



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1212/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juízo Titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves substituem a Vara Única da Comarca de José de Freitas, consoante Provimento nº 07/2019, da douda Corregedoria Geral da Justiça, que disciplina as substituições em caso de afastamento, impedimento e suspeição, a qualquer título, de magistrados de primeiro grau das unidades judiciárias do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 560/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de fevereiro de 2020);

CONSIDERANDO que o titular Vara Única da Comarca de José de Freitas encontra-se férias no período de 16.06 a 04.07, coincidindo parcialmente com o período do seu substituto legal,

RESOLVE:

ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o início do gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO**, titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, de entrância inicial, referentes ao 2º período de 2020, e previstas para terem início em 01.07.2020, **devendo a fruição ocorrer a partir de 06.07.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/06/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1933/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

Portaria Nº 1933/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6071/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048074-7,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **GILLIARD RIBEIRO DE SOUSA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 1401, com lotação na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 30 de junho a 29 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1778254** e o código CRC **535B71B0**.

2.2. Portaria Nº 1934/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

Portaria Nº 1934/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6072/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048178-6,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **JURANDIR COSTA DA SILVA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1031074, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 21 a 30 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1778271** e o código CRC **6B145FBE**.

2.3. Portaria Nº 1932/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

Portaria Nº 1932/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6052/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000048025-9,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **JOCINEIDE CRISTINA MOREIRA CARNEIRO LIMA**, Analista Judicial, matrícula nº 1212532, lotada na 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 13 a 31 de julho de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1778248** e o código CRC **7BC7452A**.

2.4. Portaria Nº 1921/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

Portaria Nº 1921/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5972 /2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046996-4 ,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento Nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **MARCO ANTONIO BRITO CARDOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 4078705, lotado na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 20/07/2020 a 03/08/2020 , nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 08/03/2021 a 22/03/2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1777437** e o código CRC **812095E9**.

2.5. Portaria Nº 1942/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

Portaria Nº 1942/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6049/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046999-9,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **ROBSON FONTENELE DE PAULO**, matrícula nº 1898, Analista Judicial, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri/PI - Sede, relativas ao exercício de **2019/2020 (3ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de julho de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 09 a 18 de dezembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1778787** e o código CRC **4E549DD0**.

2.6. Portaria Nº 1941/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

Portaria Nº 1941/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da



competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6056/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047518-2 ,

RESOLVE:

ALTERAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE SÁ**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4164547, relativas ao exercício de **2019/2020 (2ª fração)**, anteriormente marcadas para o período de 13/07/2020 a 27/07/2020 , nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **01/12/2020 a 15/12/2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1778784** e o código CRC **C47C7CB5**.

2.7. Portaria Nº 1945/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

Portaria Nº 1945/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6021/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000046520-9,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **RENATA CASTELO BRANCO LAGES MONTE**, Psicóloga, matrícula nº 1668, lotada na 5ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de junho de 2020, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 36480/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1779449** e o código CRC **F68020E7**.

2.8. Portaria Nº 1946/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

Portaria Nº 1946/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 5978/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047135-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **SHARON MACHADO DIAS**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27923, lotada na 4ª Vara Criminal da Capital, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 36499/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1779518** e o código CRC **6B4C1C21**.

2.9. Portaria Nº 1947/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

Portaria Nº 1947/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6023/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000047306-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANDRÉA RODRIGUES MARQUES COELHO**, Psicóloga, matrícula nº 16646, lotada na 6ª Vara Criminal da Capital, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de junho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 36892/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8933 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2020

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1779562** e o código CRC **B79FB172**.

2.10. Portaria Nº 1948/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

Portaria Nº 1948/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6022/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000006361-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MARIVALDO BARBOSA DE CARVALHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1173880, lotado na Central de Mandados da Capital, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de junho de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 36315/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de junho de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1779598** e o código CRC **B18E81DA**.

2.11. Portaria Nº 1960/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de junho de 2020

Portaria Nº 1960/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 4150/2020 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/3VARPIR;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6025/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000108503-7,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR, pelo prazo de 06 (seis) meses**, o **REGIME DE TELETRABALHO** na 3ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI, autorizado pela Portaria Nº 5283/2017 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 07 de dezembro de 2017, em benefício do servidor **GUSTAVO BARBOSA COELHO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 26675.

Art. 2º Fica mantida a meta estipulada na Solicitação Nº 4150/2020 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/3VARPIR (1765388) e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/06/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1782482** e o código CRC **49DE914D**.

2.12. Portaria Nº 1962/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de junho de 2020

Portaria Nº 1962/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 3938/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 18.0.000062173-7,

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **JUCELINO MATENA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de Técnico administrativo, matrícula nº 4104994, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotado no Cartório Único de Itainópolis-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº

18.0.000062173-7, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, II, III e IV, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, passíveis de aplicação das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/06/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1783221** e o código CRC **9EFB39D4**.

2.13. Portaria Nº 1979/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020

Portaria Nº 1979/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado decretou ponto facultativo, no dia 26 de Junho e nos dias 02 e 03 de Julho de 2020 com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19 (<https://www.pi.gov.br/noticias/governador-amplia-restricoes-por-dois-fins-de-semana-e-anuncia-retomada-para-6-de-julho/>);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1208/2020 (SEI 20.0.000048910-8), que decretou ponto facultativo **no dia 26 de junho e nos dias 02 e 03 de julho de 2020**, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 23, de 12 de dezembro de 2019, que estabeleceu a escala de plantão judiciário do 1º grau do polo Teresina para o período de 11 de janeiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 319/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de janeiro de 2020 (1531294), que determinou a alteração da Portaria nº 23, para que o Plantão Judiciário de 1º Grau dos dias **21 e 22 de março de 2020** fosse realizado pelo magistrado **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em substituição à Dra. **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO que a elaboração de escala de plantão do Polo Teresina é tarefa laboriosa e espinhosa, realizada com muito cuidado por esta Corregedoria Geral da Justiça, observando sempre a escala de férias dos juizes publicada em ano anterior, a fim de não colidir as datas;

CONSIDERANDO que a Magistrada substituída não realizaria mais nenhum plantão no ano de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 37966/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/SESCARCGJ proferido nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000049373-3,

R E S O L V E :

DETERMINAR que a Dra. **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina **realize o plantão judicial nos dias 02 e 03 de julho de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/06/2020, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1786798** e o código CRC **365E17A6**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 634/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de junho de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o candidato convocado por meio da Portaria Portaria (SEAD) Nº 484/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, **Daniel Lima de Sousa**, junto à 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública da Capital.

Art. 2º O estagiário lotado no artigo anterior possui o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrar Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como se apresentar ao gestor da unidade de lotação para início de atividades.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 29 DE junho DE 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 29/06/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo nº 0000782-15.2014.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Membro Comissão: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO, SERVIDORA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049336-9 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

4.2. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000912-73.2012.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049332-6 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

4.3. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001547-20.2013.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Membro Comissão: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO, SERVIDORA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049338-5 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

4.4. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0001090-85.2013.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Membro Comissão: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO, SERVIDORA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049344-0 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020



LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

4.5. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000977-97.2014.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Membro Comissão: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO, SERVIDORA DA 1ª VARA DE FAMILIA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 PJPI/CGJ/GABCOR, SEI 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049347-4 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

4.6. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000622-19.2016.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

Advogado(s):

Requerido: PETER CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049362-8 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

4.7. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000006-49.2013.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PETRUS CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049395-4 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

4.8. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000652-88.2015.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA CORREGEDORIA

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FERREIRA HOLANDA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049407-1 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

4.9. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000629-11.2016.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Requerido: SEVERINO JOSE BASTOS FILHO



Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUI Nº 7162)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049418-7** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.10. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000599-15.2012.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MANOEL LUÍS DA SILVA PASSOS, OFICIAL DE JUSTIÇA

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8754)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049427-6 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

4.11. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000769-79.2015.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES DA MOTA

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO SANTANA DO NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000049425-0 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.12. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000835-93.2014.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JULIO CESAR NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 4228)

Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA FILHO, JOSÉ GOMES DA SILVA, TÂNIA RODRIGUES DA SILVA, ERISMAR DOURADO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049442-0** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.13. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000811-65.2014.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ESMELA PEREIRA DE MACEDO

Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a

regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049469-1** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.14. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000772-97.2016.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ALEXANDRE JOSÉ SÁ DE OLIVEIRA

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049647-5** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

4.15. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000018-87.2018.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: RENATA DE ANDRADE CAVALCANTE NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049474-8** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.16. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000834-74.2015.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JEAN GOMES LÉLIS

Advogado(s): CRISTIANE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9643)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049509-4** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.17. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000009-28.2018.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOSE CARNEIRO DA SILVA FILHO II

Advogado(s):

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049530-2** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.18. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000105-77.2017.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JARDENIS CLAUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049523-0** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.19. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000327-84.2013.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049539-6** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

4.20. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000070-83.2018.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOSE CARNEIRO DA SILVA FILHO II

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8754)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049555-8** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

4.21. ATO ORDINATÓRIO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000012-80.2018.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARCUS HENRIQUE PACIFICO CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUI Nº 7162)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0, Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do **Processo SEI nº 20.0.000049553-1** ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de junho de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000044852-5

Despacho Nº 37711/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1782029) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1782026), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 139/2020 (Id:1755990) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1755991), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000044852-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/06/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000041552-0

Despacho Nº 37704/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1782008) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1782006), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 138/2020 (Id:1736077) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1736078), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000041552-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/06/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040679-2

Despacho Nº 37715/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1781993) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1781987), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 136/2020 (Id:1730260) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1730261), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí, **MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS**, CPF: 433.062.413-34, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000040679-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/06/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046366-4

Despacho Nº 37688/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1782051) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1782049), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 149/2020 (Id:1765537) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1765538), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046366-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/06/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046908-5

Despacho Nº 37719/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1782079) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1782062), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Doutra Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 156/2020 (Id:1769915) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1769916), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Bocaina - PI, **MORGANHA PEREIRA DA SILVA**, CPF:006.210.255-93, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000046908-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 26/06/2020, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 28/06/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato Nº 162/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 162/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD - Contrato nº 27/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000067539-6

CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, 730 Centro/Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89.

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na cidade de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na Rua Coronel José Fortes nº 285, Bairro Centro, CEP: 64.180-000, CNPJ/CPF sob o Nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO/RESUMO: O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8933 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte	040101 - Tribunal de Justiça 3390-39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 118 - Recurso de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2864 - Custeio Administrativo de 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato fundamenta-se no **caput do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**

ASSINATURAS:

Acessante:

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Distribuidora:

Nome: EDUARDO PAULO DE SOUSA NEIVA SOARES

Cargo: GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

DATA DA ASSINATURA: 04.06.2020

6.2. Extrato Nº 163/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 163/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER - Contrato nº 27/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.000067539-6

CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, 730 Centro/Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89.

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na cidade de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na Rua Coronel José Fortes nº 285, Bairro Centro, CEP: 64.180-000, CNPJ/CPF sob o Nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO/RESUMO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item H do Contrato) - O presente CCEE entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item M deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte	040101 - Tribunal de Justiça 3390-39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 118 - Recurso de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2864 - Custeio Administrativo de 1º Grau 02.061.0015.2864

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato fundamenta-se no **caput do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**

ASSINATURAS:

Acessante:

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Distribuidora:

Nome: EDUARDO PAULO DE SOUSA NEIVA SOARES

Cargo: GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

DATA DA ASSINATURA: 04.06.2020

6.3. Extrato Nº 160/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 160/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD - Contrato nº 36/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.00000405-8

CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, 730 Centro/Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89.

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na cidade de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na Rua Gerson Rodrigues S/N, Bairro Centro, CEP: 64.920-000, CNPJ/CPF sob o Nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO/RESUMO: O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da data da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com a



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8933 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Cláusula 3.1 do Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte	040101 - Tribunal de Justiça 3390-39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 118 - Recurso de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2864 - Custeio Administrativo de 1º Grau 02.061.0015.2865

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato fundamenta-se no **caput do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**

ASSINATURAS:

Acessante:

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Distribuidora:

Nome: EDUARDO PAULO DE SOUSA NEIVA SOARES

Cargo: GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2020

6.4. Extrato Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER - Contrato nº 36/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.00000405-8

CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, 730 Centro/Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89.

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na cidade de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na Rua Gerson Rodrigues S/N, Bairro Centro, CEP: 64.920-000, CNPJ/CPF sob o Nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO/RESUMO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item H do Contrato) - O presente CCEE entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item M deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte	040101 - Tribunal de Justiça 3390-39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 118 - Recurso de Fundos Especiais
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2864 - Custeio Administrativo de 1º Grau 02.061.0015.2865

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato fundamenta-se no **caput do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.**

ASSINATURAS:

Acessante:

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Distribuidora:

Nome: EDUARDO PAULO DE SOUSA NEIVA SOARES

Cargo: GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

DATA DA ASSINATURA: 02.03.2020

6.5. Extrato Nº 164/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 164/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD - Contrato 996075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000025557-3

CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, 730 Centro/Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89.

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na cidade de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na Rua Gerson Rodrigues S/N, Bairro Centro, CEP: 64.920-000, CNPJ/CPF sob o Nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO/RESUMO: O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a DEMANDA CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item M do Contrato) - O presente Contrato entra em vigor a partir da efetiva ligação, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8933 Disponibilização: Segunda-feira, 29 de Junho de 2020 Publicação: Terça-feira, 30 de Junho de 2020

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 59.491,14 (2020NR00287)

Este contrato fundamenta-se no **caput do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

ASSINATURAS:

Acessante:

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Distribuidora:

Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: EXECUTIVO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

DATA DA ASSINATURA: 25.05.2020

6.6. Extrato Nº 165/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 165/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER - Contrato 996075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000025557-3

CONTRATADA/DISTRIBUIDORA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua João Cabral, 730 Centro/Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.840.748/0001-89.

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI - TJPI, com endereço na cidade de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na Rua Gerson Rodrigues S/N, Bairro Centro, CEP: 64.920-000, CNPJ/CPF sob o Nº 06.981.344/0001-05.

OBJETO/RESUMO: O presente CONTRATO tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao ACESSANTE no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA, nos termos e condições previstos no presente Contrato e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses (Conforme Item H do Contrato) - O presente CCEE entra em vigor a partir de energização do padrão, assim permanecendo enquanto as instalações do ACESSANTE estiverem conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e os serviços serão prestados pelo prazo descrito no item M deste contrato, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo manifestação expressa em contrário do ACESSANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência, de acordo com a Cláusula 3.1 do Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos conforme quadro abaixo, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 R\$ 59.491,14 (2020NR00287)

Este contrato fundamenta-se no **caput do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

ASSINATURAS:

Acessante:

Nome: SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Cargo: DESEMBARGADOR PRESIDENTE

Distribuidora:

Nome: KHALIL BELO PEREIRA BARBOSA
Cargo: EXECUTIVO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

DATA DA ASSINATURA: 25.05.2020

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 08-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de julho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet

de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000430-31.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO COSTA

Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0703010-72.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

1ª Apelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S. A. - EM LIQUIDAÇÃO

Advogada: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 23.748)

2ª Apelante: EMTRACOL EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros

Apelada: SOLIMAR NOGUEIRA CAMPELO DANTAS

Advogado: Marcos Paulo Madeira (OAB/PI nº 6.077)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0001316-79.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: CICERA PEREIRA MATOS DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de junho de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 08-07-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **08 de julho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0710104-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogados: Mikhail de Moraes Veras da Fonseca (OAB/PI nº 12.825) e Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709)

Apelada: MILCA BACELAR DE OLIVEIRA

Advogado: Alexandre Lopes Filho (OAB/PI nº 5.322)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0013434-61.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: IZABELLA CATARINA DE ARAÚJO ROCHA

Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros

Requerido: DIRETOR DO COLÉGIO OBJETIVO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0000773-90.2017.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LUIZ FELIPE PEREIRA LEAL, representado por sua genitora CLAUDENES DIAS LEAL

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0707284-79.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: ILANA NUNES MACEDO

Advogado: Jose Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Impetrados: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**05. 0708757-03.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança**

Impetrantes: ADA CAROLINA LACERDA DE SOUSA e outra

Advogados: José L. Machado Filho (OAB/PI nº 6.935) **Publicado em 05-05-2020**

Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **Pedido de vista:****Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto Exmo. Des. Oton Lustosa****SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 29 de junho de 2020**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 08ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 25 DE junho DE 2020.

ATA DA (12ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 08ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 25 DE junho DE 2020.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira, como também, os Exmos., Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão (convocado), Sra. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (juizadora vinculada - convocada) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:32hs. (nove horas e trinta e dois minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **18 de junho de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.927 de 19 de junho de 2020**, **dado como publicada no dia 22de junho de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. /// No transcorrer da sessão, quando do início do julgamento do processo de Apelação Cível / Reexame Necessário nº 2015.0001.007070-4, o Exmo. Sr., Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade, levantou uma questão de ordem: "Desembargador Oliveira que é o relator, eu gostaria de que ele definisse aqui uma questão de ordem, o preciso objeto do julgamento, porque houve o julgamento por maioria de um Reexame Necessário de uma Apelação. Certo? E o Art. 942, §4º. II do CPC, ele impede a Remessa Necessária de ser reapreciado de julgamento de quórum ampliado. Eu queria saber se vai ser julgado de novo tudo que foi apreciado no Reexame Necessário ou só a Apelação?" Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sobre a questão de ordem, em entender que em havendo Apelação em Reexame, é que haja o reajulgamento pleno. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0701114-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante/Apelado: INST. DE ASSIST. A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EST. DO PIAUÍ - IASPI. Advogada: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628). Apelados/Apelantes: ESPÓLIO DE LOURDES LIMA SILVA e outro. Advogado: Alessandro Magno de Santiago Ferreira (OAB/PI nº 2.961). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos de apelação cível interpostos, para NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO IASPI e, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ESPÓLIO DE LOURDES LIMA SILVA, no sentido de, conceder a justiça gratuita, nos moldes do art. 99, § 3º do CPC/2015; reconhecer a legitimidade do espólio para requerer a execução do valor da astreinte fixada em decisão liminar, bem como majorar a indenização por danos morais para o valor de 150 salários mínimo, acrescidos de correção monetária, a contar do arbitramento, na forma da Súmula 362, do STJ, e dos juros moratórios a contar do evento danoso (data do óbito), por se tratar de relação extracontratual, nos termos da Súmula 54, do STJ; e, ainda, majorar os honorários arbitrados em favor do procurador do espólio para 13% (treze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Instado a se manifestar o presentante ministerial informou não ter interesse na demanda, razão pela qual devolveu os autos sem parecer.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2015.0001.007070-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM. Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira. Relator Designado: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar no sentido de: 1) deferir o pleito dos Municípios de Belém do Piauí, Curral Novo do Piauí e Júlio Borges, admitindo-os no feito como Assistentes Litisconsorciais da APPM, devendo a SESCAR providenciar as alterações devidas; 2) rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da APPM; 3) quanto ao mérito e em reexame necessário, reformar parcialmente a sentença, de forma a restringir o direito por ela certificado naquilo em que se referir especificamente aos incentivos fiscais objeto do "pedido sucessivo" da APPM (embasados nas Leis Estaduais n. 4.859/96 e 6.146/2011 e nos Decs. 10.439/2000 e 13.500/2008 - arts. 805 e ss.), até a sua regular reinstituição nos termos do art. 1º, "II", da LC 160/2017, em parcial divergência com o emitente Relator, mantendo a sentença reexaminada em seus demais termos; e 4) conhecer e dar parcial provimento à apelação da APPM, apenas para fixar os honorários advocatícios a cargo do Estado em 3,0% (três por cento) do montante atualizado da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença. Vencido o Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, que vota no sentido de conhecer do recurso de apelação interposto pela APPM para negar-lhe provimento; e, recebendo o feito em sede de reexame necessário, reformar a sentença em sua integralidade para julgar improcedente a demanda e reverter a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em desfavor da Associação Piauiense de Municípios. Designado para a lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - primeiro voto vencedor. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator**, José James Gomes Pereira, **Olímpio José Passos Galvão (convocado)** e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (juizadora vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral, através de vídeo, o Dr. Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **// 2017.0001.001800-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: JOSÉ ARIMATEA AMORIM. Advogados: Roberto Rodrigues Vale (OAB/PI nº 4.718) e outros. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento****

aos embargos de declaração, para manter incólume o acórdão embargado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **04.001245-0 - Mandado de Segurança Coletivo** - Impetrante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE TERESINA - SINDIPETRO. Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e Outro. Impetrado: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o mandado de segurança, concedendo a ordem para determinar que o Estado do Piauí, relativamente aos membros da categoria representada pelo impetrante (art. 22 da Lei nº 12.016/09), se abstenha de proceder à cobrança do ICMS-ST utilizando base de cálculo fixada por meio de pauta fiscal de valores; bem como para reconhecer o direito à restituição dos créditos correspondentes às diferenças pagas indevidamente, nas situações em que os preços arbitrados através de pauta fiscal tenham sido superiores aos preços regularmente declarados pelos contribuintes e tenha inexistido processo administrativo hábil a infirmar tais declarações, mediante compensação a ser reclamada na via administrativa ou judicial adequada, observada a prescrição. O Ministério Público superior deixou de emitir parecer de mérito, ante a ausência de requisitos que justifiquem sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150). Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007646-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: JOÃO PEDRO DA SILVA FREIRE DE ALMEIDA. Advogados: Ronyel Leal de Araújo (OAB/PI nº 10.912) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.001690-8 - Embargos de Declaração na Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: SILVANA DA SILVA RIBEIRO. Advogados: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419) e outra. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002287-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Uruçuí / Vara Única. Embargante/Embargada: PAULA CYNARA DE LIMA RAMOS. Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Junior (OAB/PI nº 6.355). Embargado/Embargante: MUNICÍPIO DE URUCUÍ. Advogada: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI nº 18.705). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **00.000829-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: ABEL DA SILVA PIMENTEL E OUTROS. Advogada: Virginia Melo Lima Costa (OAB/PI nº 2.152). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012774-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MACKINLEY MARQUES SILVA. Advogados: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208) e outro. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000096-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Remessa Necessária** - Embargante: STRANS - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. Advogado: Marcus Vinicius Monte Moraes (OAB/PI nº 8.527). Embargado: VINICIO DE SOUSA LIMA. Advogado: Milton Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB/PI nº 2.771). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001786-3 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargante: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ/COORDENADORA DO TFD. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em favor de J.P.O.S. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, conhecendo-os somente com a finalidade de prequestionamento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012363-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: LEILA FERNANDA ANDRADE MOURA. Advogada: Daniela Neves Bona (OAB/PI nº 3.859). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, somente para efeito de prequestionamento, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvement.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.008560-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Cocal / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: JANAÍNA DE MELO OLIVEIRA. Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.005475-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário** -

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: ENNES DWAN RODRIGUES e outros. Advogado: Rafael Daniel Silva Andrade (OAB/PI nº 6.450). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do inciso IV do art. 932 do CPC, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público emitiu parecer merital pelo conhecimento do recurso e seu provimento parcial, a fim de que seja assegurado o direito dos apelados de realizarem novo exame psicotécnico, somente devendo prosseguir nas etapas seguintes no caso de aprovações sucessivas.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010630-2 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA. Advogados: Alexandre de Carvalho Furtado Alves (OAB/PI nº 4.115) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antônio Alves de Andrade (OAB/PI nº 5.397). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002900-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ANTONIO ROBERTO LIMA. Advogados: Ronaldo Araújo Gualberto (OAB/PI nº 9.088) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação Cível, dar-lhe provimento, para fixar os honorários sucumbenciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral através de vídeo gravado o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.001227-0 - Apelação Cível** - Origem: União / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI. Advogado: Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914). Apelado: RAIMUNDO NONATO BARROS FERNANDES. Advogado: Rogério Pereira da Silva (OAB/PI nº 2.747). **Relator: Des. José James Gomes Pereira. Relator Designado: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar em juízo de retratação pelo conhecimento e parcial provimento dos pedidos entabulados, para reconhecer apenas o direito ao levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo período laborado, conforme art. 19-A da Lei nº 8.036/1990 e eventual saldo de salário. Vencido O Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, que votou no sentido de não haver motivos para retratação, mantendo o acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Público em todos os seus termos. O Ministério Público Superior manifestou pela ausência de interesse público a justificar sua intervenção. Designado para a lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - primeiro voto vencedor.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - (voto-vista), José James Gomes Pereira - **Relator, Olímpio José Passos Galvão (convocado)** e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (juílgadora vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.004528-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Embargante: BENÍCIO BARROS ALVES. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489) e outros. Embargado: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO NAZARÉ - PI. Advogada: Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI nº 6.451). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar-lhes provimento aos embargos de declaração, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - **Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000437-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: CONSTRUTORA JOLE LTDA. Advogados: Isabelle Marques Sousa (OAB/PI nº 9.309) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, conhecendo-os apenas para efeito de prequestionamento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. **José Ribamar Oliveira** - **Relator**, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. **Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.012633-7 - Apelação Cível** - Origem: Várzea Grande / Vara Única. Apelante: LUIS NUNES RIBEIRO FILHO. Advogado: José Alves de Andrade Filho (OAB/PI nº 10.613). Apelada: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI. Advogado: Cícero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada, em consonância com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS: Foram ADIADOS os seguintes processos: 2016.0001.002066-3 - Apelação Cível** - Origem: Barras / Vara Única. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI nº 6.527). Apelados: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS e outros. Advogado: José Luis Pires de Carvalho Fortes Castelo Branco Filho (OAB/PI nº 2.547). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão do adiantado da hora. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** - **Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.001705-9 - Mandado de Segurança** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Impetrante: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA. Advogados: Ezequiel Cassiano de Britto (OAB/PI nº 1.317) e outros. Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão do adiantado da hora. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002379-6 - Apelação / Reexame Necessário** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: ISAAC ARAÚJO ARAGÃO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão do adiantado da hora. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011418-9 - Apelação Cível** - Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA. Advogados: Ana Clara Osorio Alves (OAB/PI nº 10.577) e outros. Apelado: INTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS. Advogado: Danilo Chaves Lima (OAB/PI nº 4.179). **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão do adiantado da hora. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.001301-7 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI. Advogados: Marciela Maria de Sousa (OAB/PI nº 6.474) e outros. Apelados: MARCUS VINICIUS SEPULVEDA LIMA e outros. Advogados: Sandro Albert Lima de Area Leao Muniz (OAB/PI nº 4.149) e outros. **Relator: Des. Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão do adiantado da hora. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2019.0001.000097-5 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 2017.0001.001256-7** - Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: MARIA FÁTIMA SOUSA ROCHA. Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO, por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão do adiantado da hora. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02.07.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **2017.0001.002159-3 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ERCULES DE SOUSA LEMOS e outros. Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155), Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI nº 9.428) e outros. 1º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2º Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ. Procuradora: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José Ribamar Oliveira, que deferiu o pedido, em parte, tão somente para inclusão do nome do Dr. MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (OAB-PI 16.161), conforme petição protocolizada no dia 24/06/2020 PET40 na movimentação 76 do dia 24/06/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator**, José James Gomes Pereira, **Olímpio José Passos Galvão (convocado)** e Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio (juizadora vinculada - convocada). Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. //E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 14:31hs. (quatorze horas e trinta e um minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DO DIA 25 DE JUNHO DE 2020.

ERRATA DA ATA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2020.

Aos vinte e cinco dias (25) do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrázio Alves Filho (os dois últimos convocados) para ampliação do quórum em processo específico, com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Às 9h15 (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação da **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 18 de junho de 2020, disponibilizada no dia 18 de junho de 2020 e publicada no Diário da Justiça nº 8.925, de 19 de junho de 2020 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.** Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **EXPEDIENTE EXTRA-PAUTA: Antes de encerrar a presente sessão, o Exmo. Senhor Des. ERIVAN LOPES, Presidente da Sessão, levou ao conhecimento dos membros da Câmara que neste mês de junho, estaria findando o seu mandato como Presidente da 2ª Câmara Especializada Criminal e da 6ª Câmara de Direito Público. Ato contínuo, os demais membros acordaram pela permanência do Exmo. Senhor Des. ERIVAN LOPES como Presidente de ambas às Câmaras, em um mandato transitório, enquanto durasse a pandemia ou até o retorno dos trabalhos presencialmente., o que foi acatada, à unanimidade, pelos membros das referidas Câmaras de Julgamentos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs., Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente, justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta e cinco minutos (10h35min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705474-69.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705474-69.2019.8.18.0000
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADOS: JOSE GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI 1349)
APELADA: MARIA HELENITA DE SOUSA BISPO
ADVOGADA: GISMARA MOURA SANTANA (OAB/PI 8421)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

PROCESSUAL CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. PRELIMINARES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. REJEIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. ADICIONAL DE FÉRIAS PROPORCIONAIS A 45 DIAS. PREVISÃO LEGAL. ARTIGOS 43 E 47, DA LEI MUNICIPAL Nº. 604/2009. CARGO DE PROFESSOR EM FUNÇÃO DOCENTE. ÔNUS DA PROVA DO ENTE PÚBLICO. ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. DIREITO FUNDAMENTAL. SENTENÇA MANTIDA, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A reprodução, na apelação, das razões já deduzidas na contestação não ensina, por si só, o não conhecimento do recurso. Precedentes do STJ. 2. A petição inicial foi instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 320 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em inépcia da inicial. 3. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento que o direito ao terço constitucional de férias incide sobre o valor do salário normal, ou seja, mensal, embora o período de férias possa ser superior aos trinta dias usuais, ou mesmo ser desdobrados em mais de um período ao ano. 4. Desta forma,

tendo a legislação Municipal estabelecido que o período de gozo de férias dos professores do Município de Campinas do Piauí-PI, no exercício da função docente, é de 45 (quarenta e cinco) dias (art. 47 da Lei Municipal nº. 604/2009), o terço constitucional deve ser calculado com base neste número de dias, ou seja, de acordo com o salário mensal percebido no momento da concessão do descanso anual, relativo a todo o período de férias, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88). 5. O Município apelante não provou a existência de fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito perseguido pela apelada, ônus probatório que lhe incumbia, tendo em vista que é este que detém o controle das atividades exercidas pelos servidores públicos, bem como dos seus assentamentos funcionais e financeiros, inclusive, no que se relaciona ao exercício da função docente, cabendo ao ente público desconstituir as alegações autorais, através de documentos de prova e, no caso em comento, não houve comprovação de que a apelada estava afastada do exercício docente durante o período de 2013 a 2017, motivo pelo qual, esta faz jus à percepção do terço constitucional de férias referentes aos 15 (quinze) dias não pagos pela Administração Pública Municipal. 6. Manutenção da sentença. 7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0825534-73.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0825534-73.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARILDA ALVES RODRIGUES

ADVOGADAS: FIAMA NADINE RAMALHO DE SÁ (OAB/PI Nº. 15.677) E OUTRA

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO C/C DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. REJEIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. SÚMULA 85/ STJ E SÚMULA 443/STF. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo e, tratando-se de ato omissivo da Administração Pública, que envolve obrigação de trato sucessivo, em que não tenha havido negativa expressa do direito pretendido, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas vencidas antes do quinquênio à propositura da ação, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ e Súmula 443 do STFE, conforme decidiu a magistrada do primeiro grau. 2 - Em que pese o adicional por tempo de serviço estar previsto na Lei Complementar Estadual nº. 2.854/1968 nº 13/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 939/1969 e na Lei Complementar nº 13/94, com a edição da Lei Complementar nº 33/2003, fora vedada, expressamente, qualquer vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, especialmente no tocante ao adicional por tempo de serviço, não havendo que se falar em ilegalidade na atuação do ente público. 3 - Ficou estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público após a promulgação da Lei Complementar nº. 33/2003 não teriam direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já recebiam tais verbas, como é o caso da autora/apelante, continuariam a fazê-lo, mantendo os valores pagos até a data da entrada em vigor da aludida Lei, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido no caso em tela (artigos 1º e 3º, da Lei Complementar nº. 33/2003). 4 - Manutenção da sentença. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705747-48.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0705747-48.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/ VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há vedação legal ao cumprimento provisório da sentença desfavorável à fazenda pública no que se refere à ampliação e reformas nos presídios, uma vez que deve existir uma maior preponderância ao reconhecimento do direito fundamental à saúde dos apenados e pessoas envolvidas, como consagração do princípio da dignidade da pessoa, em detrimento do direito patrimonial da Fazenda Pública. Precedentes. 2. O STF, em 13/08/2015, no julgamento do RE 592581, submetido ao rito da repercussão geral - Tema 220 - fixou a tese de que é lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, com o objetivo de assegurar a observância dos direitos fundamentais de presos. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, pois, preenchidos os pressupostos processuais de sua admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para suspender o cumprimento provisório referente apenas à realização de concursos público para provimento de cargos. Sem parecer do Ministério Público Superior, tendo em vista que atua como parte no feito.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002793-13.2015.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002793-13.2015.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

APELANTE: SHARLE DEGOU DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº. 17.693)

APELADO: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

ADVOGADOS: ALEKSSANDRO SOUZA LIBÉRIO (OAB/PI Nº. 9.689) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. CULPA EXCLUSIVA DO APELANTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público é, em regra, objetiva - independente de prova de culpa -, porque amparada na teoria do risco administrativo, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal/1988, respondendo, assim, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, sendo, para tanto, suficiente a prova do nexo de causalidade entre o ato praticado e o dano dele advindo. 2. Há a exclusão da responsabilidade do ente público em três hipóteses: culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro e caso fortuito ou força maior. 3. No caso em espécie, restou demonstrado que o acidente de trânsito ocorreu devido à falta de atenção do recorrente durante a condução do seu veículo, pois, distraiu-se com o forte barulho emitido pela queda da carga de areia/paralelepípedo que estava sendo transportada na caçamba do caminhão, fazendo com que colidisse na parte traseira da Hilux, levando-se a concluir que, por certo, não mantinha uma distância segura do veículo da frente, conforme determina a legislação de trânsito. 4. O fato da tampa traseira do basculante da caçamba ter aberto e derramado o entulho na via pública, por si só, não significa dizer que o veículo estava em mau estado de conservação, podendo tratar-se de caso fortuito, ou seja, de uma situação imprevisível, alheia à vontade do agente e que não pôde ser evitada ou controlada no momento do acidente, mormente, porque, não fora realizada perícia técnica no local do acidente, para fins de elucidação da controvérsia. 5. Assim, inexistindo o nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência. 6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002510-76.2013.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002510-76.2013.8.18.0026

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO

ADVOGADO: DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 5.764)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - VEDAÇÃO LEGAL - INEXISTÊNCIA - LIMINAR QUE NÃO ESGOTA O OBJETO DA AÇÃO - MEDIDA REVERSÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de recurso que visa revogar a decisão judicial determinando que determinou, na ausência de legislação municipal específica, o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, deve ser realizado até o quinto dia útil de cada mês. 2. A apelante não comprova o fato constitutivo do seu direito, ônus que lhe impunha e do qual não se desincumbiu, a teor do que estabelece o art. 333, I, do Código de processo Civil, haja vista, que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, no caso, deficit no seu planejamento financeiro. 3. Alega o apelante que a decisão viola o Princípio da Separação dos Poderes, pois, revela pretensão indevida sobre a administração dos recursos municipais, não merecer guardada a pretensão municipal, pois a verba para o pagamento dos salários dos servidores municipais encontra-se previsto na lei orçamentária anual do ente público. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.6. REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 070744-90.2019.8.18.0000

REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 070744-90.2019.8.18.0000

ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI

ADVOGADO: FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (OAB/PI Nº 5.738)

APELADO: JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 1-932)

APELANTE ADESIVO: JOSÉ ISMAEL DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO: WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 1-932)

APELADO ADESIVO: MUNICÍPIO DE BARRAS/PI

ADVOGADO: FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (OAB/PI Nº 5.738)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. SERVIDOR EFETIVO. VIGIA. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NÃO DETERMINA A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO. JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO AO ADICIONAL POR HORAS EXTRAS. DIVISOR 240. HORA NOTURNA DE 60'. ADICIONAL NOTURNO DE 25% PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. RECURSOS CONHECIDOS IMPROVIDOS. 1 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas indenizatórias pleiteadas é obrigação primária do Ente Público, 2 - Somente a prova efetiva do pagamento é capaz de afastar a cobrança, cujo ônus incumbe ao Município tendo em vista constituir fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da parte autora, o que não ocorreu no caso em espécie. 3 - A Lei Municipal nº 585/2011 não estabelece limite de jornada de trabalho aos servidores, deve-se então aplicar, por analogia, o art. 7º, XIII, da Constituição Federal de 44 h (quarenta e quatro) horas semanais, exceto no caso de necessidade do trabalho de horas extra, e devidamente remunerado. 4 - O divisor aplicável a jornada de 44 h (quarenta e quatro) horas semanais é o de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, conforme reconhecido na jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. 5 - Hora noturna normal face a ausência de legislação municipal específica e inaplicabilidade da Consolidação das Leis do Trabalho. 6 - Adicional noturno de 25% (vinte e cinco) sobre o valor da hora comum sobre o período laborado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte previsto no art. 68 da Lei Municipal nº 585/2011: 7 - Apelação Cível e Apelação Adesiva conhecidas e improvidas, sentença mantida. Prejudicada a Remessa Necessária.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.7. REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0704491-70.2019.8.18.0000

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0704491-70.2019.8.18.0000

ORIGEM: PICOS / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: J. G. L. R., assistida por sua genitora I. C. D. L.

ADVOGADO: GIL ALVES DOS SANTOS (OAB-PI 1143)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. CARGA HORÁRIA DO ENSINO MÉDIO SUPERIOR A 2.400 HORAS. ALUNO CURSANDO O 3º ANO DO ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Muito embora não tenha o requerido cumprido a carga horária durante os 3 (três) anos completos do Ensino Médio, entendo que este critério pode ser suavizado frente a observância mínima das horas exigidas, conforme precedentes desta Egrégia Corte. 2. O impetrante cumpriu a carga horária exigida para o Ensino Médio, além de terem logrado êxito no processo seletivo. 3. Impõe-se a aplicação da Teoria do Fato Consumado aos casos em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar para ingresso em faculdade, já esteja cursando o almejado bacharelado superior antes da decisão final do mandamus, evitando-se assim a temerária desconstituição de uma situação fática já consolidada. 4. Aplicação da Súmula nº. 05 TJPI. 5. Reexame Necessário conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0700572-73.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0700572-73.2019.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADOS: GEOVANE BRITO MACHADO (OAB/PI Nº 2.803) e JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB/PI Nº 8.699)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR REJEITADA. OMISSÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pelas partes, não se prestando os embargos de declaração ao rejuízo da causa. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000721-12.2014.8.18.0057

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000721-12.2014.8.18.0057

ORIGEM: JAICÓS / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE MASSAPÉ/PI

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS (OAB/PI Nº 3.839)

APELADO: OSVALDO DE SOUSA VELOSO

ADVOGADO: HERVAL RIBEIRO (OAB/PI Nº 4.213)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA PROCEDENTE. SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA. DIREITO AO SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS NÃO PAGOS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA CONFORME REsp 1270439/PR, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 26/06/2013 RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Comprovado o vínculo funcional e, por conseguinte, a prestação de serviços, o pagamento das verbas indenizatórias pleiteadas é obrigação primária do Ente Público, sob pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 2 - Concluído o julgamento dos Embargos Declaratórios no Recurso Extraordinário nº 870947/SE, a condenação deve ser acrescida de correção monetária pelo IPCA-E, a partir do vencimento de cada parcela da obrigação, e de juros de mora, a partir da citação válida, conforme os índices oficiais de remuneração básica e juros previstos para a caderneta de poupança, conforme dispõe o art. 1º-F da Lei Federal nº 9.494/1997, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.960/2009. Aplicação dos precedentes vinculantes do STF, RE nº 870947/SE (Tema 810) e do STJ, REsp. nº 1495146/MG (Tema 905). 3 - Apelação Cível conhecida e provida, para reformar a sentença no sentido de fazer constar como índice de correção monetária, o índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), desde a data do vencimento de cada parcela salarial, e, juros de mora, desde a citação, aplicando-se a taxa de remuneração da poupança, face tratar-se de débito não tributário.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703542-46.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703542-46.2019.8.18.0000

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO

ADVOGADA: MARIA ROSINEIDE COELHO (OAB PI1815)

APELADA: FRANCISCA DA GUIA FERREIRA DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ENTE MUNICIPAL. REJEITADA. SEPARAÇÃO DE PODERES. NÃO VIOLAÇÃO. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. 1. É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. Nesta quadra, resta patente a legitimidade passiva do Estado. (Súmulas nº. 02 e 06, do TJPI). 2. É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 3. Verificando-se que a Administração Municipal não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do medicamento prescrito a apelada, não assiste-lhe razão quanto à escusa da reserva do possível. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0017348-07.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0017348-07.2012.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORA: MARIA DE FÁTIMA MOURA DA S. MACEDO (OAB/PI Nº 1.628)

APELADA: DULCINÉA DA CONCEIÇÃO SANTOS MIRANDA

ADVOGADO: MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA (OAB PI2705)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IASPI. PACIENTE PORTADORA DE GRAVE PROBLEMA CARDÍACO. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE QUANTO À REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RECUSA INJUSTIFICADA. DIREITO À SAÚDE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode o apelante se eximir de fornecer a cirurgia necessária e indicada pelo médico especialista, sob pena de não atingir o fim pretendido porquanto a finalidade do referido Plano de Saúde é promover o bem estar e a saúde, garantir a proteção à vida dos servidores públicos do Estado do Piauí e de seus dependentes. 2. O entendimento jurisprudencial dominante é de ser inadmissível a negativa de disponibilização do tratamento cirúrgico pelo plano de saúde, quando há expressa solicitação médica, alegando que não possui cobertura contratual, ou até mesmo que não conste na Tabela OPME, diante do fim social a que a Lei que criou o próprio PLAMTA se destina, que é amparar com assistência médica e hospitalar complementar o servidor público que aderiu ao plano. 3. Apelação Cível conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800084-04.2019.8.18.0073

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800084-04.2019.8.18.0073

ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCA EDUARDA DE JESUS

ADVOGADO: WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM (OAB/PI Nº 15308-A)

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PR Nº 32505-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. FATURAS ANEXADAS QUE DEMONSTRAM A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO MÍNIMO DA FATURA ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Discute-se no presente recurso a validade do Contrato de Cartão de Crédito Consignado firmado entre as partes litigantes. 2 - No caso em espécie, a instituição financeira, ora apelada, se desincumbiu do seu ônus probatório, uma vez que, acostou aos autos o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado devidamente assinado pela parte apelante, demonstrando, assim, a regularidade da contratação havida entre as partes litigantes. 3 - No aludido instrumento contratual contém cláusulas prevendo o desconto na remuneração da recorrente do valor mínimo indicado na fatura do cartão de crédito consignado, até a liquidação do saldo devedor. 4 - Assim, restou demonstrado que a parte apelante tinha ciência dos termos do contrato questionado na demanda, bem como da modalidade contratada, a qual, permitia-lhe a utilização do cartão de crédito para a realização de saques e compras, despesas estas que seriam incluídas nas faturas subsequentes, com previsão contratual de pagamento mínimo a ser debitado do seu contracheque, não havendo que se falar em desconhecimento das cláusulas contratuais, porquanto, trata-se de servidora pública estadual, portanto, pessoa esclarecida. 5 - Desta forma, o apelado comprovou que não praticou qualquer ato ilícito, agindo no exercício regular do direito, fato este que exclui a responsabilidade civil, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, não havendo, pois, o dever de indenizar e nem o de devolver quantia. 6 - Sentença de improcedência mantida. 7 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0709147-07.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0709147-07.2018.8.18.0000

ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/ VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: JERUSA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI 12.751-A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADOS: MARIANA MATIAS DE MOURA PAES BARRETO (OAB/PE 34.168) E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR PRESCRIÇÃO REJEITADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM OPOSIÇÃO DA ASSINATURA DA PARTE APELANTE, EMBORA NÃO CONSTE A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. NÃO IMPUGNADA A VALIDADE DA ASSINATURA. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 2 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009397-20.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009397-20.2016.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: SEBASTIÃO PORTELA BARBOSA NETO

ADVOGADO: GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI Nº 7.947)

APELADA: MARIA DO SOCORRO FORTES NAPOLEÃO DO REGO

ADVOGADO: GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI Nº 7.947)

APELADO: JOSÉ WILSON BARROS DE MOURA

ADVOGADO: JÂNIO CÉSAR MENDES VIEIRA (OAB/PI Nº 13.654)

APELADO: EDILBERTO ROCHA PORTELA BARBOSA

ADVOGADO: TALYSON TULIO PINTO VILARINHO (OAB/PI Nº 12.390)

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE INÉPCIA REJEITADA. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA OCORRIDA. 1. Os documentos de prova acostados aos autos demonstram a ocorrência da assunção da dívida pelo apelante realizada em atenção aos requisitos contidos no art. 299 do Código Civil. 2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.15. APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0808634-15.2018.8.18.0140

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0808634-15.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 10ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

1º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033-A) E OUTROS

1ª APELADA: FRANCISCA ROSA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344/05)

2ª APELANTE: FRANCISCA ROSA DA SILVA LIMA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344/05)

2º APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: JOSÉ ARNALDO JASSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033-A) E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BLOQUEIO/APROVISIONAMENTO DE SALDO PRÉVIO AO VENCIMENTO DAS PARCELAS DECORRENTES DOS EMPRÉSTIMOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANOS MORAIS DEVIDOS E MANTIDOS. APELAÇÕES CÍVEIS CONHECIDAS E IMPROVIDAS. 1 - Considerando a hipossuficiência da parte autora, ora apelada, cabendo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelante demonstrar a regularidade das transações financeiras discutidas na demanda, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados à parte apelada em razão do bloqueio de saldo prévio ao vencimento das parcelas dos empréstimos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. 3 - Danos materiais indenizáveis objetivamente. 4 - Quantum indenizatório pelo dano moral mantido, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5 - Apelações Cíveis conhecidas e improvidas.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

9.16. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0712701-47.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

PROCESSO nº 0712701-47.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: JANILDE DE MELO NASCIMENTO e MARIA ANDREIA NUNES

Advogados: Laynara Caroline Costa Holanda (OAB/PI nº 9.734) e outros

1º Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI

Advogada: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136)

2º Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

3º Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0712701-47.2018.8.18.0000

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO DE PROFESSORES. PEDIDO DE NOMEAÇÃO. CANDIDATAS APROVADAS FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. ALEGAÇÃO DE PRETERIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO. INVIABILIDADE. DESISTÊNCIAS DE CANDIDATOS MELHOR CLASSIFICADOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.

1. A jurisprudência pátria consolidou-se no sentido de que os candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital não possuem direito líquido e certo à nomeação, salvo nas hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da Administração.
2. No presente caso não restou demonstrado a contratação de professores provisórios para o Campus que a impetrante foi aprovada, inviabilizando a concessão do mandamus, em razão da ausência de direito líquido e certo à nomeação.
3. A jurisprudência dos Tribunais Superiores firmou-se, no sentido de que, no caso de desistência de candidatos melhor classificados, fazendo com que os seguintes passem a constar dentro do número de vagas ofertadas pelo edital, dentro do prazo de validade do certame, a expectativa de direito se convola em direito líquido e certo, garantindo o direito à vaga disputada.
4. In casu, a expectativa de direito da impetrante **MARIA ANDREIA NUNES** convolou-se em direito subjetivo à nomeação para o cargo de professor efetivo de Ciências Biológicas, classe adjunto 40h, no campus de Corrente-PI, tendo em vista que, ante a desistência de um candidato nomeado para a vaga prevista na cidade de Corrente-PI, a mesma passou a figurar dentro das vagas ofertadas pelo edital do concurso.
5. Mandado de Segurança concedido à impetrante MARIA ANDREIA NUNES e denegado quanto ao pedido da impetrante JANILDE DE MELO NASCIMENTO. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça pela CONCESSÃO PARCIAL da segurança, para determinar a nomeação e posse apenas da impetrante MARIA ANDREIA NUNES no cargo de professor efetivo de Ciências Biológicas, classe adjunto 40h, no campus de Corrente-PI, comprovada a titulação de doutorado, e pela denegação da ordem quanto ao pedido da impetrante JANILDE DE MELO NASCIMENTO.

9.17. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.008950-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2013.0001.008950-9. (Numeração Única 0009429-50.2001.8.18.0140).

Embargante : ESTADO DO PIAUÍ.

Procurador : Taynara Cristina Braga Castro Rosado Soares (OAB/PI nº. 17.881).

Embargado : ANTÔNIO OSVALDO DE MOURA.

Advogado : Sem representação processual.

Relator : Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO ARGUIDA PELO EMBARGANTE. INEXISTÊNCIA. ART. 1.022, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Malgrado o Embargante aduza que o acórdão é omissivo, fundamenta-se em argumentação que busca a rediscussão da causa julgada, objetivando o rejuízo da demanda, conjectura inadmissível pelas estreitas raias dos Aclaratórios, pelo que se evidencia a inadequação da via eleita. II- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022, do CPC, em fase da ausência das omissões e contradições apontadas pelo Embargante, assim como por restarem automaticamente prequestionadas as matérias recorridas que não extrapolam os limites cognitivos dos embargos Declaratórios, a teor do art.1.025. Do CPC.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001386-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001386-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Observando se tratar o caso do Sr. Carlos Bezerra Borges uma situação de extrema gravidade do quadro de saúde, bem como de grande dificuldade de recebimento dos valores, destaco que em momentos anteriores, Despacho de fls. 287 dos autos e DESP146, MOV237, datado de 11.11.2019, determinei que os valores fossem depositados na conta poupança do beneficiário. Destarte, em atenção ao depósito judicial realizado e a fim de permitir a satisfação da decisão judicial, determino que o valor de R\$ 788,94 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), depositado em Depósito Judicial em 23.04.2020, Conta Judicial nº 600132277450, SEJA DEPOSITADO / TRANSFERIDO COM URGÊNCIA para a Conta Poupança do Sr. Carlos Bezerra Borges, CPF nº 265.916.853-91, paciente, ora beneficiário, Banco do Brasil, Agência 0254-2, Conta nº 170.989-5, de modo a possibilitar a aquisição dos medicamentos necessários.

10.2. AGRAVO Nº 2018.0001.003444-0

AGRAVO Nº 2018.0001.003444-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: OMIXOM CARVALHO REZENDE E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ SARAIVA MOREIRA

ADVOGADO(S): SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA (PI012436) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA NO SENTIDO DE DETERMINAR UNIFICAÇÃO DAS NOTAS DA DUAS TURMA DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS. DECISÃO LIMINAR. SENTENÇA DE MÉRITO PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, julgo prejudicado o presente agravo interno em razão da superveniente perda de objeto, ante a prolação de decisão de mérito no processo principal, com fulcro nos artigos 485, VI e 932, III do Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e amparado no entendimento jurisprudencial.

10.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009436-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009436-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO
REQUERIDO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO

Intime-se o impetrante, por seu patrono para, em 05(cinco) dias, se manifestar nos autos. Cumpra-se

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001046-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.001046-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-CAMED
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE021678) E OUTROS
AGRAVADO: LUIZA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE LIMA COSTA (PI139083) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO ANTERIOR - AÇÃO CONEXA - PREVENÇÃO DE ÓRGÃO JULGADOR - ARTS. 135-A, 142 E 145 DO RITJPI.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, determino a redistribuição do presente Agravo de Instrumento para a relatoria do Desembargador José James Gomes Pereira, vez que este fora relator da Apelação Cível nº 2010.0001.006251-5, referente às mesmas partes e processo de origem. À Distribuição para os devidos fins. Cumpra-se.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **09 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010621-36.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010621-36.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N)

EMBARGADO(A): MARIA GLORIA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

02. RECURSO Nº 0025839-22.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025839-22.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N), GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

RECORRIDO(A): MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963N), ELVIS DA COSTA SILVA (OAB/PI Nº 17976N)

03. RECURSO Nº 0011610-70.2013.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011610-70.2013.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA PRUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274N)

04. RECURSO Nº 0010375-68.2013.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010375-68.2013.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): ANTONIO COELHO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424N)

05. RECURSO Nº 0024618-72.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024618-72.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDILENE VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): DANILO MENDES DE AMORIM (OAB/PI Nº 10849N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011535-91.2013.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011535-91.2013.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS



MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: ADRIANA PIRES DE SOUSA ALVES BARROS, PAULO LUCIENIO BARROS LUZ

ADVOGADO(A): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 3149N)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

07. RECURSO Nº 0010457-22.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010457-22.2015.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: HERMOGEM DE MELO PAZ, ALDENORA EMANUELLA CARDOSO LEANDRO, MARIA LINDALVA LEITE, JOAO LENADRO DO MONTE, MARIA DO CARMO CARDOSO

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

08. RECURSO Nº 0010221-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010221-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LUZIA FRANCA DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

09. RECURSO Nº 0011276-40.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011276-40.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: VICTOR RABELO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

10. RECURSO Nº 0011288-54.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011288-54.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

11. RECURSO Nº 0011961-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011961-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ADELSON RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

12. RECURSO Nº 0013445-11.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013445-11.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE MACEDO

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)

13. RECURSO Nº 0028205-68.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028205-68.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N), RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRIDO(A): BERNADETE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): WHANDERSON MARQUES MACHADO (OAB/PI Nº 15474N)

14. RECURSO Nº 0010795-77.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010795-77.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDILENE LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

15. RECURSO Nº 0011104-98.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011104-98.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EDVALDO MIRANDA PEREIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)



16. RECURSO Nº 0011312-82.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011312-82.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

17. RECURSO Nº 0012010-88.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012010-88.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: LENY BRAGA REBELO

ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

18. RECURSO Nº 0012469-34.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012469-34.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ANTONIA LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024556-66.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024556-66.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

EMBARGANTE: KLEBERTH BORGES DE SANTANA

ADVOGADO(A): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005N)

EMBARGADO(A): ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580N)

20. RECURSO Nº 0011316-22.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011316-22.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: NATALIA CARDOSO MARTINS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

21. RECURSO Nº 0011787-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011787-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

22. RECURSO Nº 0012167-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012167-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: ERCULINA BATISTA SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

23. RECURSO Nº 0013040-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013040-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: MARIA ADY CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

24. RECURSO Nº 0011151-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011151-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: UMBELINA ALVES DA FONSECA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

25. RECURSO Nº 0011290-24.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011290-24.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: EUDALIA DA SILVA CASTRO AMANCIO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

26. RECURSO Nº 0012068-47.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012068-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

27. RECURSO Nº 0019061-41.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019061-41.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(A): AMADEU RIBEIRO DO CARMO

ADVOGADO(A): HILVANDETH LEAL EVANGELISTA (OAB/PI Nº 4561N)

28. RECURSO Nº 0012555-05.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012555-05.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS NERES PEREIRA

ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

29. RECURSO Nº 0010764-39.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010764-39.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): JOAO MACHADO CARVALHO

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N)

30. RECURSO Nº 0010945-75.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010945-75.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDEBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): VALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530N)

31. RECURSO Nº 0010950-80.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010950-80.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

32. RECURSO Nº 0010626-90.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010626-90.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO JOSE DOS ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

33. RECURSO Nº 0011534-50.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011534-50.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EUCLIDES RIBEIRO LOPES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N)

34. RECURSO Nº 0010496-03.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010496-03.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): ADM CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

35. RECURSO Nº 0011226-34.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011226-34.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANDREA MOURA SANTANA

ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

36. RECURSO Nº 0011836-62.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011836-62.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI (OAB/PI Nº 10906N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

37. RECURSO Nº 0010103-34.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010103-34.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ADALBERTO PEREIRA DAS CHAGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

38. RECURSO Nº 0010369-63.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010369-63.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE CANUTO AMARAL

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

39. RECURSO Nº 0010372-18.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010372-18.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): DEUSIMAR DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

40. RECURSO Nº 0010431-61.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010431-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

41. RECURSO Nº 0010460-14.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010460-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

42. RECURSO Nº 0010539-90.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010539-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MANOEL LOURENCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

43. RECURSO Nº 0010635-08.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010635-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA ELSA BATISTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

44. RECURSO Nº 0010880-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010880-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

45. RECURSO Nº 0010977-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010977-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES



RECORRENTE: FIRMINA ROCHA DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

46. RECURSO Nº 0011010-43.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011010-43.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: FRANCISCA MACENA DE LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

47. RECURSO Nº 0011051-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011051-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

48. RECURSO Nº 0012902-50.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012902-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS PEREIRA LUSTOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

49. RECURSO Nº 0011067-27.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011067-27.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CANTIDIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

50. RECURSO Nº 0011091-81.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011091-81.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA ALVES FILHA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

51. RECURSO Nº 0011274-19.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011274-19.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

RECORRIDO(A): NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, SEVERO MARIA EULALIO NETO

ADVOGADO(A): NINA ARAUJO MELO LEAL (OAB/PI Nº 14227N), ANDREIA SILVA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 14961N), GABRIELA MARTINS SANTOS (OAB/PI Nº 15480N)

52. RECURSO Nº 0011519-37.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011519-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA FRANCELINA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

53. RECURSO Nº 0011620-28.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011620-28.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA FILHO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

54. RECURSO Nº 0011956-93.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011956-93.2017.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: CUCA LEGAL, EVA CLEMENTE DE ANDRADE

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660N)

RECORRIDO(A): MARILIA GABRIELA MIRANDA CABRAL

ADVOGADO(A): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI Nº 3516N)

55. RECURSO Nº 0012501-77.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012501-77.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)



RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

56. RECURSO Nº 0014490-80.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014490-80.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOAO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

57. RECURSO Nº 0017234-87.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017234-87.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, COM A BAIXA NO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE AQUINO

ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI Nº 8717N)

58. RECURSO Nº 0017397-04.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017397-04.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): EDVALDO REGIS GOMES, MARIA CLAUDIA COSTA GOMES

ADVOGADO(A): EDENILSON RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 8108N)

59. RECURSO Nº 0021640-54.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021640-54.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

RECORRIDO(A): WALTER PEREIRA DA CUNHA JUNIOR

ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N), TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 6170N), RODRIGO CASTELO BRANCO C. DE SOUSA (OAB/PI Nº 8377N), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N)

60. RECURSO Nº 0025129-70.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025129-70.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ROBERLENE ARAGAO DE BRITO GOMES

ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)

RECORRIDO(A): LUZIA GORETE ALVES DO LAGO-ME

ADVOGADO(A): HALLAN DE CARVALHO GOMES (OAB/PI Nº 12657N), JUSCICLEIA DA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 16200N)

61. RECURSO Nº 0031642-83.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031642-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE ABONO FÉRIAS COM PEDIDO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N)

RECORRIDO(A): ELIZANGELA AMORIM DE SOUSA SALES

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N), GENTIL LOPES SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 17269N)

62. RECURSO Nº 0012762-42.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012762-42.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS CIRILO DE JESUS LOPES

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

63. RECURSO Nº 0010231-19.2019.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010231-19.2019.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA TERESA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N)

64. RECURSO Nº 0010325-75.2014.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010325-75.2014.818.0031 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INALDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): JENINA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8097N)

65. RECURSO Nº 0010368-37.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010368-37.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330N)

RECORRIDO(A): HELVECIO GOMES DA SILVA



ADVOGADO(A): MARA RAYLANE DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 9224N)

66. RECURSO Nº 0010374-85.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010374-85.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AMARAL

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

67. RECURSO Nº 0010535-48.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010535-48.2018.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: MARIA DAS DORES LIMA VIEIRA

ADVOGADO(A): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES (OAB/PI Nº 8300N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

68. RECURSO Nº 0010849-25.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010849-25.2019.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): CANDIDA SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N)

69. RECURSO Nº 0010992-23.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010992-23.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO LAURINDO VIANA

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)

70. RECURSO Nº 0010426-90.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010426-90.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: MAURICELIA DE CARVALHO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), IRANI ALBUQUERQUE BRITO (OAB/PI Nº 1786857D)

RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

71. RECURSO Nº 0011532-87.2019.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011532-87.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A, BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): LUIZA MARIA DA CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N)

72. RECURSO Nº 0013754-62.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013754-62.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MARQUES

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N)

73. RECURSO Nº 0014659-67.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014659-67.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: ANTONIO RESENDE

ADVOGADO(A): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR (OAB/PI Nº 13161N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

74. RECURSO Nº 0016814-48.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016814-48.2019.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA COM DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PARCELAMENTO DO DÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ALESSANDRO DIAS ROCHA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

75. RECURSO Nº 0019426-56.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019426-56.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA

MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

76. RECURSO Nº 0027935-73.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027935-73.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARCIO FABIANO OLIVEIRA DE MOURA SANTOS

ADVOGADO(A): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (OAB/PI Nº 8717N)

77. RECURSO Nº 0010376-55.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010376-55.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA EDILEUZA DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

78. RECURSO Nº 0010401-16.2019.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010401-16.2019.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: JOSE MARIA CARVALHO DE BRITO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N)

RECORRIDO(A): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N)

79. RECURSO Nº 0010423-84.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010423-84.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: GENIZIA BARBOSA DE BRITO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

80. RECURSO Nº 0019426-56.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019426-56.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N)

81. RECURSO Nº 0024030-94.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024030-94.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PÚBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: FATIMA MARIA OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

82. RECURSO Nº 0010743-29.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010743-29.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): LUIS ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

83. RECURSO Nº 0010882-86.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010882-86.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

84. RECURSO Nº 0010931-64.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010931-64.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: MARIA LUIZA ALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

85. RECURSO Nº 0011071-98.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011071-98.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: ADALIA EVANGELISTA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)

86. RECURSO Nº 0011166-23.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011166-23.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: ADRIANA GOMES BARBOSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

87. RECURSO Nº 0011259-23.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011259-23.2016.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO BUENO DE MESQUITA

ADVOGADO(A): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11044N)

88. RECURSO Nº 0012539-21.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012539-21.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL E MORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: MARIA DA SULIDADE SOARES SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

89. RECURSO Nº 0010380-67.2014.818.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010380-67.2014.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANA FLORENTINA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634N)

90. RECURSO Nº 0011304-61.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011304-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

91. RECURSO Nº 0011495-84.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011495-84.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANTONIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO(A): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (OAB/PI Nº 3897N)

92. RECURSO Nº 0011603-38.2015.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011603-38.2015.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: DELZUITA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132N)

RECORRIDO(A): BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

93. RECURSO Nº 0011714-77.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011714-77.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

RECORRENTE: ELIAS MOZART DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089N)

RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

Visto: // 2020.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **09 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.



01. RECURSO Nº 0019774-50.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019774-50.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580)

RECORRIDO(A): THIAGO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE ABREU NETO (OAB/PI Nº 10812) E RAWANYA NAKELY MORAIS PRUDENCIO (OAB/PI Nº 10830)

02. RECURSO Nº 0019731-79.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019731-79.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580)

RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263)

RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

03. RECURSO Nº 0019744-78.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019744-78.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ALPHAVILLE URBANISMO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO (OAB/PI Nº 4580)

RECORRENTE: J C EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263)

RECORRIDO(A): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA E JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

04. RECURSO Nº 0011983-88.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011983-88.2018.818.0001 - EMBARGOS DE TERCEIROS PREVENTIVO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: CONDOMINIO VILLA MEDITERRANEO

ADVOGADO(A): VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES (OAB/PI Nº 12648)

RECORRIDO(A): LEONARDO PORTELA LEITE

ADVOGADO(A): CAMILA PORTELA LEITE (OAB/PI Nº 9112)

05. RECURSO Nº 0011001-13.2016.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011001-13.2016.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TIMOTEO SOARES DA COSTA

ADVOGADO(A): MATEUS GUIMARAES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12326) E FILIPE SANTOS COSTA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 12253)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

06. RECURSO Nº 024.2010.011.861-1 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 024.2010.011.861-1 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

RECORRIDO(A): JORGE LUIS GAMA ALVES

ADVOGADO(A): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI Nº 6541)

07. RECURSO Nº 0012142-53.2016.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012142-53.2016.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/S(CCE)

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814)

RECORRIDO(A): FRANCISCO HELIO RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ADELMIRO LIMA DE SOUSA (OAB/PI Nº 6195) E NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379)

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014392-76.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014392-76.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

EMBARGADO(A): ZENAIDE GOMES LIMA

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180)

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011636-21.2015.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011636-21.2015.818.0111 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: PEDRO TOBIAS DE FREITAS NETO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO (OAB/PI Nº 5462)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

10. RECURSO Nº 0011197-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011197-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA NILDE MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
11. RECURSO Nº 0011202-39.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011202-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA NILDE MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
12. RECURSO Nº 0011237-96.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011237-96.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ADAO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)
13. RECURSO Nº 0011302-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011302-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
14. RECURSO Nº 0011590-39.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011590-39.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JAILSON ALVES GUERRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
15. RECURSO Nº 0011734-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011734-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: FELIX RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A
ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473)
16. RECURSO Nº 0010020-52.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010020-52.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: JULIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
17. RECURSO Nº 0011041-29.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011041-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: UILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
18. RECURSO Nº 0011059-84.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011059-84.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005) E PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
19. RECURSO Nº 0011143-85.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011143-85.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
RECORRENTE: MARIA BENEDITA NUNES RIBEIRO
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
20. RECURSO Nº 0011253-50.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011253-50.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DARCI ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

21. RECURSO Nº 0010912-24.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010912-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: LUIS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

22. RECURSO Nº 0011547-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011547-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ISABEL DOS REIS PEREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

23. RECURSO Nº 0012007-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012007-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

24. RECURSO Nº 0012028-65.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012028-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ELVIRA ALVES DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

25. RECURSO Nº 0012135-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012135-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

26. RECURSO Nº 0012177-61.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012177-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

27. RECURSO Nº 0012300-59.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012300-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA BELTI LOBATO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

28. RECURSO Nº 0012339-56.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012339-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TERCINO TEOFILU DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

29. RECURSO Nº 0012349-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012349-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

30. RECURSO Nº 0012350-85.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012350-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

31. RECURSO Nº 0011880-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011880-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TEODORO MONTEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

32. RECURSO Nº 0012445-18.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012445-18.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JULIO ENESIO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

33. RECURSO Nº 0012446-03.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012446-03.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: JULIO ENESIO FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

34. RECURSO Nº 0012458-17.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012458-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EDILSON RODRIGUES CAVALCANTE NOGUEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

35. RECURSO Nº 0012462-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012462-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ANTONIO AGUIAR FILHO

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

36. RECURSO Nº 0012635-78.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012635-78.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: PLACIDO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

37. RECURSO Nº 0012890-36.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012890-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: WILSON ALVES AMORIM

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

38. RECURSO Nº 0012947-54.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012947-54.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ANAILDES SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

39. RECURSO Nº 0012957-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012957-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

40. RECURSO Nº 0012973-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012973-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: NEURACI BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

41. RECURSO Nº 0010279-28.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010279-28.2017.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: CLARO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DOS SANTOS VIDAL

ADVOGADO(A): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO (OAB/PI Nº 6644)

42. RECURSO Nº 0028641-90.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028641-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ORIUNDA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(A): THIAGO PESSOA ROCHA (OAB/PE Nº 29650)

RECORRENTE: MARIA DA GRACA CAMPOS

ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803)

RECORRIDO(A): SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA

ADVOGADO(A): SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA (OAB/PI Nº 4107)

43. RECURSO Nº 0010505-73.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010505-73.2018.818.0024 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CONSUMO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: RAIMUNDA PINTO RIBEIRO DE SOUSA E LEANDRO PINTO

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

44. RECURSO Nº 0010306-85.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010306-85.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MANOEL REGINALDO DA SILVA E URSULINA MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619)

45. RECURSO Nº 0010368-78.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010368-78.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA CARVALHO BARROS

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

46. RECURSO Nº 0010691-67.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010691-67.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MANOEL MARCELO BATISTA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

47. RECURSO Nº 0010366-11.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010366-11.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DOMINGOS ALVES CANUTO

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

48. RECURSO Nº 0010822-71.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010822-71.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): GILVILENA VIANA FELIX MACHADO, FRANCISCO ORLANDO LIMA MACHADO E MARIA DA CRUZ DOS SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619)

49. RECURSO Nº 0010371-33.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010371-33.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): DUCILA MARIA DA SILVA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

50. RECURSO Nº 0011306-75.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011306-75.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE



INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

51. RECURSO Nº 0011780-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011780-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

52. RECURSO Nº 0012510-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012510-13.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): PEDRO SOUZA DE MELO

ADVOGADO(A): THAIS SILVEIRA VASCONCELOS (OAB/PI Nº 12357) E JULIO CESAR MACEDO SILVA (OAB/PI Nº 14553)

53. RECURSO Nº 0010817-91.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010817-91.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: IZIDORIA MOURA DE JESUS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

54. RECURSO Nº 0011129-67.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011129-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: SEBASTAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

55. RECURSO Nº 0011408-53.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011408-53.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

56. RECURSO Nº 0014800-86.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014800-86.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)

57. RECURSO Nº 0012573-38.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012573-38.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

58. RECURSO Nº 0012613-20.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012613-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

59. RECURSO Nº 0012620-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012620-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA JUSTINA SILVA DE SENA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

60. RECURSO Nº 0012995-13.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012995-13.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: AGEMIRO FRANCA RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330)

61. RECURSO Nº 0013008-12.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013008-12.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOSE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

62. RECURSO Nº 0013086-06.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013086-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: FLAZIO BARBOSA DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477)

63. RECURSO Nº 0013103-42.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013103-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: WILSON PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

64. RECURSO Nº 0011687-83.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011687-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: LUCIMAR DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 13863)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

65. RECURSO Nº 0012108-29.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012108-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOAO MARTINS DE MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

66. RECURSO Nº 0012402-81.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012402-81.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: MARIA ROSALVI NUNES BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

67. RECURSO Nº 0013602-14.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013602-14.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO

RECORRENTE: JOELMA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): KERLON DO REGO FEITOSA (OAB/PI Nº 13112)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

68. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012521-28.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012521-28.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): ODAIR JOSE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 3960)

69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010079-40.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010079-40.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220)

RECORRIDO(A): AURENI ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS

70. RECURSO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ADVOGADO(A): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537)

71. RECURSO Nº 0020423-44.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020423-44.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

72. RECURSO Nº 0016956-91.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016956-91.2015.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820)

73. RECURSO Nº 0021957-91.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021957-91.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): MACK DYNATA LIMA

ADVOGADO(A): VANIA COIMBRA SOARES (OAB/PI Nº 5054)

74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021069-93.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021069-93.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

EMBARGADO(A): FRANCISCO JORDAO MENESES DA SILVA

ADVOGADO(A): MISHELLE COELHO E SILVA (OAB/PI Nº 7520)

75. RECURSO Nº 0014416-65.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014416-65.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS SOUSA

ADVOGADO(A): RENATO COLEHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3596) E MALVA MARIA SOUSA SOARES (OAB/PI Nº 12291)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628)

76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010154-78.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010154-78.2017.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: FABIANO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305)

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): FABIANO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305)

77. RECURSO Nº 0025929-30.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025929-30.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): MARIA IRMA PEREIRA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

78. RECURSO Nº 0014219-13.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014219-13.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA VERAS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

79. RECURSO Nº 0015158-90.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015158-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE

TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRIDO(A): MARIA BATISTA DE MIRANDA REIS MARTINS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

80. RECURSO Nº 0023622-45.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023622-45.2014.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE ALMEIDA MASCARENHAS

ADVOGADO(A): PLÍNIO MARCUS MASCARENHAS MEIRELES (OAB/PI Nº 18422)

81. RECURSO Nº 0018574-71.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018574-71.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - INÍNGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO(A): FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA (OAB/PI Nº 12248)

82. RECURSO Nº 0013491-69.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013491-69.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: KELE CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215)

RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

83. RECURSO Nº 0015869-95.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015869-95.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): BENICIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123)

84. RECURSO Nº 0016758-59.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016758-59.2012.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (OAB/PI Nº 8261)

85. RECURSO Nº 0024835-47.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024835-47.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SENA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966)

86. RECURSO Nº 0027885-18.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027885-18.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): JOSEFA OLINDA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

87. RECURSO Nº 0031860-14.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0031860-14.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): JOSEFA TORRES VIEIRA FREITAS

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966)

88. RECURSO Nº 0012905-59.2013.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012905-59.2013.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER

ADVOGADO(A): GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB/SP Nº 188483)

RECORRIDO(A): LISANDRO AYRES FURTADO

ADVOGADO(A): LISANDRO AYRES FURTADO (OAB/PI Nº 5310)

89. RECURSO Nº 0016743-80.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016743-80.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA



COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

90. RECURSO Nº 082.2011.034.614-3 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 082.2011.034.614-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: HILDEVAN DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

91. RECURSO Nº 0012755-17.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012755-17.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CARDOSO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8877)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

92. RECURSO Nº 0012867-20.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012867-20.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: VILMARIZE NARIA LIMA VERDES LOPES

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

93. RECURSO Nº 0020754-55.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020754-55.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: CARMEM GONCALVES SOUSA E SILVA

ADVOGADO(A): ISABELIA OLIVEIRA DE DEUS VELOSO (OAB/PI Nº 15916) E VITOR NASCIMENTO MINEIRO (OAB/PI Nº 15439)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730)

94. RECURSO Nº 0021510-74.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021510-74.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PI Nº 7036)

RECORRIDO(A): ROBERT GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): INOCENCIO RIBEIRO DO ROSARIO NETTO (OAB/PI Nº 5892)

Visto // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 19/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **09 de julho de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0010116-21.2018.818.0111 - MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0011596-05.2016.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

IMPETRANTE: GENI DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N)

IMPETRADO(A): ATO DO ILMO. JUIZ TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

LITISCONSORTE PASSIVO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

02. RECURSO Nº 0024533-18.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024533-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): ELANA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 9587N)

03. RECURSO Nº 0012475-46.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012475-46.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO



RECORRENTE: MARIA HELENA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

ADVOGADO(A): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO (OAB/PI Nº 12246N)

RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N)

04. RECURSO Nº 0018110-08.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018110-08.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS

ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825N)

RECORRIDO(A): MARIA LAUSIMAR FONSECA NUNES, LORENA THAIS FONSECA NUNES, HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES

ADVOGADO(A): HIARLAN BRUNO FONSECA NUNES (OAB/PI Nº 17997N)

05. RECURSO Nº 0027160-58.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027160-58.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: GOL LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/PI Nº 17591N)

RECORRIDO(A): DANIELLE DE SAMPAIO CARVALHO, LUCIDIO PORTELLA NUNES FILHO

ADVOGADO(A): ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9513N)

06. RECURSO Nº 0026360-98.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026360-98.2017.818.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

RECORRIDO(A): GILMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468N)

07. RECURSO Nº 0010403-38.2019.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010403-38.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): MARIA IVA DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

08. RECURSO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012959-68.2019.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: JOSE ALDENIR PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), EDUARDO FERREIRA LOPES (OAB/PI Nº 3216365D)

RECORRIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

09. RECURSO Nº 0010979-23.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010979-23.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ANA MARIA GOMES SANTANA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

10. RECURSO Nº 0011010-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011010-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ZACARIAS OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

11. RECURSO Nº 0011032-04.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011032-04.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ONDINA ROSA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

12. RECURSO Nº 0011018-20.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011018-20.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

13. RECURSO Nº 0011065-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011065-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

14. RECURSO Nº 0011080-26.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011080-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: DELMIRA MARIA AMORIM

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

15. RECURSO Nº 0011095-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011095-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA ADILINA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

16. RECURSO Nº 0011148-73.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011148-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: RAIMUNDO MARTINS MENDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N)

17. RECURSO Nº 0011174-08.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011174-08.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

18. RECURSO Nº 0011196-32.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011196-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: QUINTINO ALVES PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

19. RECURSO Nº 0011204-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011204-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA NILDE MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

20. RECURSO Nº 0011209-31.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011209-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA ETELVINA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

21. RECURSO Nº 0011225-82.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011225-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ISABEL ALVES MONTEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

22. RECURSO Nº 0011345-28.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011345-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ROSALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

23. RECURSO Nº 0011362-64.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011362-64.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EDSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

24. RECURSO Nº 0011365-19.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011365-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

25. RECURSO Nº 0011411-08.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011411-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)

26. RECURSO Nº 0011421-52.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011421-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

27. RECURSO Nº 0011453-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011453-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ANTONIA BARREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

28. RECURSO Nº 0011511-60.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011511-60.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: NAIZA MARIA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

29. RECURSO Nº 0011579-10.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011579-10.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: JOSE FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

30. RECURSO Nº 0011644-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011644-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: EDIMAR FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): BEATRIZ FATIMA FRANCO (OAB/MG Nº 175495N)

31. RECURSO Nº 0011668-33.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011668-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

32. RECURSO Nº 0011716-89.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011716-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

33. RECURSO Nº 0011774-92.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011774-92.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MIGUEL FERREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

34. RECURSO Nº 0011793-98.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011793-98.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

35. RECURSO Nº 0011846-79.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011846-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO

RECORRENTE: MARIETA DOMINGAS DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

36. RECURSO Nº 0010808-76.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010808-76.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FABIANA PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

37. RECURSO Nº 0012071-02.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012071-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: DEMERCIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

38. RECURSO Nº 0012089-23.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012089-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: AMELICE FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

39. RECURSO Nº 0013122-48.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013122-48.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: NELSON HUMBERTO ANICETO SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

40. RECURSO Nº 0012812-42.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012812-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ADACI MENDES DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

41. RECURSO Nº 0011551-42.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011551-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOAO FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

42. RECURSO Nº 0010953-25.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010953-25.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA RAILDA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

43. RECURSO Nº 0011103-16.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011103-16.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

44. RECURSO Nº 0010887-55.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010887-55.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DA PAIXAO E SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

45. RECURSO Nº 0010509-19.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010509-19.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ANTONIO JOSE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

46. RECURSO Nº 0010084-38.2019.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010084-38.2019.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO PORDANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ADELIA DUARTE DA SILVA

ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284), RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781) E MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

47. RECURSO Nº 0011257-34.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011257-34.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANORA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

48. RECURSO Nº 0011105-83.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011105-83.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JANIEL ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

49. RECURSO Nº 0010175-48.2019.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010175-48.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA SOCORRO SAMPAIO SANTOS

ADVOGADO(A): ANA ISABELLE OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 17745)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

50. RECURSO Nº 0021044-70.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021044-70.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

RECORRIDO(A): MARIA DE NAZARE BORGES DA CUNHA

ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030)

51. RECURSO Nº 0012084-45.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012084-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOSE ADRIANO OLIVEIRA ARAUJO

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

52. RECURSO Nº 0010576-64.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010576-64.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE AQUINO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

53. RECURSO Nº 0011282-47.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011282-47.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: REGINA MARIA ALVES DAS FLORES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

54. RECURSO Nº 0011284-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011284-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

55. RECURSO Nº 0011456-56.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011456-56.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COMPEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA CUNHA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

56. RECURSO Nº 0013092-10.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013092-10.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR PIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5172)

RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

57. RECURSO Nº 0012307-48.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012307-48.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)

RECORRIDO(A): OLAVO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008)

58. RECURSO Nº 0011261-24.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011261-24.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): LAIDE DE BRITO AGUIAR COSTA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

59. RECURSO Nº 0013288-77.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013288-77.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/CREPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): BERLAMINO PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822)

60. RECURSO Nº 0010731-20.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010731-20.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA DAMASCENO LOPES PEREIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682)

61. RECURSO Nº 0013565-59.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013565-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

62. RECURSO Nº 0014173-57.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014173-57.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)



ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): CLEONICE MARIA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822)

63. RECURSO Nº 0015004-08.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015004-08.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

64. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027872-48.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027872-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

EMBARGANTE: JEFFERSON DE MORAES MARINHO

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

65. RECURSO Nº 0011561-16.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011561-16.2018.818.0001 - AÇÃO COBRANÇA INDEVIDA C/C ANTECIPAÇÃO DOS FEITOS DA TUTELA E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: LIDINARA FERRREIRA DUTRA

ADVOGADO(A): LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381)

RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107)

Visto: // 2020.

Dra. Eliana Marcia Nunes de Carvalho

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0003324-05.2015.8.18.0031

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

INTERESSADO: MARIA DANIELA LEITE DE LACERDA

SENTENÇA

Trata-se de Ação de EXECUÇÃO, manejada pelo ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA em face de MARIA DANIELA LEITE DE LACERDA, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Com a inicial juntou documentos de ID:6354948 .

Petição do autor requerendo a desistência do feito, ID: 8485231.

O réu não foi citado.

Eis um resumo. Decido.

Considerando o petítório ja mencionado, homologo por sentença a desistência requerida, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do CPC e, por consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não tem interesse no prosseguimento do feito.

Custas pelo autor, se for o caso.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Oficie-se ao SERASA se necessário, para a baixa de eventuais restrições judiciais e ou de créditos decorrentes da tramitação do feito.

Proceda-se a desconstituição de penhora ou bloqueio, caso realizado.

Autorizo, desde logo, o desentranhamento de documentos em favor do(s) autor (es), caso requerido, devendo a Secretaria manter cópia dos mesmos nos autos, bem como confeccionar termo de entrega, com a firma de seu(s) advogado(s).

Transitado em julgado a sentença, e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição arquivem-se os autos.

P.R.I

PARNAÍBA-PI, 20 de maio de 2020.

HELIO MAR RIOS FERREIRA.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

12.2. DESPACHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060	
PROCESSO Nº: 0001178-35.2008.8.18.0031 CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) ASSUNTO(S): [Liminar] INTERESSADO: CIPROVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA - ME INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA, BANCO ABN AMRO REAL S.A., JOSE MARIA MARQUES DOS SANTOS	

DESPACHO

Tendo em vista que os requerentes têm demonstrado negligência no cumprimento dos atos que lhe pertine, intime-se a **requerida** para, querendo, se manifeste nos termos do art. 485, X, § 6º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

PARNAÍBA-PI, 18 de maio de 2020.

HELLIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800172-06.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA

REQUERIDO: VALDEMIR VIANA DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de VALDEMIR VIANA DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, regularmente inscrito no CPF nº 079.379.543 - 53, RG nº 33.097 SSP PI**, nos autos do Processo nº 0800172-06.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF nº 848.120.873 - 68, RG nº 1655459 SSP PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 8 de junho de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0817297-84.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA JANILEA LEAL DA COSTA MOREIRA

REQUERIDO: ODINEA LEAL DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ODINEA LEAL DA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF nº 132.829.053-00, e RG nº 172.520**, nos autos do Processo nº 0817297-84.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA JANILEA LEAL DA COSTA MOREIRA, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 492952 SSP/PI e inscrita no CPF nº 221.434.753-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 16 de junho de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0808323-24.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ELZE MARIA DE CARVALHO MELO PAULINO

INTERESSADO: ELZA E SILVA CARVALHO MELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELZA E SILVA CARVALHO MELO, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG nº 97.092 SSP-PI, CPF nº 038.790.973-72**, nos autos do Processo nº 0808323-24.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ELZE MARIA DE CARVALHO MELO PAULINO, brasileira, casada, professora, RG nº 113.216 SSP PI e CPF nº 036.259.153-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 17 de junho de 2020.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**(PJe nº 0800316-14.2016.8.18.0140)**

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZINHA DE JESUS SOUSA**, brasileiro, Convivente, inscrita no RG no 545.549 SSP/PI, e CPF sob o número 226.4741.393-34, residente e domiciliada na Rua Agrimensor Boavista, nº 951, Bairro Mafrense, CEP 64.005-780, em Teresina-PI nos autos do **Processo nº 0800316-14.2016.8.18.0140** em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, **tendo sido nomeada curadora JOSELIA SOUSA DA COSTA LIMA**, brasileira, casada, do lar, inscrito no CPF sob nº 656.105.633-72, portador do RG nº 1.119.827 SSP-PI, residente e domiciliada no mesmo endereço da curatelada, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 11 de março de 2020.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina****13.5. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0007578-82.2015.8.18.0140**CLASSE:** MONITÓRIA (40)**ASSUNTO(S):** [Prestação de Serviços]**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ**INTERESSADO:** JOSE GREGORIO DA SILVA FILHO**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 20 (VINTE) dias**

A Dra. EIVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de JOSÉ GREGORIO DA SILVA FILHO, brasileiro, viúvo, CPF 00465054315, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia. Cite-se o réu, através de Mandado Monitorio para que pague o valor descrito na inicial, ficando isento de custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% em caso de não cumprimento, ou apresente embargos, sob as penas do art. 1.102-C do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de abril de 2020 (06/04/2020). Eu, José Huydemberg Linhares Soares, Mat. 1844, digitei.

teresina-PI, 6 de abril de 2020.

Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes**Juiza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina****13.6. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0815299-13.2019.8.18.0140****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0815299-13.2019.8.18.0140**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ABREU**REU:** ALMIRALICE DE CARVALHO FREITAS**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião Extraordinária, proposta por MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ABREU em face de ALMIRALICE DE CARVALHO FREITAS, processo nº 0815299-13.2019.8.18.0140, ficando citados por este edital os **interessados ausentes incertos e desconhecidos**, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte (24/06/2020). Eu, (Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 24 de junho de 2020

LUCICLEIDE PEREIRA BELO**Juiza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO****24/06/2020 14:36:28**<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **10440929****13.7. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0016776-17.2013.8.18.0140****1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0016776-17.2013.8.18.0140**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** ANGELICA CARDOSO DA CUNHA**REU:** ESPÓLIO DE FRANCISCO IBIAPINO**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião Extraordinária, proposta por ANGELICA CARDOSO DA CUNHA em face do ESPÓLIO DE FRANCISCO IBIAPINO, processo nº 0016776-17.2013.8.18.0140, ficando citados por este edital os **HERDEIROS do espólio de FRANCISCO IBIAPINO** e, ainda, **os interessados ausentes incertos e desconhecidos**, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte (24/06/2020). Eu, (Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.

TERESINA-PI, 24 de junho de 2020

LUCICLEIDE PEREIRA BELO**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO****24/06/2020 13:28:45**<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **10436347****13.8. Edital de citação****PROCESSO Nº:** 0807740-73.2017.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

EXEQUENTE: ANA PATRICIA DE SOUSA CORREIA

EXECUTADO: CELIO ROBERTO MACHADO ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO**Prazo de 20 (vinte) dias**

A Dra. Keylla Ranyere Lopes Texeira Procópio, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada, proposta por ANA PATRICIA DE SOUSA CORREIA em face de CÉLIO ROBERTO MACHADO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, RG 2.088.108 e CPF 889.331.303-06, que se encontra em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí. Eu, Ana Maria Otaviano, digitei. teresina-PI, 15 de maio de 2020.

Keylla Ranyere Lopes Texeira Procópio**Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.9. publicação****PROCESSO Nº:** 0816967-87.2017.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME, REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.809.394/0001-99.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 105.293,22.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511718001084-3, 1511718001654-0, 1511718001655-8, 1511718001656-6, 1511718001657-4, 1511718001658-2, 1511718001659-0; registradas na data de 04/07/2017 e 15/09/2017.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020 (25/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.10. publicação**PROCESSO Nº:** 0024894-74.2016.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: COSTA E MACHADO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: COSTA E MACHADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2920929000164.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 6.188,76.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511618100406-7; registrada (a) na data de 13.09.2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020 (25/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria

Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.11. publicação

PROCESSO Nº: 0816761-05.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGUA PURA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: AGUA PURA LTDA MEE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF nº 05.284.979/0001-90.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 17.272,31.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511618100561-6, 1511818002009-0; registrada na data de 04.10.2016 e 14/08/2018.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020 (25/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria

Fonseca Bemvindo B arbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.12. publicação

PROCESSO Nº: 0024488-92.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: CASA DA BORRACHA LTDA - ME, MARCELINO JOSE DA SILVA, VERA LUCIA COSTA LEAL DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: CASA DA BORRACHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF nº 23.629.066/0001-40.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 10.812,20 UFR-PI.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA's 1511218002208-5, 1511218002209-3, 1511218002273-5, 1511218002277-8, 1511218002282-4, 1511218002286-7; registrada na data de 13.08.2012 e 14.08.2012.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020 (25/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria

Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.13. publicação

PROCESSO Nº: 0005208-33.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: MIDAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: MIDAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ: 00.666.626/0001-31

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 5.370,52 Reais

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 1511518000783 datada de 20/02/2015.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.14. publicação

PROCESSO Nº: 0001028-13.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: ANANIAS E ANTONIO LTDA - ME, ANANIAS GONCALVES MOURA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: ANANIAS GONÇALVES MOURA, sócio da empresa executada, inscrito no CPF Nº 119.682.733-87.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: 259.222,46 UFR-PI.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) das CDA's - 511018000085-4, 511018000108-7, 511018000110-9, 5110180001943-1, 511018001950-4; registrada na data de 15.07.2010, 24.08.2010 E 26.08.2010.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.15. publicação

PROCESSO Nº: 0026355-81.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: COPIMAR NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

EXECUTADO: COPIMAR NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 694070050002-10.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 54.468,38.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA 1511618100458-0; registrada na data de 28.09.2016.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, , Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

13.16. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ



GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000751-55.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: L E P DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DOMESTICA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de L E P DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE DOMÉSTICA LTDA, portadora do CNPJ: 09.164.737/0001-14, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, no valor de R\$ 13.196,49 (treze mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA - PI, Estado do Piauí, aos 02 de junho de 2020. Eu, _____, Raimundo Sayllon Lima Sousa, designado Corregedoria, digitei e subscrevi.

Teresina-PI, 2 de junho de 2020.

DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA

13.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

(PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

(PJe 0804845-42.2017.8.18.0140)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Execução de Alimentos**, nº 0804845-42.2017.8.18.0140, que tem como Requerente **A. C. M. G.** e Requerido RAIMUNDO EVANGELISTA GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado em rua da Pissara, s/n, CEP 65.888-000, São Domingos do Azeitão, Maranhão-MA, **pelos fundamentos contidos no artigo 346 CPC/2015 e, em estrito cumprimento ao item 1 do despacho ID 8879795, fica através do presente edital intimado da Decisão ID 6117122 para todos os fins em direito admitidos, cujo inteiro teor adiante se transcreve: "1. Dando prosseguimento à execução, determinei pesquisa junto ao sistema RENAJUD. Na referida pesquisa, logrou-se encontrar uma veículo em nome do executado, uma HONDA/NXR125 BROS ES, ano 2013, placa OUC-4706. 2. Assim, buscando dar efetividade na presente execução, determino o bloqueio total do referido bem, restringindo sua circulação e penhorando-o, devendo o mesmo ser entregue à parte exequente, que ficará servindo de depositário. 3. Intimem-se as partes dessa decisão, bem como da referida pesquisa, para, em 15 (quinze) dias, apresentarem as manifestações devidas.", a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.**

Teresina-PI, 26 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

13.18. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0000549-83.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: LANA GILMARA MEIRELES DE CARVALHO

SENTENÇA

A exequente, por meio da petição eletrônica nº 0000549-83.2012.8.18.0140, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente todas as CDAs objeto desta ação.

Assim, de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios em razão da presente execução.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que a exequente informou que os mesmos já foram recolhidos pela executada.

Após cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

Sem custas, nos termos do artigo 90, §3º, do CPC.

P. R. I. Cumpra-se

TERESINA-PI, 08 de junho de 2020

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.19. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0010770-82.1999.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ETNORTE EMPRESA DE TRANSPORTES COM E REPRESENTACOE LTDA - ME

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de ETNORTE EMPRESA DE TRANSPORTES COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequerente protocolada sob o nº 0010770-82.1999.8.18.0140.5001, onde requer a extinção do processo, em face do disposto no art. 8º, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, bem como determino que sejam levantadas quaisquer restrições que, porventura, tenham recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se

TERESINA-PI, 08 de junho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.20. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0018612-93.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

EXECUTADO: ENTRE PARENTES LTDA - ME

SENTENÇA

A exequerente, à fl. 25, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal em face do adimplemento do débito realizado pela executada, referente à(s) CDA(s) nº 0301.0477/11.

Assim, de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios em razão da presente execução.

Após, arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

Com custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 08 de junho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.21. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0003252-75.1998.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: COMERCIO E REPRESENTACAO ESMERINO MARTINS ARAGAO LTDA, ESMERINO MARTINS ARAGAO

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ESMERINO MARTINS ARAGÃO LTDA.

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequerente de ID 10041482, onde requer a extinção do processo, em face do disposto no art. 8º, caput e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 130/2009, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito, bem como determino que sejam levantadas quaisquer restrições que, porventura, tenham recaído sobre o patrimônio do executado em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 08 de junho de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

13.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000231-23.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA NETO

Advogado(s):



Designo para o dia 10 / 12 / 2020, às 12:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003211-74.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, FRANCISCO JARDELSON DOS SANTOS ALENCAR

Advogado(s):

Designo para o dia 16 / 09 / 2020, às 13:15 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 25 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000285-86.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, BRUNO FERNANDES DE ARAÚJO

Advogado(s):

Designo para o dia 24 / 08 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 22 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.25. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

"Considerando a efetivação da citação pessoal do acusado RICARDO FARIAS DE SOUSA, intime-se os advogados habilitados, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0007019-86.2019.8.18.0140.5005, para apresentarem resposta à acusação no prazo legal. Ressalte-se que os causídicos foram devidamente cadastrados no sistema Themis Web, onde poderão ter acesso aos autos de forma virtual.[...] Cumpra-se."

13.26. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005951-77.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: ROBERTT OSÉAS DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Certidão de Óbito), decreto extinta a punibilidade de ROBERTT OSÉAS DA SILVA PEREIRA, com fulcro nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.27. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007019-86.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAMON FARIAS DE SOUSA, RICARDO FARIAS DE SOUSA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16954), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

"Considerando a efetivação da citação pessoal do acusado RICARDO FARIAS DE SOUSA, intime-se os advogados habilitados, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0007019-86.2019.8.18.0140.5005, para apresentarem resposta à acusação no prazo legal.

Ressalte-se que os causídicos foram devidamente cadastrados no sistema Themis Web, onde poderão ter acesso aos autos de forma virtual.[...]"

Cumpra-se.

Teresina (PI), 25 de junho de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Comarca de TERESINA (PI).

13.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006253-24.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAMON PIRES DE MOURA MARQUES

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752), JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Inicialmente, determino ao cartório que certifique a eventual existência de contestação nos autos desaparecidos, assim como a efetiva citação da parte adversa.

Após, intime-se a parte requerida para que apresente eventuais cópias que estejam em seu poder no prazo de dez dias.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 29 de junho de 2020

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026034-90.2009.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: EDILSON DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3384)

Requerido: MARIA DE LOURDES LEMOS

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 29 de junho de 2020

13.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006720-95.2008.8.18.0140

Classe: Imissão na Posse

Requerente: EDILSON DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(s): LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3384), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Requerido: MARIA DE LOURDES LEMOS

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 29 de junho de 2020

13.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017791-94.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA CECILIA BALDI SIMOES FERREIRA TEIXEIRA

Advogado(s): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3023)

Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 29 de junho de 2020

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016591-18.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: COSME FERREIRA MARTINS, ANA CLEA ARRUDA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Defiro o pedido do Autor e determino que seja procedida a busca pelo endereço do requerido através do sistema INFOJUD da Receita Federal e SIEL da Justiça Eleitoral e BACENJUD do Banco Central.

Com a obtenção de novos endereços, de logo expeça-se novo mandado.

Caso a pesquisa seja infrutífera, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender necessário.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 29 de junho de 2020

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Defiro o pedido do Autor e determino que seja procedida a busca pelo endereço do requerido

através do sistema INFOJUD da Receita Federal e SIEL da Justiça Eleitoral e BACENJUD do Banco Central.

Com a obtenção de novos endereços, de logo expeça-se novo mandado.

Caso a pesquisa seja infrutífera, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender necessário.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

TERESINA, 29 de junho de 2020

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017554-31.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: JOSÉ BORGES SANTANA NETO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Requerido: CORRETORA DE VEÍCULOS TERESINA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 29 de junho de 2020

13.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006432-64.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOAO DE DEUS DOS SANTOS

Advogado(s): ANA CAROLINA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 18243)

DECISÃO: DECISÃO tendo em vista a série de dificuldades impostas pela pandemia pelo CORONAVÍRUS, diversas sessões de julgamento estão sendo redesignadas, priorizando-se aqueles processos com réu preso. Para a data de 06/07/2020, foi redesignada sessão de julgamento no processo nº. 0005186-77.2012.8.18.0140, que conta com acusado preso. Desta forma, DECIDO por redesignar, nestes autos nº.0006432-64.2019.8.18.0140, para o dia 05 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS, A SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. INTIMEM-SE. TERESINA, 12 de maio de 2020 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.35. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0032544-46.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO

Vítima: CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Decisão proferida no período de gozo de férias regulamentares da juizatitular da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina/PI, conforme Portaria (Presidência)Nº 898/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de abril de 2020.O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante legal em exercício nesta comarca, com base no incluso auto de inquérito policial Nº.001.240/2012, ofereceu denúncia em face de JOSÉ FERREIRA DA COSTA FILHO dando-o como incurso nas sanções previstas no Art. 121, §2º, inciso IV, c/c Art. 14, II, do Código Penal. Relata a denúncia que no dia 02 de março de 2013, por volta das 04h:00min, o acusado José Ferreira da Costa e Jhonatas Kessio Silva de Sousa, praticaram o crime de tentativa de homicídio contra a vítima CLÁUDIO DE SOUSA OLIVEIRA .Consta da exordial que a tentativa aconteceu numa invasão situada no Parque Firmino Filho, cidade de Teresina/PI.Narra que a vítima foi surpreendida pelo acusado e o comparsa, que efetuaram diversos disparos de arma de fogo, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame pericial. Declara que o acusado José Ferreira da Costa disse diversas vezes atira,mata esse cagueta. Recebimento da denúncia às fls. 52, na data de 25 de março de 2013.Laudo de exame pericial de lesão corporal às fls. 91.Resposta à acusação às fls. 198/209.Decisão rejeitando a preliminar de inépcia da denúncia, às fls. 111. Às fls. 115/116 copia da decisão proferida nos autos do processo nº.0009915-49.2012.8.18.0140 determinando a separação de processos dos acusados JoséFerreira da Costa Filho e Jhonatas Kessio Silva.Decisão revogando a prisão preventiva às fls. 257/258.Ata de audiência de instrução e julgamento às fls. 325/328.Despacho de fls. 369 determinando expedição de carta precatória para interrogatório do réu junto à Comarca de Codó/MA. Certidão de fls. 391 noticiando o não encontro do acusado para intimação. O Ministério Público, em sede de alegações finais, requereu a impronúncia do denunciado, por inexistência de indícios mínimos de autoria. Alegações finais da defesa requerendo a impronúncia do réu, ante a inexistência de indícios de autoria delitiva. Subsidiariamente requer o decote da qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima. É o relatório. DECIDO.Trata-se de ação penal pública incondicionada objetivando apurar a responsabilidade criminal de JOSÉ FERREIRA DA COSTA FILHO dando-o como incurso nas sanções previstas no Art. 121, §2º, inciso IV, c/c Art. 14, II, do Código Penal. Realizada a instrução processual na primeira fase do rito especial previsto o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, exsurgiu o seguinte quadro probatório .A testemunha MARIA JOSÉ CARDOSO REZENDE declarou QUE a vítima acordou e disse que buscaria a bicicleta. QUE retornou ferido com disparo de arma de fogo e pediu que a declarante chamasse o SAMU. QUE o fato aconteceu no Parque FirminoFilho. QUE não ouviu dizer quem teria praticado o fato. QUE estava em sua casa e não sabe nada sobre o fato. QUE a vítima se encontra foragida. QUE a vítima responde por um processo por crime de homicídio. QUE não sabe de nenhuma inimizade entre o acusado e a vítima. QUE não sabe se o acusado tinha motivo para matar a vítima. QUE a vítima não estava armada quando retornou à residência da declarante, após ser atingida pelo sdisparos de arma de fogo.Nos termos do art. 413 do Código de Processo Penal, deve o juiz pronunciar o réu se houver prova da materialidade do fato delituoso imputado bem como indíciossuficientes de autoria.Art. 413. O juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoriaou de participação. Na decisão de pronúncia é defeso ao julgador realizar juízo profundo de méritosobre a questão jurídica,

haja vista a atribuição ser constitucionalmente conferida à competência do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. PROCESSO PENAL RECURSO EM SENTIDO ESTRITO TENTATIVA DE HOMICÍDIO PROVAS INSUFICIENTES ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DESPRONÚNCIA INADMISSÍVEL RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A princípio, destaco que na presente fase o magistrado não exerce um juízo de certeza, mas apenas de admissibilidade meramente superficial. TJPI / Des. Edvaldo Pereira de Moura/ Recurso em 2018.0001.003205-4 Sentido Estrito/ 17/10/2018/ 1ª Câmara Especializada Criminal. Vigora nesse momento processual o princípio do sendo in dubio pro societate, certo que, existindo dúvida, deve o juiz pronunciar o réu, mantendo-se a competência Constitucional de julgamento pelo Tribunal do Júri. Ensinam Norberto Cláudio Pâncaro Avena, Processo Penal, 9ª Ed., rev. E atua., Rio de Janeiro, Forense; São Paulo, Método, 2017: (...) Isto quer dizer que, existindo qualquer dúvida quanto à ocorrência das causas que implicam o afastamento da competência do júri, cabe ao juiz pronunciar o réu. PROCESSO PENAL RECURSO EM SENTIDO ESTRITO TENTATIVA DE HOMICÍDIO IMPRONÚNCIA INOCORRÊNCIA EXCLUSÃO QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL IMPOSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se não a decisão de pronúncia juízo de admissibilidade meramente superficial, é possível afirmar que existem indícios capazes de justificá-la, pois, na presente fase processual, prevalece o princípio do in dubio pro societate. Assim, competirá ao Conselho de Sentença, juiz natural do caso, ingressar em análise mais aprofundada 2. Na decisão sobre o mérito e examinar as dúvidas que cercam o processo, pronúncia, é vedado ao magistrado incursionar sobre o mérito da questão, se limitando a indicar o dispositivo legal em que julga se encontrar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena (majorantes) aparentemente existentes. TJPI / Des. Edvaldo Pereira de Moura/ Recurso em 2017.0001.002867-8 Sentido Estrito/ 19/09/2018/ 1ª Câmara Especializada Criminal. No caso em questão, do cotejo das provas colhidas, não se encontram presentes nos autos elementos que ensejem julgamento do mérito pelo Tribunal do Júri, ante a inexistência de indícios suficientes de autoria. Quanto à materialidade do crime, restou comprovada nos autos, conforme Laudos de exame pericial de lesão corporal de fls. 91. No que refere à autoria, exsurgiu o seguinte quadro probatório. A testemunha MARIA JOSÉ CARDOSO REZENDE declarou que a vítima acordou e disse que buscava a bicicleta. QUE retornou ferido com disparo de arma de fogo e pediu que a declarante chamasse o SAMU. QUE não ouviu dizer quem teria praticado o fato. QUE a vítima se encontra ferida. QUE a vítima responde por um processo por crime de homicídio. QUE não sabe de nenhuma intimidade entre o acusado e a vítima. QUE não sabe se o acusado tinha motivo para matar a vítima. O depoimento em epígrafe foi a única prova produzida em sede judicial e não traz informação minimamente indicativa da autoria delitiva. Nesta fase processual é possível a decisão de pronúncia consubstanciada exclusivamente em elementos obtidos no inquérito policial, haja vista não se exigir, agora, prova plena da autoria, sendo suficientes os indícios fundados em provas da peça inquisitória. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA. IMPRONÚNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE DECISÃO DE PRONÚNCIA CONSUBSTANCIADA EXCLUSIVAMENTE EM ELEMENTOS OBTIDOS POR INQUÉRITO POLICIAL. RECURSO PROVIDO. I. A pronúncia exige do julgador a indicação da materialidade do fato e dos indícios suficientes da autoria/participação delitiva (art. 413, §1º, do CPP). II. Não exige plena prova da autoria, sendo suficientes os indícios de que nessa fase podem ser fundados em provas produzidas tão somente no inquérito policial. Provas conclusivas acerca da materialidade e da autoria do crime são necessárias tão somente para a formação de um eventual juízo condenatório. Nessa fase processual, deve ser privilegiado o princípio do in dubio pro societate. Merece reforma a sentença a quo para serem pronunciados os réus e submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri III. Recurso conhecido e provido. TJPI / Des. Eulália Maria Pinheiro/ Apelação Criminal/ 2ª/2016.0001.001646-5 Câmara Especializada Criminal/ 28/03/2018. Entretanto, os elementos colhidos no inquérito policial não se traduzem em indícios suficientes de autoria. O réu nega que tenha efetuado disparo com arma de fogo contra a vítima, às fls. 21/23. O acusado JHONATAS KESSIO SILVA de Sousa declarou que o réu José Ferreira da Costa Filho chegou posteriormente, depois de a vítima já ter sido atingida por disparos de arma de fogo, efetuados por CATATAU. A testemunha EDUARDO PEREIRA DA SILVA, fls. 16, declarou que viu chegar ao local dos fatos o JHONATAS, o TEROLA, o FERDINANDO e o ACUSADO JOSÉ FERREIRA, mas não soube quem efetuou os disparos. Já a testemunha ARIANE BACELAR DE PAULA disse que avistou somente JHONATAS e JOSÉ FERREIRA chegarem ao local. Não há, portanto, harmonia e convergência nas provas colhidas. Não se pode precisar, inclusive, qual teria sido a ação do acusado. Há, inclusive, elementos que denotam a participação de outra pessoa, o CATATAU, que juntamente com JHONATAS, teria tentado ceifar a vida da vítima. Não havendo elementos suficientes de autoria delitiva, IMPRONÚNCIA o acusado, nos termos do Art. 414, do CPP. Revogo as medidas cautelares anteriormente aplicadas, Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. TERESINA, 25 de junho de 2020 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 26 de junho de 2020.

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0032544-46.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO

Vítima: CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA, filho de MARIA DAS MERCEDES BARRETO DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 330 dos autos, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Não havendo elementos suficientes de autoria delitiva, IMPRONÚNCIA o acusado, nos termos do Art. 414, do CPP. Revogo as medidas cautelares anteriormente aplicadas, Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. TERESINA, 25 de junho de 2020 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 26 de junho de 2020.

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.37. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0032544-46.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO

Vítima: CLAUDIO DE SOUSA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado **JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO, Brasileiro filho de MARIA DE LOURDES ARCANJO e JOSE FERREIRA DA COSTA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Não havendo elementos suficientes de autoria delitiva, IMPRONUNCIO o acusado, nos termos do Art. 414, do CPP. Revogo as medidas cautelares anteriormente aplicadas, Publique. Registre. Intimem-se. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. TERESINA, 25 de junho de 2020 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 26 de junho de 2020.

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.38. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003193-52.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 15º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: LÁZARO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15065), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3841), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA CIÊNCIA DA Petição Eletrônica Nº 0003193-52.2019.8.18.0140.5023 apresentada pelo Ministério Público

13.39. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003032-76.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: HAMILTON MACEDO SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAÚI Nº 5795)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA CIÊNCIA DA Petição Eletrônica Nº 0003032-76.2018.8.18.0140.5021 APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019722-59.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do petitório apresentado à fl. 176v, no qual informa a parte autora a impossibilidade de realização da perícia outrora requerida, no prazo de dez dias (arts. 9º e 10, do CPC).

13.41. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013182-92.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

Executado(a): CASTRO SILVA & ARRAIS LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Logo, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 775, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.C.

13.42. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005026-18.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3157/99)

Réu: BANCO SANTANDER

Advogado(s): DANIELE FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

DESPACHO: Vistos. Em consequência da petição retro, designo o perito contador MARCUS VINICIUS NEVES PEREIRA, CRC-PI 008536/O-0, registrado no CPTEC sob o nº 268, com endereço na Av. Raul Lopes, nº 880, Edifício Poty Premier, salas 902 e 903, CEP 64048-065, para funcionar como perito do Juízo. Intime-se o perito nomeado para que diga em Juízo se aceita o encargo e, em caso positivo, para apontar: proposta de honorários; currículo, com comprovação de especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (art. 465, §2º, do CPC). Cientifique-se o profissional que eventual recusa deverá ser apresentada por escrito e fundamentadamente, em cinco dias, devendo o silêncio ser interpretado como aceitação tácita, sendo vedada a cobrança de valores diretamente às partes. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC).

13.43. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006254-96.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DO SOCORRO ARAUJO

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)

Declarado: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte ré para se manifestar acerca do documento juntado através da petição de id 3036940295005, no prazo de quinze dias (art. 437, §1º, do CPC). Após, autos à conclusão.

13.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004124-31.2014.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSE TIAGO DA SILVA FILHO

Advogado(s): NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 6964)

Usucapido: ALUISIO LOPES, JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Recolhidas as custas processuais devidas (id 3041563835004), expeça-se o competente edital para citação, em cumprimento ao despacho de id 25831682. Ressalta-se que a publicação do edital será feita na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II, do CPC). Determino o prazo de trinta dias para responderem ao referido edital, fluindo da data da publicação única (art. 257, III, do CPC). Advirto, por fim, de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC).

13.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004558-30.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: CONCEIÇÃO DE MARIA PIRES

Advogado(s): ERASMO LIMA BEZERRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7368)

Declarado: JOSE PESSOA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do Ofício juntado às fls. 103/104, no prazo de dez dias, requerendo o que lhe aprouver. Após, autos à conclusão.

13.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003032-18.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MACIEL RIBEIRO MORENO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o presente processo fora ajuizado em fevereiro de 2014, com pedido de tutela de urgência satisfativa. Saliente-se, por oportuno, que este magistrado passou a exercer atividades jurisdicionais somente a partir de 27 de janeiro de 2020. Assim, considerando-se o longo tempo passado, intime-se a parte autora, por seu advogado, para em cinco dias manifestar se ainda há interesse na análise do pedido de tutela de urgência de caráter satisfativo.

13.47. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024654-90.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: FRANCISCO ANTONIO LIMA MAGALHAES

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando a petição de id 3041150245002, expeça-se a competente guia para recolhimento das custas processuais devidas. Após, certificado o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

13.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018980-44.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029), FLÁVIO MOURA FÉ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5000), JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 9423), EULLER MARTINS PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10316), ENDERSON FLÁVIO COSTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 10357)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633)

DESPACHO: Vistos. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.

13.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003206-95.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DISTRIBUIDORA BARROSO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

Requerido: GRIFES DE FRANCE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA-ME

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas ou não as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos (Provimento Conjunto TJPI nº 11/2018), após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

13.50. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004034-33.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUI Nº 4976)

Requerido: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023436-32.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDSON FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Requerido: BANCO FINASA S.A

Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUI Nº 7640), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia (id 28045557). Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

13.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008946-05.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MARIA DE SOUSA PORTELA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Requerido: BANCO FICSA

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Vistos. Não havendo outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.

13.53. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017156-45.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: YASMINI TEIXEIRA VERAS, JOSE HAMILTON NUNES TEIXEIRA, MARIA DALVA LIMA OLIMPIO, FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA BORGES, OSMARINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

Declarado: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS, SPC, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL SAO PAULO - ACSP

Advogado(s): LUIZ ANTÔNIO FILIPPELLI(OAB/PIAUI Nº 9677)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.54. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000068-02.2016.8.18.0037

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CARUANA S.A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DJACI ALVES FALCAO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 304789), MARCOS ANTONIO FALCÃO DE MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 311247)

Requerido: VALTERRAN ALVES DA PAZ

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAUI Nº 5624), VALDINAR ALVES DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 10048)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, entendo que não se trata de caso de deslocamento de competência por conexão. Ademais, suscito conflito negativo de competência por entender que os autos devem retornar à Vara Única da Comarca de Amarante para que prossiga seu trâmite regular. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, observadas as cautelas de praxe.

13.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007240-16.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 151056-S)

Requerido: FERNANDA TAVARES SOARES, FERNANDA TAVARES SOARES

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando os termos da petição de id 3036446165003, suspendo o presente feito pelo prazo de um ano, findo o qual deverá a parte exequente apresentar bens passíveis à penhora, sob pena de arquivamento do feito (art. 921, III, §§1º e 2º, do CPC).

13.56. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026206-32.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: NOEME FERREIRA SOBRINHO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003420-43.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PINTOS LTDA

Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 56)

Requerido: SISCO-SISTEMA E COMPUTADORES S.A.

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUI Nº 748/720)

DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos judiciais apresentados à fl. 265, no prazo comum de dez dias, requerendo o que lhes aprouver. Após, autos à conclusão.

13.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002092-53.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Réu: PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA NETO - ME, PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA NETO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de id 3041468655001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

13.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004802-56.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA JOAQUINA DE BARROS LEAL

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

DESPACHO: Vistos. Não havendo outras providências a serem adotadas, arquite-se com baixa.

13.60. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020505-56.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DANIEL SIRQUEIRA BARBOSA, NEILA TANISIA R. MATIAS SIQUEIRA

Advogado(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PIAUI Nº 3387)

Requerido: GRACA SOUSA IMOVEIS LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE RHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026715-50.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUI Nº 231747)

Requerido: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. Diante da informação trazida pela petição de ID 3043701625001, EXPEÇA-SE a competente carta precatória para a comarca de MACEIÓ-AL, com a finalidade de citação da parte ré. Int. Cumpra-se.

13.62. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007947-47.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)

Requerido: KARINA ALVES FEITOSA

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8084)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.63. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007201-82.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5780)

Requerido: MAYARA AGUIAR SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...]Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.64. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001041-41.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5519), MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Réu: ANTONIA SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262)

DESPACHO: Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para apresentarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo comum de 15 (quinze) dias, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

13.65. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016083-96.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Requerido: AGROMARLOS LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.66. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021927-32.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Advogado(s): LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 5537)

Réu: MARIA DO SOCORRO COELHO CASTRO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.67. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022031-19.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

Requerido: ROSILENE BANDEIRA GOMES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. DEFIRO o pedido da petição de ID 3042246925001 para CONVERTER a presente busca e apreensão em execução. EXPEÇA-SE mandado de citação e penhora para que o(s) devedor(es) efetue(m) o pagamento em 03 (três) dias do crédito apontado pelo exequente, com base nos títulos executivos em anexo. Caso o mesmo não seja efetuado no prazo mencionado, deverá o Oficial de Justiça proceder de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e de tais atos intimando o executado. (Arts. 824, 829 e ss do Código de Processo Civil). Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento), que poderá ser reduzida pela metade no caso de pagamento integral, nos termos do art. 827 e seu §1º. Int. Cumpra-se.

13.68. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028007-75.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO RAMOS PEREIRA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº null)

Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Vistos, etc. INTIMEM-SE as partes para apresentarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo comum de 15 (quinze) dias, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

13.69. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019453-49.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIANO SANTOS COSTA

Advogado(s): GILDASIO LUSTOSA DE MORAES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12483)

Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora para apresentar sua réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Cumpra-se.

13.70. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021789-02.2010.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3511)

Réu: C S FOTENELE, CLAUDIA DA SILVA FONTENELE

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.71. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012391-89.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: HSBC FINANCE (BRASIL) S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Executado(a): GABRIEL ALVES DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.72. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012453-71.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPLOS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PIAUI - COOPERVENDAS

Advogado(s): CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1895)

Declarado: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS E TECIDOS DE TERESINA

Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11286)

DESPACHO: Vistos, etc. Antes de determinar o que fora requerido, conforme petição de retro (Nº documento: 3037487035003), necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas. Int. Cumpra-se.

13.73. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018339-46.2013.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: MARIA LUCIA FERNANDES DE MELO, LUIZ GONZAGA NETO, MARIA DE FATIMA FERNANDES OLIVEIRA, OSVALDO FERNANDES DA SILVA, MARIA DA LUZ FERNANDES PEREIRA, MARIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA, MARIA DAS NEVES FERNANDES DE SOUSA, JULIO CESAR FERNANDES, FLAVIO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAÚI Nº 1457), MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 1457)

Requerido: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER - APCC - HOSPITAL SÃO MARCOS, SOLANO MAIRO PEREIRA VIEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.74. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014977-07.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 7033-A)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

13.75. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020999-18.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GUGA COMERCIO DE CALÇADOS

Advogado(s): CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6532)

Executado(a): MONICA SILVA DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.76. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027191-93.2012.8.18.0140**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**Autor:** PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ DA ARQUIDIOCESE DE TERESINA**Advogado(s):** CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5289)**Réu:** R L VANDERLEY DE OLIVEIRA, LUIZ DA COSTA OLIVEIRA, DIUNAR MARIA VANDERLEY DE OLIVEIRA, ALYNE MARIA SOUSA OLIVEIRA, ROMAULO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

13.77. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0020477-59.2008.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA**Advogado(s):** GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556)**Réu:** C MENESES E CIA LTDA**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos e etc; Diante da certidão retro, defiro o pedido da parte requerente no que diz respeito ao item "b", determinando que as intimações passem a ser em nome do cessionário do crédito FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA e de seus procuradores, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.78. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0015629-92.2009.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO FINASA BMC S.A**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)**Requerido:** ILDENI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Int. Cumpra-se.

13.79. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0027761-79.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):** JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PARANÁ Nº 45445)**Réu:** IGOR TABATINGA AGUIAR**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

13.80. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0019245-36.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)**Requerido:** JOSE ORLANDO ARAUJO DA PAZ**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. Custas pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.81. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004677-54.2009.8.18.0140**Classe:** Interdito Proibitório**Interditante:** ANTONIO FERREIRA DA SILVA, MARIA FRANCISCA DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, MARIA JULIA DE JESUS SOUSA**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)**Interditando:** ANTONIO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos e etc; Cumpra-se despacho de fls. 97, no endereço fornecido na petição retro (Nº documento: 3038791155002) , observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

13.82. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0012377-13.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ENILDO DE JESUS OLIVEIRA**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)**Requerido:** BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos e etc; Arquite-se. Cumpra-se.

13.83. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015885-30.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Requerido: CLAUDIANE DE CARVALHO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] A parte autora requer em petição de ID 3039696885003 a extinção do feito, por desistência. Assim, como sequer houve citação válida, tampouco contestação, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, devendo ser recolhidos eventuais mandados expedidos para o cumprimento da busca e apreensão, bem como determino o levantamento de eventuais restrições em bens em nome da parte ré, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. Custas pela parte autora. Arquive-se com baixa na distribuição. P. R.I.C.

13.84. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027485-77.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GENIVAL JUSTINO DA SILVA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual. Int. Cumpra-se.

13.85. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010303-49.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO ALVES LIRA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790), TARCIA ESCARLETE COSTA BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 7552)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.86. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008427-59.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: ADALDO LEAL FONTENELE

Advogado(s): AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 7570)

DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual. Int. Cumpra-se.

13.87. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012357-85.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): MACHADO E CIA LTDA, TICIANNY ARAUJO MACHADO, ANTONIO MACHADO LIMA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. Antes de analisar o que fora requerido em petição retro, necessário se faz que o autor comprove que efetivou buscas de endereço do réu. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, comprovar que providenciou diligências com o escopo de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em listas telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca. Após, não havendo êxito nas diligências empreendidas, analisarei o pedido de consultas. Int. Cumpra-se.

13.88. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016627-55.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA XAVIER PEREIRA

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

13.89. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011771-82.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA ROSA VOTRINO CASTRO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)



Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual. Int. Cumpra-se.

13.90. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009848-55.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TIAGO BATISTA DA SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra a acusada TIAGO BATISTA DA SILVA DA CONCEIÇÃO. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 25 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.91. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001802-82.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOPES, e, consequentemente, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 25/06/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29598432 e o código verificador 69680.4789F.41A5B.E0B37.8406D.D4760. determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 25 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.92. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005194-10.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEDENILSON CASTRO CARDOSO

Advogado(s): JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 18013), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14654)

DECISÃO: Ademais, destaca-se que a defesa do Requerente não apresentou nenhum FATO NOVO apto a justificar a revogação da custódia cautelar, motivo pelo qual mantenho a custódia cautelar do acusado. Ademais, considerando que a presente ação penal preenche os requisitos previstos do art. 41 do CPP, já averiguado por ocasião do recebimento da denúncia e não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito, **designando Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24.07.2020, às 09:30 horas, no local de costume.** Intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisite(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s). Acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Acaso a testemunha indicada resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP); Expedientes necessários, TERESINA, 24 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.93. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007532-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MYCAEL CESAR RODRIGUES BARROS

Advogado(s): SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 15487)

DECISÃO: Isto posto, Indefiro, o pedido de substituição da prisão domiciliar requerido por MYCAEL CESAR RODRIGUES BARROS. Providencie a Secretaria os atos necessários para a realização da audiência designada às fls.77/79. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.94. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009029-84.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS PATRICIO ARCANJO DE LEMOS

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de MARCOS PATRICIO ARCANJO DE LEMOS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, IV, do Código Penal. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Teresina - PI, 24 de junho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.95. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007660-65.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLESIO DA LUZ COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo DO EXPOSTO, com fundamento no art. 395, inciso II do CPP c/c art. 27 do Código Penal JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 25/06/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29603784 e o código verificador 1ED25.CE434.0143C.DD4D7.16663.7E2C3. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 24 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.96. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025617-40.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES BODÃO, GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, ANTONIO DAMASCENO GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES e ANTONIO DAMASCENO GOMES pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 115, todos do Código Penal. Quanto ao corréu GUILHERME PEREIRA DE SOUSA, tendo em vista a certidão de fls 332, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 28.06.2021, Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 26/06/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29605929 e o código verificador 3BE6E.80026.049EA.B47E6.7B2FD.55C8B. às 09:30h, na sala de audiência deste juízo, cabendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 26 de junho de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.97. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006062-85.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUCAS SAMUEL ROQUE MOREIRA, PAULO CÉSAR SILVA MOREIRA JÚNIOR

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

DECISÃO (...)

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão, formulado por PAULO CÉSAR SILVA MOREIRA JÚNIOR, que se encontra respondendo pelo crime de Roubo Majorado (art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do Código Penal). A audiência de instrução e julgamento foi realizada hoje, sendo determinada vista dos autos às partes para alegações finais. (...)O delicto apurado possui demasiada gravidade in concreto, especialmente quanto ao fato do acusado supostamente ter se reunido com outro indivíduo, à luz do dia, e mediante ameaça exercida com arma de fogo, subtraiu bens da vítima. Assim, os aspectos específicos da conduta do réu, que ultrapassa a mera previsão legal do tipo, já que duplamente majorado, realizado em plena luz do dia, utilizando-se de arma de fogo, justifica a prisão preventiva, como garantia à ordem pública. (...)Ademais, em pesquisa realizada no sistema ThemisWeb, consta em face do acusado sentença criminal transitada em julgado (processo nº 0000016-51.2017.8.18.0140), também por crime de Roubo, cometido em 2017, e com mandado de prisão definitivo expedido em setembro de 2017, além de outros procedimentos de ato infracionais realizados quando menor. Tais processos reforçam a necessidade da prisão preventiva, como garantia da ordem pública, pois denotam que o réu é pessoa de alta periculosidade, e uma vez posto em liberdade, mesmo já condenado, voltou a delinquir, tornando a prática de crimes graves, como roubo, um hábito. Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu PAULO CÉSAR SILVA MOREIRA JÚNIOR. Intimações necessárias. Vista dos autos ao Ministério Público e, após, à defesa, para alegações finais. Cumpra-se. TERESINA, 26 de junho de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.98. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006761-18.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUÍS GUSTAVO REIS, NELSON VERAS RODRIGUES

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330), ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUI Nº 6062), GEORGEVAN EMMANUEL ARAGAO DOS ANJOS(OAB/PIAUI Nº 11864)

Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUÍS GUSTAVO REIS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Quanto ao réu NELSON VERAS RODRIGUES, designo audiência de instrução e julgamento para o dia

13/05/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal de Teresina. P.R.I.Cumpra-se. TERESINA, 24 de junho de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.99. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002347-98.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA NUNES

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica intimado o advogado do acusado para, no prazo legal, apresentar Resposta à Acusação.

13.100. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017608-50.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: B R N

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)

Requerido: P M V D A

Advogado(s):

5. HOMOLOGO, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação. Via de consequência, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado por se tratar de desistência.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..

TERESINA, 24 de junho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.101. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001990-60.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: R L D S, C V L M

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)

Requerido: F C M

Advogado(s):

8. Desse modo, restou caracterizada a desídia da parte autora no andamento do feito, motivo pelo qual o processo há de ser extinto.

9. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de junho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.102. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021084-28.2015.8.18.0140

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: DIRCEU DA SILVA

Advogado(s): MARINA NUNES MENDES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 9601), IGOR MENELAU LINS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10120)

Réu:

Advogado(s):

4. HOMOLOGO, para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, o pedido de desistência da presente ação, perante este Juízo e, assim, tendo a parte autora desistido da ação e, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com espeque no artigo 485, VIII, do CPC, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 24 de junho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.103. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017643-10.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: J V S R - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)

Requerido: G S R

Advogado(s):

9. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de junho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.104. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000862-73.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE PEREIRA DOS REIS

Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5320)

Réu: JOSO BEZERRA

Advogado(s):

8. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosequimento da ação, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.9. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Custas de lei.P.R.I.C.TERESINA, 15 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.105. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026860-77.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: CLEYTON DA PAZ DOS SANTOS

Advogado(s): ANTHONES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 8722)

Interditando: MARIA ROSA DA PAZ

Advogado(s):

Tendo em vista que o pedido de dilação de prazo foi protocolado em11/06/2019, verifico que a parte requerente teve tempo suficiente para cumprir adeterminação datada de 27/05/201. Por isso, intime-se o Advogado do autor paramanifestação no prazo de 10 dias.TERESINA, 15 de junho de 2020TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.106. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003278-19.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA VANIA BARJUD DE CARVALHO, JOSE TUPINAMBA BARJUD DE CARVALHO, MARIA DAS DORES SILVA DE CARVALHO, MARIA DAS GRACAS BARJUD DE CARVALHO, PAULO BARJUD DE CARVALHO, WALTER BARJUD DE CARVALHO

Advogado(s): CARLOS DAMASCENO ALELAF (OAB/PIAÚI Nº 1055)

Inventariado: AREOLINO AUGUSTO DE CARVALHO-FALECIDO, ANISIA BARJUD DE CARVALHO-FALECIDA

Advogado(s):

1. Intime-se a parte inventariante, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, cumprir aprovidência requerida pela Fazenda Pública Estadual no parecer datado de 30/10/2019.2. Cumprido tal providência, remetam-se novamente os autos à Fazenda Pública para osfins necessários no prazo legal. TERESINA, 15 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.107. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0032153-91.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ANA CLAUDIA ROSA DE SOUSA

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Réu: ABIMAEL ROCHA DE ARAUJO FILHO

Advogado(s):

9. Assim, em harmonia com a opinião do Ministério Público JULGO EXTINTOO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, incisos II e III doCódigo de Processo Civil c/c art. 316 do mesmo Código.Custas de lei.Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado,arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.P.R.I.C.TERESINA, 17 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.108. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027596-61.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSIRLENE DE ASSIS FERRAZ MOREIRA

Advogado(s): LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3508)

Réu: CHRISTIANO ALVES DE ARAUJO LIMA

Advogado(s):

1. Diante da certidão emitida em 12/11/2018, decreto a revelia da partedemandada. Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, especificar as provas que pretende produzir em audiência.2. Não havendo interesse na produção de provas, o feito seguirá o previsto noartigo 355 do CPC.TERESINA, 17 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.109. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006961-59.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: VITORIA MARIA VASCONCELOS MELO SOARES, JOSEMAR RODRIGUES SOARES

Advogado(s): ANA LUISA MELO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17038), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Réu:

Advogado(s):

9. Ante o exposto, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, em harmonia com aopinião do Ministério Público, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legaisefeitos, a transação objeto da petição protocolada em 01/02/2019, celebrada nestes autospelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos.10. Expedidas as comunicações necessárias, inclusive à fonte pagadora doalimentante informada no acordo para que faça o desconto mensal em folha de pagamentoda prestação alimentícia com depósito em conta bancária de titularidade da genitora erepresentante legal do autor (conforme consta nos autos). Feitas as anotações devidas,arquivem-se os

autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Intime-se e cumpra-se. TERESINA, 18 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.110. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022618-75.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: EMANUELLE PAIVA DE VASCONCELOS DANTAS MAIA

Advogado(s): DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3510)

Réu: ANTONIO LUIZ MARTINS MAIA FILHO

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041)

Intime-se a parte exequente, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o parecer ministerial protocolado em 25/07/2019 no Sistema Themis-Web. TERESINA, 18 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.111. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023074-59.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVANDRO LUIZ LOPES DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: BARBARA DINIZ LOPES PEREIRA(MENOR)

Advogado(s):

9. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, c/c artigo 316 do mesmo, nos termos do artigo 485, incisos II e III do Novo CPC Código. 10. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 25 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.112. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009757-57.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA LUIZA ALVES DA SILVA, SILVANA ALVES DA SILVA

Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚI Nº 5275)

Requerido: BENEDITO DA SILVA

Advogado(s):

1. Tendo em vista o lapso de tempo em que a presente ação encontra-se separada, em vista da interposição do Agravo de Instrumento, bem como a juntada do acórdão respectivo nos autos, intime-se a parte autora, via Advogado, para, manifestação, informando eventual o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 dias. 2. Caso o Advogado da parte fique inerte, intime-se pessoalmente os requerentes, para, no prazo de 05 dias, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção por abandono (artigo 485, III do CPC). TERESINA, 19 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.113. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020027-43.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: VICTOR FELYPE DA SILVA FERREIRA-MENOR, ANADREIA VITORIA DA SILVA FERREIRA-MENOR, KAYLANE THAYNA DA SILVA FERREIRA-MENOR, ANA KELLYNE DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: VICENTE FERREIRA NETO

Advogado(s):

6. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO nos termos do artigo 485, EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 7. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas, por se tratar de partes beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I.C. TERESINA, 18 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.114. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024995-53.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, MIGUEL PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s): NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 7642)

Réu:

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, cumprir o requerido pelo Ministério Público na . datada de 18/06/2019, adotando as medidas cabíveis. TERESINA, 23 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.115. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024908-97.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: VERA LUCIA SOUSA DE LOBAO VERAS, ANFRISIO NETO SOUSA DE LOBAO VERAS, MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBÃO, JOSE FILHO SOUSA DE LOBAO VERAS

Advogado(s): MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 6100)

Inventariado: JOSE ALVES DE LOBÃO VERAS

Advogado(s):

3. Assim, intime-se a parte requerente, via Advogado, para corrigir o valor atribuído à causa, adequando-o ao declarado administrativamente na Fazenda Pública, recolhendo as custas complementares, no prazo de 15 dias, observando na correção, a exclusão de eventual meação do

cônjugeApós, imediata conclusão.TERESINA, 23 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.116. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014160-69.2013.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: MARIA DE FATIMA OTAVIO DE SOUSA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):

8. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil c/c art. 316 do mesmo Código. Sem custas. Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis. P.R.I.C. TERESINA, 23 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.117. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015366-55.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOAO MURAT ARCOVERDE BATISTA, SILVIA SOBRAL ARCOVERDE BATISTA, HELENA SOBRA ARCOVERDE E SILVA, VIVIANE SOBRAL ARCOVERDE SILVA

Advogado(s): LETICIA DA COSTA ARAUJO LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 8565)

Inventariado: VERBENA ANGELICA SOBRAL SILVA(FALECIDA)

Advogado(s):

Intime-se a parte requerente, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o parecer ministerial apresentado na p.e. datada de 25/07/2019, bem como sobre o parecer da Fazenda Pública Estadual na p.e. datada de 29/04/2019. TERESINA, 25 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.118. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013426-21.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: RAVI KLEBSON DA SILVA FEITOSA(MENOR)

Advogado(s): GUSTAVO DA COSTA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 8613)

Requerido: ROBERCLEBSON FEITOSA SANTOS

Advogado(s):

7. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosequimento da ação, consubstanciado na ausência de atualização de seu endereço, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo SEM ,nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/RESOLUÇÃO DO MÉRITO artigo 316 do mesmo Código.8. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis-Web. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 23 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.119. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028530-87.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUIZ WILLIAMS MACEDO CORREIA - MENOR

Advogado(s): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL(OAB/PIAÚI Nº 4054-B)

Requerido: ROBERT CORREIA SANTOS

Advogado(s):

7. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosequimento da ação, consubstanciado na ausência de atualização de seu endereço, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo SEM ,nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/RESOLUÇÃO DO MÉRITO artigo 316 do mesmo Código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis-Web. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 23 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.120. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021964-25.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LINDA MARIA PESSOA FELINTO, MARIA AMELIA SANTOS PESSOA, ADAIL LOPES PESSOA, ADEMAR LOPES PESSOA, ALBETIZA PESSOA PEREIRA, NEUSA VERNIER PESSOA, JOSÉ MARTINS PESSOA, MARIA ELIZETE PESSOA, MIRIAN LOPES PESSOA, ANGELO MARTINS PESSOA NETO, VALDINAR LOPES PESSOA FILHO, FABIO CARVALHO PESSOA, PATRICIA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA, PAULO HENRIQUE LOPES PESSOA

Advogado(s): MAURO OQUEUDO DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)

Inventariado: FRANCISCA LOPES PESSOA(FALECIDA)

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, via Advogado, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição apresentado pela Fazenda Pública Estadual na p.e. datada de 24/10/2019. TERESINA, 25 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.121. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022920-41.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: VITOR DANIEL DE SOUSA FARIAS, DEUSILENE DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: VITAL DE OLIVEIRA FARIAS

Advogado(s):

11. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosequimento da ação, em harmonia com a opinião do Ministério Público,

JULGOEXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ,nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/c artigo 316 do mesmo Código.12. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 25 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.122. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015846-33.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: TALLYSSON RAMON LIMA DE CARVALHO -MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: JOÃO RAIMUNDO DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1931)

6. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público,HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, conforme artigo 485, inciso VIII do CPC c/c art. 316 do mesmo Código.7. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 25 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.123. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011037-75.2012.8.18.0018

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: GEOVANNI SOARES DA SILVA, SILVANA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

9. Assim, diante do desinteresse demonstrado pela parte autora noprosseguimento da ação, consubstanciado na ausência de atualização de seu endereço, emharmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO EXTINTO o processo SEM ,nos termos do artigo 485 , incisos II e III do Novo CPC , c/cRESOLUÇÃO DO MÉRITOartigo 316 do mesmo Código.10. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,arquive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.Sem custas.P.R.I.C.TERESINA, 25 de junho de 2020.TANIA REGINA S. SOUSAJuiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.124. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001896-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA

Advogado(s):

Réu: LUIZ PEREIRA REGO

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

DESPACHO: À defesa a fim de apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

13.125. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002516-56.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Réu: JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, MIRIAN DA SILVA RIOS SANTOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MIRIAN DA SILVA RIOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002516-56.2018.8.18.0140, designada para o dia 30 de 06 de 2020, às 11:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA, Oficial de Gabinete, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.126. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002516-56.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Réu: JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, MIRIAN DA SILVA RIOS SANTOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002516-56.2018.8.18.0140, designada para o dia 30 de 06 de 2020, às 11:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei.



Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA, Oficial de Gabinete, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.127. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009857-12.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: LUCIANO FRANKLIN DO NASCIMENTO GOMES

Advogado(s): DANIEL LUCIO RIBEIRO CALUME DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13802)

DESPACHO: Fica Intimado o Advogado de Defesa do acusado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2020 às 11:00horas.

13.128. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002516-56.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

Réu: JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, MIRIAN DA SILVA RIOS SANTOS

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, as testemunhas arroladas pela acusação, MARIANA SAMARA RIOS LUZ, JOSÉ DE ARAÚJO LUZ e ELISÂNGELA MORAIS DO NASCIMENTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002516-56.2018.8.18.0140, designada para o dia 30 de 06 de 2020, às 11:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA, Oficial de Gabinete, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.129. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027531-71.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TERESA CRISTINA CRONEMBERGER, GILSON JOSE CRONEMBERGER PAULO, RITA DE CASSIA CRONEMBERGER PAULO, JOSE PAULO CRONEMBERGER, EDILCE PAULO CRONEMBERGER NEGREIROS, JOÃO BATISTA CRONEMBERGER FILHO, DELMIRA PAULO CRONEMBERGER, GENOVEVA CRONEMBERGER SOUSA, MARIA GORETE PAULO CRONAMBERGER, PEDRO PAULO CRONEMBERGER, HUMBERTO PAULO CRONEMBERGER, TANIA MARIA PAULO CRONEMBERGER, EDUARDO PAULO CRONEMBERGER, MARIA INES CRONEMBERGER, RODRIGO PAULO CRONEMBERGER, SAMANTA CAROLINE CRONEMBERGER(MENOR), SABRINA BORGES CRONEMBERGER(MENOR), VERA LUCIA CRONEMBERGER, JANICE CRONEMBERGER, GLAUCE RIBEIRO CRONEMBERGER, RONEI RBEIRO CRONEMBERGER, JOYCE RIBEIRO CRONEMBERGER

Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), ANA MARIA MONTEIRO CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 17140)

Inventariado: DALVA PAULO CRONEMBERGER(FALECIDA)

Advogado(s):

Vistos, Defiro o pedido de alvará, inserto na peça objeto do protocolo eletrônico nº 5013, por seus próprios e bem assentados fundamentos, pelo que fica o presente despacho, assinado eletronicamente, valendo como instrumento hábil para o levantamento dos valores presentes nas contas da falecida, segundo os dados adiante transcritos: - De cujus: Dalva Paulo Cronemberger (CPF nº 273.875.503-87); - Caixa Econômica Federal: agência 2823, operação 040, conta nº 01505781-9; Valor atualizado em 13/12/2019: R\$ 10.419,51 (dez mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos); - Banco do Brasil: agência 3178-X, conta poupança nº 37432-6; Valor atualizado em 11/12/2019: R\$ 13.788,39 (treze mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos); - Beneficiária/Inventariante: Teresa Cristina Cronemberger (CPF nº 337.918.133-15); Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz(a), em 29/06/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. - Conta para depósito dos valores: Caixa Econômica Federal, agência 2004, conta poupança 00758875-4, operação 013, de titularidade da inventariante. Int. Expedientes necessários.

13.130. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000954-41.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508)

"Intime-se o Advogado habilitado nos autos, Dr. JOAQUIM JOSÉ DA PAIXÃO NETO, para que apresente Alegações Finais, no prazo legal. Decorrido o prazo sem manifestação da defesa, certifiquem-se os autos e voltem-me conclusos."

13.131. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000954-41.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos



Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **JOAQUIM JOSE DA PAIXÃO NETO- OAB/PI Nº 8508**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de junho de 2020.

13.132. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000529-14.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: CASSIO DA SILVA SOUSA, CAIO LUIZ DA SILVA SOUSA, JOEL DE ARRUDA FIALHO

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

Considerando que já se encontram acostadas aos presentes autos as perícias requeridas em sede de diligências pelo Ministério Público bem como a extração de dados dos equipamentos eletrônicos apreendidos nos presentes autos, determino a imediata remessa dos autos ao Parquet para apresentação de Alegações Finais. Devolvidos os autos pelo Ministério Público, intime-se o Causídico habilitado nos autos, o qual promove a Defesa dos três acusados, para apresentação de Alegações Finais. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

13.133. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002017-04.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: LUIS FERNANDO DE SOUSA GOIS

Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUI Nº 9498)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (OAB/PI-9498), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/07/2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

13.134. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002255-23.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ROBSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAUI Nº 17784), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 16924)

Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juízo, RECEBO a denúncia, eis que satisfeitos os termos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 13/07/2020, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

Requisite-se o acusado, que será interrogado por videoconferência.

Requisitem-se as testemunhas de acusação.

Cientifique-se o Ministério Público.

Intime-se a Defesa via Diário de Justiça.

Ainda, Oficie-se ao Instituto de Criminalística a fim de remeter à Secretaria desta Vara Criminal o laudo pericial definitivo referente a droga, apreendida neste auto, no prazo de 10 (dez) dias, vez que se trata de ação penal com réus presos, motivo pelo qual reitero a urgência necessária.

Cumpra-se.

TERESINA, 29 de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.135. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008076-52.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: ELIÉSIO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

III- DISPOSITIVO

Diante do exposto e por todos os fundamentos e argumentos acima colecionados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e CONDENO o acusado ELIÉSIO GOMES DE SOUSA, como incurso na pena do artigo 33 da Lei 11.343/06 -

Tráfico Ilícito de Drogas.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de uma circunstância negativa (natureza da droga), fixo a pena base do réu em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

Inexiste causa de diminuição da pena. O réu não faz jus ao benefício em comento vez que se dedica a atividades criminosas, motivo pelo qual deixo de aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º da Lei de Drogas.

O Tráfico Privilegiado trata-se de minorante fundada em razões de política criminal que visa aquele que ainda não se encontra intimamente envolvido com o mundo do crime e que pelas circunstâncias merece uma oportunidade mais rápida de ressocialização.

O réu respondeu a ação penal nº 0027077-91.2011.8.18.0140, tendo sido condenado em primeira instância pelo crime de tráfico de drogas

Portanto, soa evidente o afastamento da benesse do art. 33, § 4º da LAD para o caso.

Inexiste caso de aumento da pena inerente ao art. 40 da LAD.

PENA DEFINITIVA: FIXO A PENA DEFINITIVA DO RÉU ELIÉSIO GOMES DE SOUSA PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 06 (SEIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES BEM COMO AO PAGAMENTO DE 640 DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Vislumbro que mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solto.

Isento o réu ELIÉSIO ao pagamento das custas processuais visto que é assistido pela Defensoria Pública.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV-DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

-Expeça-se a guia de cumprimento de pena pertinente, procedendo-se ao cálculo da multa;

-Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu ELIÉSIO GOMES DE SOUSA, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

- Decreto o perdimento do dinheiro e demais bens listados às fls. 37 em favor da União, por serem produtos do ato equivalente ao crime de tráfico. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe. Todavia, no tocante aos objetos apreendidos (copó plástico e cordão dourado), embora os bens devessem ser vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do Juízo, na forma do art. 123 do CPP, o valor dos bens é reduzido e insuficiente para coibir o custo gerado pelo leilão à União/Estado. Deste modo, o descarte ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. (Provimentos nº 63 do CNJ e 16 da CGJ-PI). Oficie-se à SENAD. Comunique-se ao Depósito Judicial. Excetua-se ao caso os objetos restituídos aos terceiros de boa-fé às fls. 63 e 66.

-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.

Sem custas.

P.R.I.C

TERESINA, 26 de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.136. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002280-36.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059)

"Ainda, determino a intimação do Advogado Dr. HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE para que acoste aos autos Procuração outorgada pelo acusado ADRIANO PEREIRA DA SILVA bem como intime-odo teor deste despacho a fim de, após notificado o acusado, apresentar Resposta à Acusação. Condiciono a apreciação do pedido de revogação da prisão preventiva acostada aos autos à apresentação da Defesa Preliminar pelo Causídico do acusado."

13.137. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002344-46.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: BRENO AMORIM MENDONÇA, IDGLAN SOUSA E SILVA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES-OAB/PI Nº 130**, para apresentar Defesa Prévia do Réu: BRENO AMORIM MENDONÇA, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de junho de 2020.

13.138. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008921-45.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: JOÃO SAMUEL DA SILVA ALVES

Advogado(s):

III. DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu JOÃO SAMUEL DA SILVA ALVES anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, adotando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base dos delitos nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas. Aplicação do art. 59, CP. A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena

base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar Maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.). 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). No mesmo sentido: PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório. 3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instâncias. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. 6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos Maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade. 7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). Ainda: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que o cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas: Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não verifico a culpabilidade exacerbada do réu. Antecedentes: tramitou em seu desfavor a ação penal 0006787-45.2017.8.18.0140 por roubo, oferecida a denúncia em junho de 2017; condenado no mencionado processo por roubo, conforme sentença acostada aos autos, proferida em fevereiro de 2018 e com trânsito em julgado em dezembro de 2019, ou seja, transitou em julgado durante o trâmite desta ação penal, o que autoriza a valoração da circunstância ora analisada. Neste sentido: "É pacífica a jurisprudência no sentido de que a condenação com trânsito em julgado emanada de fato anterior ao examinado nos autos, mesmo que a definitividade ocorra no decurso do processo em análise, a despeito de não servir para efeito de reincidência, pode servir de fundamento para avaliação negativa dos antecedentes do réu." (TJDFT, Acórdão 1143605, unânime, Relator: CRUZ MACEDO, 1ª Turma Criminal, data de julgamento: 6/12/2018) "A condenação com trânsito em julgado em data posterior à prática do fato narrado, referente a delito praticado em momento anterior ao crime em exame, apesar de não servir para caracterizar a reincidência do réu, pode ser utilizada para macular os seus antecedentes." (TJDFT, Acórdão 1140465, unânime, Relator: SILVANO BARBOSA DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 22/11/2018) "3. Ademais, nos termos da jurisprudência firme desta Corte Superior de Justiça, a condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não sirva para configurar reincidência, pode caracterizar Maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado (...)" (HC 463482/SP -STJ) Ainda, fora distribuída outra ação penal em seu desfavor, também por roubo majorado (Proc. 0001854-58.2019.8.18.0140) no qual é réu condenado em primeiro grau, em novembro de 2019, encontrando-se em grau recursal. Porém, tendo em vista o teor da Súmula 444 do STJ, deixo de exasperar a pena base por ter o réu ação penal em trâmite, visto que inquiridos ou processos em andamento, que ainda não tenham transitado em julgado, não devem ser levados em consideração como Maus antecedentes na dosimetria da pena. No mesmo sentido: EMENTA É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquiridos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de mal ferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquiridos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base." 4. Conforme se infere de sua folha de antecedentes criminais, o paciente, malgrado estivesse sendo processado pela prática de crimes graves, não ostentava condenação transitada em julgado à época dos delitos apurados no bojo do processo-crime, o que não permite a valoração negativa dos seus

antecedentes. 5. No tocante à personalidade, a Quinta Turma deste Superior Tribunal de Justiça, em recente decisão, alterou seu posicionamento sobre o tema e decidiu que é inidônea a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado para se inferir como negativa a personalidade ou a conduta social do agente (HC 366.639/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 28/3/2017, DJe 5/4/2017). 6. Na hipótese, nada obstante a flagrante ilegalidade na dosimetria da pena, caracterizada pela valoração negativa dos antecedentes do réu e de sua personalidade e ainda que fosse mantida a pena de 30 dias de detenção, cujo prazo prescricional era de 2 anos quando da prática delitiva, já que o crime foi cometido antes do advento da Lei n. 12.234 /2010, verifica-se o transcurso de lapso temporal superior entre a data da publicação do decreto condenatório, em 13/11/2008, e o trânsito em julgado do decreto condenatório, que foi certificado em 12/5/2016, restando configurada a prescrição da pretensão punitiva no tocante ao crime de desobediência. (?) STJ - HABEAS CORPUS HC 302642 PE 2014/0217240-8, Data de publicação: 21/09/2017. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inferência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Sabe-se que a personalidade do agente se refere ao retrato psíquico do réu, abrangendo caracteres exclusivos de um indivíduo, de modo que não se repetem em outra pessoa da mesma forma e com a mesma intensidade. Quando da realização da dosimetria e prolação da sentença, não pode o Magistrado considerar a existência de ação penal em andamento como justificativa para agravar a condenação a título de antecedentes, conduta social ou personalidade desvirtuada, visto que tal possível desvalor afrontaria o Princípio da presunção de inocência bem como a inteligência da súmula 444 do STJ. Corroboram este entendimento os julgados a seguir: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA. OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES. SÚMULA N. 444 DO STJ. CAUSA DE AUMENTO. VALORAÇÃO NA PRIMEIRA FASE. POSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. MENORIDADE RELATIVA. RECONHECIMENTO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. [...] 5. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, seja a título de indicador de maus antecedentes, conduta social negativa ou de ser a personalidade do agente voltada para o crime. Inteligência do enunciado sumular n. 444 do STJ, segundo o qual "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". [...] 8. Ordem parcialmente concedida para reduzir a pena para 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão mais 15 dias-multa. (HC 266.447/MA, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 02/03/2017). Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elemental do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu. Natureza da droga: Apreendido com o réu maconha, motivo pelo qual não valoro tal circunstância negativamente. Quantidade da droga: não fora apreendida grande quantidade de entorpecente, motivo pelo qual não exaspero a pena pela presente circunstância. Do tráfico de drogas: Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a existência de circunstância desfavorável (antecedentes), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 meses de reclusão e 620 (seiscentos e vinte) dias multa. Inexiste circunstância atenuante. Inexiste agravante. Observo que a condenação nos autos 0006787-45.2017.8.18.0140 não configura reincidência, tão somente maus antecedentes, conforme jurisprudências acima colacionadas. Inexiste causa de diminuição. Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este é réu condenado em ação penal distribuída em 2019 por roubo majorado, a qual se encontra em grau recursal, conforme supracitado. A existência de ação penal em curso não permite a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tal ação permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018). Inexiste causa de aumento. Ante o exposto, fixo a pena para o delito de tráfico de drogas em 06 (seis) anos e 03 meses de reclusão e 620 (seiscentos e vinte) dias multa. Considerando que o réu permaneceu preso de 04/07/2017 ao dia 10/10/2017, totalizando 03 (três) meses e 06 (seis) dias de reclusão, restam 05 (CINCO) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 620 dias multa. Trata-se de réu possuidor de desrespeito deliberado e reiterado à ordem judicial, motivo pelo qual fixo o regime inicial de cumprimento de pena FECHADO, nos termos do artigo 33, §2º, a do CP, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital. Da análise ao sistema Themis Web bem como dos presentes autos, fica evidente que quando da revogação da prisão preventiva do réu neste processo, foram impostas medidas cautelares, inclusive não voltar a delinquir, concedido tal benefício ao réu em outubro de 2017. Ocorre que no início de 2019, fora novamente preso, por roubo majorado e, inclusive, foi condenado na mencionada ação penal, apesar de ainda não ostentar trânsito em julgado. Porém, resta cabalmente provado que o réu descumpriu a medida cautelar de não voltar a delinquir e demonstrou o seu caráter voltado à prática de crimes. Pelo exposto, a pena imposta neste decisum deverá ser cumprida em regime fechado, na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, ou presídio detentor do mencionado regime prisional. Explano as razões para o meu convencimento sobre a imposição do regime mais severo: trata-se de réu contumaz na prática de atividades espúrias, inclusive adepto da prática de crimes violentos (roubo majorado) e possuidor de desrespeito às leis e normas jurídicas e, também, demonstrando não valorizar a sua liberdade, tendo em vista o patente descumprimento de medida cautelar supracitado, uma das condicionantes de sua liberdade nestes autos. Neste sentido: "O preceito inscrito no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto. A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado. [HC 125.589 AgR, rel. min. Celso de Mello, 2ª T, j. 19-5-2015, DJE 124 de 26-6-2015.] " A aplicação de regime mais brando na presente situação afrontaria sobremaneira a finalidade de reprovação e prevenção da conduta delitiva. O regime fechado é o único adequado aqueles que reiteram na prática delitiva, mostrando-se amigo do alheio, abalando a paz social, e não aproveitando as oportunidades que lhes foram dadas para permanecer em liberdade. No mesmo toar a reiteração criminosa revela que o comportamento do acusado abala a ordem

pública e paz social, o que recomenda a sua custódia. NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social. Voltou a delinquir, aniquilando a medida cautelar que lhe fora imposta quando da concessão de sua liberdade, demonstrando total descaso para com o ordenamento jurídico deste país. Faz do mundo do crime o seu ofício. Vislumbro, portanto, motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado. Solto, a chance deste voltar a delinquir é patente e inclusive em crimes violentos como roubo, pelo qual já ostenta 01 (uma) condenação em 1º grau de jurisdição. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência abaixo avocada: PROCESSUAL PENAL E PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SENTENÇA. EXTORSÃO QUALIFICADA. ESTELIONATO. CONCUSSÃO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. REITERAÇÃO DELITIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS À PRISÃO. INSUFICIÊNCIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONTEMPORANEIDADE. FATOS NOVOS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO EM HABEAS CORPUS IMPROVIDO. 1. Apresentada fundamentação concreta para o indeferimento do direito de recorrer em liberdade, com base em fatos novos, evidenciada na periculosidade do acusado, pois teria voltado a delinquir, conforme demonstra sua CAC, havendo anotações pelos crimes de ameaça (nov/15), lesão corporal (fev/16), crimes contra a Administração Pública (ago/11), crimes contra a propriedade imaterial, bem como foi condenado pelo juízo da 2ª Vara desta Comarca por crime de porte de arma de fogo e desacato cometidos em janeiro de 2011, não se há falar em ilegalidade do decreto prisional. 2. Não se verifica ilegalidade por ausência de contemporaneidade, pois o direito de recorrer em liberdade foi negado com a indicação de fatos novos, tendo em vista que o sentenciado voltou a delinquir. 3. Havendo a indicação de fundamentos concretos para justificar a custódia cautelar, não se revela cabível a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão, visto que insuficientes para resguardar a ordem pública. 4. Recurso em habeas corpus improvido. (RHC 98.282/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 16/10/2018) No mesmo sentido: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOZO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1. O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalitrante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade Documento assinado eletronicamente por ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz(a), em 29/06/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000). Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade causado pela liberdade do réu JOÃO SAMUEL DA SILVA ALVES, o risco concreto da reiteração delitiva e a demonstrada periculosidade deste, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade e decreto a sua prisão. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE JOÃO SAMUEL DA SILVA ALVES, inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE. Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Advogado Particular. Decreto o perdimento da quantia em dinheiro apreendida nestes autos. Oficie-se a SENAD. Quanto ao aparelho celular apreendido, ante a inexistência de pedido de restituição do mesmo, o lapso temporal entre a data da apreensão e a data atual e o patente desvalor econômico deste, diante dos possíveis custos para o seu levantamento, determino o imediato descarte. Determino o descarte também dos demais objetos apreendidos (balanças de precisão e invólucros plásticos). Oficie-se ao Depósito Judicial para tal fim. Oficie-se para a incineração da droga. DISPOSIÇÕES FINAIS: Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; (2) Expeça-se guia de execução definitiva do Réu, procedendo-se ao cálculo da multa e custas processuais; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 26 de junho de 2020 ALMIR ABIB TAJRA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.139. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000718-89.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CAELITON DE SOUSA MORAIS, PATRICIA DE SOUSA MELO

Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10814)

INTIMO O ADVOGADO JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10814) PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

13.140. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002280-36.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ADRIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059)

INTIMO O ADVOGADO HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059) para que acoste aos autos Procuração outorgada pelo acusado ADRIANO PEREIRA DA SILVA bem como apresente Resposta à Acusação no prazo legal.

13.141. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002389-50.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: BENEDITO DE SOUSA LIMA

Advogado(s): ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

INTIMO O ADVOGADO ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

13.142. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002255-23.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: ROBSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o(a)s advogado(as) KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924) para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/07/2020 às 09:00 horas, a qual será realizada por videoconferência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

13.143. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002323-70.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: SAMUEL DA SILVA REIS

Advogado(s): KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES(OAB/MARANHÃO Nº 18482)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: FICA O ADVOGADO KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES(OAB/MARANHÃO Nº 18482), INTIMADO DO DESPACHO QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos estes autos. 1. Intime-se a defesa do requerente para que apresente CRVL atualizado do veículo comprovando a propriedade do referido bem objeto desta Restituição. 2. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 16 de junho de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

13.144. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002027-48.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: RONALDO MOURÃO TEIXEIRA

Advogado(s): SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12154)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12154) intimado para apresentação de defesa escrita, no prazo e na forma da lei

13.145. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006291-79.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CRISLAM CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905)

DECISÃO: FICA O ADVOGADO INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: 4. Observo, então, que o Advogado não tomou as devidas providências quanto à renúncia do mandato, não trazendo a prova aos autos, de que notificou o seu cliente, sobre a referida renúncia. 5. Ressalto que, tomadas as providências legais determinadas pelo art. 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Advogado deve representar o mandante pelos 10 (dez) dias seguintes à NOTIFICAÇÃO da renúncia, salvo se substituído antes do término desse prazo, conforme o art. 5º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 6. Isto posto, INDEFIRO o pedido de renúncia, requerido pelo Advogado ELANO LIMA MENDES E SILVA, já que este não cumpriu as determinações legais.

14. JUÍZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800719-44.2017.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDA BORGES DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA BORGES DE OLIVEIRA, RG Nº 1.270.396 e CPF Nº 764.083.023-00**, nos autos do Processo nº 0800719-44.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA, RG Nº 1.006.266 e CPF Nº 010.480.013-50, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.
união-PI, 28 de maio de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de União

14.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800586-21.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE NEVILLE PAZ

REQUERIDO: ROSALINA DE ARAUJO PAZ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSALINA DE ARAÚJO PAZ, brasileira, RG 52.288 SSP-PI, CPF 014.430.543-72**, nos autos do Processo nº 0800586-21.2018.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE INCAPAZ de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOSÉ NEVILLE PAZ, brasileiro, advogado, OAB-CE 11.900, CPF 002.200.193-04**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 9 de junho de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO
Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

14.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0001055-18.2016.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: VILMAR RODRIGUES VAZ

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito Titular da Comarca de UNIÃO por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, RG nº 655.817 SSP/PI e CPF nº 623.980.623-41**, nos autos do Processo nº 0001055-18.2016.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **VILMAR RODRIGUES VAZ, RG nº 182.805 SSP/PI e CPF nº 511.383.797-00**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 8 de junho de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800187-02.2019.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ADRIANA MOREIRA DE ARAUJO SANTOS

REQUERIDO: SEBASTIAO BELARMINO DA SILVA FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO BELARMINO DA SILVA FILHO, RG nº 4.052.018 SSP/PI e CPF nº 076.114.093-01**, nos autos do Processo nº 0800187-02.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ADRIANA MOREIRA DE ARAUJO SANTOS, brasileira, lavradora, solteira, portadora do RG de nº 3.151.089 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 050.766.873-11**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 8 de junho de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

14.5. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800507-13.2018.8.18.0068

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSE BARBOSA

ADVOGADO: BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO - OAB PI12426

REQUERIDO: MARIA DE JESUS BARBOSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na

forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE JESUS BARBOSA** (CPF: 016.549.943-59), nos autos do Processo nº 0800507-13.2018.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada RELATIVAMENTE incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, tendo sido nomeado curador o Sr. JOSÉ BARBOSA, devidamente qualificado nos autos, não podendo a curatelada praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial; a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, IGOR DE JESUS SOUSA PIRES DE MOURA, Analista Judicial, digitei.

porto-PI, 8 de junho de 2020.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto

14.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0800860-30.2019.8.18.0032

3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de DAVID DE ALENCAR BEZERRA FILHO, brasileiro, solteiro**, CPF: 941.555.423-15, nos autos do Processo nº 0800860-30.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada **curadora MARIA BARBOSA DE MOURA BEZERRA**, brasileira, viúva, lavradora/aposentada, residente e domiciliada no Povoado Buriti Grande, s/n(*próximo a Igreja Batista e a fábrica de água mineral Manaira*), Zona Rural, Município de Dom Expedito Lopes(PI), CEP 64.620-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, **apenas com poderes para representá-la em assuntos de cunho econômico/ patrimonial**, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens da curatelada não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar da mesma. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.

Picos-PI, 09 de Junho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito em Respondência ao Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

14.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801096-87.2018.8.18.0073

REQUERENTE: SIDALIA DE JESUS PEREIRA

REQUERIDO: LINDAURA DO ROSARIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de LINDAURA DO ROSARIO nos autos do Processo nº 0801096-87.2018.8.18.0073 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador SIDALIA DE JESUS PEREIRA, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

14.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PJe 0001151-05.2015.8.18.0032

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a CURATELA de MARIA ZÉLIA PEREIRA LIMA**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 784.809, nos autos do Processo nº 0001151-05.2015.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte curatelada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA NATIVIDADE PEREIRA DE CARVALHO, sua filha, brasileira, viúva, aposentada, CPF nº 139.059.023-20, residente e domiciliada na Rua Beira Rio, 584, Bairro Urbano, Picos-PI, CEP 64.600-000, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, apenas com poderes para representá-la em assuntos de cunho econômico/ patrimonial, dispensando a hipoteca legal, diante da inexistência de notícia de bens em nome da curatelada. Eventuais bens da curatelada não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem-estar da mesma. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, GLENDA FALCÃO NOGUEIRA, estagiária, o digitei.

Picos-PI, 17 de Junho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito em Respondência ao Juízo Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (EDITAL) - 0800034-04.2019.8.18.0032

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800034-04.2019.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOSEFA DE SOUSA LEITE

REQUERIDO: ERIVALDO DE SOUZA LEITE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Picos-PI, por título e



nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ERIVALDO DE SOUZA LEITE**, nos autos do Processo nº 0800034-04.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos da Comarca de PICOS-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a), JOSEFA DE SOUSA LEITE, brasileira, casada, autônoma, residente na Rua José Martinho, nº 45, Centro, São José do Piauí-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, FRANCISCO VALENTIM NETO, Analista Judicial, digitei.

picos-PI, 18 de junho de 2020.

Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

14.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETÁRIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO Rua Anfrísio Lobão, 222, Centro, UNIÃO - PI - CEP: 64120-000
<p>PROCESSO Nº: 0800350-50.2017.8.18.0076 CLASSE: INTERDIÇÃO (58) ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela] REQUERENTE: LINDONETE MENDES DA COSTA OLIVEIRA REQUERIDO: MANOEL DA PAIXAO MENDES COSTA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.</p> <p>FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL DA PAIXÃO MENDES COSTA, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 2.813.999 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 022.947.253-28, filho de RAIMUNDA NONATA MENDES e AGNELO DA COSTA, nos autos do Processo nº 0800350-50.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LINDONETE MENDES DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, lavradora, casada, portadora do RG de nº 2.134.399 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 925.207.403-10, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o <i>munus</i>, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito Titular mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.</p> <p>Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei. união-PI, 11 de junho de 2020.</p> <p>MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União</p>	

14.11. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800281-81.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALEXANDRE MEDEIROS DA COSTA

REQUERIDO: ANTONIO LUIS DE CASTRO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, lavrador, portador do RG de nº 2.940.390 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 039.387.473-74, filho de MARIA DE LOURDES DE CASTRO, nos autos do Processo nº 0800281-81.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ALEXANDRE MEDEIROS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG de nº 2.638.559 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 017.089.683-85, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 9 de junho de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

14.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801127-98.2018.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: LUZINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ANTONIO JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Drª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MMª. Juíza de Direito da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro portador do RG de nº 2.090.576 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 892.707.113-15, filho de MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA,, nos autos do Processo nº 0801127-98.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **LUZINEIDE VIEIRA DE SOUSA**, brasileira, lavradora, casada, portadora do RG de nº 2.116.966 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 014.613.883-09, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 9 de junho de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

14.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800532-36.2017.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DAS NEVES SILVA

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SILVA FILHO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM^a. Juiza de Direito Titular, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SILVA FILHO**, brasileiro, lavrador, solteiro portador do RG de nº 4.426.927 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 072.549.013-67, filho de MARIA DO SOCORRO DAS NEVES SILVA e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO,, nos autos do Processo nº 0800532-36.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO SOCORRO DAS NEVES SILVA, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG de nº 2.204.850 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 943.805.203-82, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM^a. Juiza de Direito Titular mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 16 de junho de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

14.14. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700037-26.2020.8.18.0028

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600

Polo Passivo(s): WILIAM DEUSDARÁ SILVA (RG: 2997454 SSP/PI e CPF/CNPJ: 032.902.973-81) Rua Projetada, s/n - Baixinha - ANÍSIO DE ABREU/PI - CEP: 64.780-000

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se o advogado do apenado, DR. NILTON ARAÚJO LANDIM NETO OAB/PI 16436, para que realize o seu cadastro no SEEU no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de receber as futuras intimações nos presentes autos onde configura como "advogado não cadastrado no sistema", bem como se manifeste acerca do cálculo de pena elaborado.

14.15. Intimação/Publicação de Sentença - Pje

PROCESSO Nº: 0000404-40.2012.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Nota de Crédito Comercial]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA OAB/PI 6088; PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI1962; JOSUE SILVA NEVES OAB/PI5684; HELOISA MARIA DE ANDRADE CORTEZ OAB/PI15621; BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA OAB/PI3556

RÉU: LUIS SOARES DE FRANCA

".....Diante do exposto, pronuncio a prescrição da pretensão autoral, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com supedâneo no art. 206, §5º, inc. I, do Código Civil c/c o art. 487, inc. II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, e desde que cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos registros e arquite-se. P.R.I."

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800192-47.2020.8.18.0057

CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: BASILIO ZEFERINO DOS SANTOS, JOSEFA DE CARVALHO REIS

ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO - OAB PI1242 - CPF: 035.315.563-20 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 10494048, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas. Dou ao presente decismos força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, devendo uma das partes (munidas da petição inicial) comparecer ao cartório competente a fim de que o oficial de registro promova as averbações e demais atos necessários, independentemente de outra comunicação deste juízo (documento assinado digitalmente). P. R. I. Após, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. JAICÓS-PI, 28 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000927-26.2014.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

EXEQUENTE: JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

EXECUTADO: SEBASTIANA MARTINA DA CONCEICAO

SENTENÇA: Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no Novo Código de Processo

Civil, art. 485, III, e §1º. Sem custas finais. Sem honorários advocatícios, eis que não verificada qualquer forma de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com os registros e baixas pertinentes. Diligencie-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800170-23.2019.8.18.0057
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO BRADESCO
ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB PE12450 - CPF: 217.966.294-72 (ADVOGADO)
REU: JAIR MANOEL DE ARAUJO
MARIA MARCIA DE MACEDO COELHO - OAB PI13078 - CPF: 010.731.453-36 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial. Oficie-se ao DETRAN/PI a fim de informar que parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar. Sem custas finais e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800636-17.2019.8.18.0057
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB SP107414 - CPF: 063.868.708-08 (ADVOGADO)
REU: DANIEL JONATAN DA SILVA SOUSA
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 487, I, do CPC, CONVERTO a presente Ação de Busca e Apreensão em AÇÃO DE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, promova-se a alteração da classe processual e aloquem-se os autos na tarefa BACEN JUD para implementação de penhora on-line com brevidade. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800164-79.2020.8.18.0057
CLASSE: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)
ASSUNTO(S): [Viagem Nacional]
REQUERENTE: GUILHERME ALBERTO RODRIGUES, TERESINHA MARIA DA CONCEICAO SOUSA RODRIGUES
KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Arquivem-se com as cautelas devidas. JAICÓS-PI, 29 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800167-68.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]
AUTOR: DAVID MENDES DE SOUSA
MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)
REU: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB PE33668 - CPF: 087.966.604-81 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO descrito nos autos, bem como as cobranças dele decorrentes. Outrossim, CONDENO O RÉU a indenizar o autor pelos DANOS MORAIS, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001114-97.2015.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [1/3 de férias, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: NEIDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO SILVA
ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES - OAB PI11246 - CPF: 715.044.783-04 (ADVOGADO)
ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES - OAB PI6424 - CPF: 790.826.373-91 (ADVOGADO)
REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A
MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - OAB PI2209 - CPF: 288.040.583-15 (ADVOGADO)
MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO - OAB PI2704 - CPF: 396.323.693-00 (ADVOGADO)
JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA - OAB PI5202 - CPF: 892.731.763-72 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO resultante do contrato de telefonia fixa e internet descrito nos autos pelo período compreendido entre 11/09/2015 a 23/10/2015, ficando indeferido o pedido de indenização por danos morais. Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800781-73.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Assim, indeferida a inicial, extingo o processo sem julgamento de mérito, conforme preleção do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Tecidas estas considerações, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil, haja vista o indeferimento da petição inicial. Sem custas e honorários de advogado nesta fase. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800786-95.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Diante de tal omissão, forçoso indeferir a petição inicial, forte no art. 321, do CPC. Assim, indeferida a inicial, extingo o processo sem julgamento de mérito, conforme preleção do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Tecidas estas considerações, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil, haja vista o indeferimento da petição inicial. Sem custas e honorários de advogado nesta fase. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800782-58.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

SENTENÇA: Assim, indeferida a inicial, extingo o processo sem julgamento de mérito, conforme preleção do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Tecidas estas considerações, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil, haja vista o indeferimento da petição inicial. Sem custas e honorários de advogado nesta fase. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800128-08.2018.8.18.0057

CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: JOSE ALFREDO DA SILVA, MARIA DAS DORES DA CONCEICAO SANTOS SILVA

JESUALDO SIQUEIRA BRITO - OAB PE00825 - CPF: 028.806.443-72 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Em assim sendo, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66/2010, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de divórcio formulado na inicial firmado entre os cônjuges acima nomeados e identificados, posto que foram observadas as formalidade legais, declarando encerrada a presente sociedade conjugal e dissolvido, destarte, o casamento entre eles existentes, nos moldes suscitados na inicial, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Custas dispensadas, em face da gratuidade requerida na inicial. Publique-se. Registre-se. intime-se. Como se trata de acordo, não é preciso aguardar o trânsito em julgado da presente. Proceda-se às anotações devidas, à expedição do mandado de averbação ao competente cartório do casamento respectivo, devendo dele constar que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO SANTOS, bem como mandado de averbação ao competente cartório do de registro de imóveis, e, por fim, ao arquivamento dos autos. Em seguida, arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.27. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0001029-93.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JOAO HONORATO DE AMORIM NETO

REU: ESPÓLIO DE LUIZ DE OLIVEIRA PESSOA E SEUS SUCESSORES

DESPACHO

Vistos.

Feito antigo, datando-se a distribuição do ano de 2014. Passa a tramitar nesta plataforma PJE a partir da data de 10/04/2019.

Trata-se de Ação de Usucapião ajuizada por JOÃO HONORATO DE AMORIM NETO em face de Espólio de LUIZ DE OLIVEIRA PESSOA. Parte autora que teve benefício da justiça gratuita concedido. Observe-se juntada de cadeia dominial no ID 4727869, pág. 45/46

Pois bem. Observo que o Prov. 3/2011 da d. CGJ, fora observado, não havendo demonstração de interesse do INCRA/INTERPI, até o presente momento.

Feito que estava em estado de produção de prova, mormente designação de perícia técnica.

Observado o disposto no **art. 216- A, §3º, da Lei 6015** - vide pág. 38 e ss. de **ID 4727869**, do que pontuo o que segue: *i) a União aduz não ter interesse no feito - pág. 38; ii) o Estado do Piauí pugnou pela juntada de cadeia dominial do bem - pág. 35 daquele mesmo ID. Na sequência, em pág. 41, este Ente Federado declara que a referida área objeto do presente feito encontra-se registrada em nome de particular; iii) consta comprovação de Ofício àquele Município conforme se vê em pág. 34 do referido ID, não havendo certificação de qualquer manifestação do mesmo. De já, DETERMINO à Secretaria para certificação quanto à existência/inexistência de manifestação deste último Ente Federado.*

Verifico existência de petitório mais contemporâneo do Estado do Piauí pugnano-se pela designação de perícia mormente atuação daquele r.

Núcleo de Regularização Fundiária - ID 1006851.

Pois bem. Verifico que consta no pólo ativo apenas um **único interessado. Igualmente no pólo passivo, de per si, no pólo passivo, até o presente momento, não resta possível identificar pluralidade de requeridos donde, em tese, possa se amoldar na forma exigida pelo art. 43-C, incisos I, II, III, da LOJEPI.** Em suma, pelo que se infere dos autos até o presente momento, não resta patente existência de **"conflito coletivo"** (stricto sensu), necessário, pois, para análise conglobante daquele art. 43-C, da LOJEPI. In verbis:

"Art. 43-C. Haverá, também, na Região Sul do Estado, com sede no Município de Bom Jesus, uma Vara Agrária, com competência privativa e exclusiva para o processo e julgamento de:

*I - **conflitos coletivos** pela posse da terra na zona rural das comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;*

II - ações referentes à propriedade de terra na zona rural das comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente;

III - processos relativos a registro imobiliário de terras situadas nas comarcas de Itaueira, Canto do Buriti, Elizeu Martins, Manoel Emídio, Cristino Castro, Bom Jesus, Cristalândia, Curimatá, Santa Filomena, Parnaguá, Uruçuí, Antônio Almeida, Ribeiro Gonçalves, Landri Sales, Jerumenha, Bertolínea, Gilbués, Monte Alegre, Avelino Lopes, Redenção do Gurgueia, Marcos Parente, Guadalupe e Corrente." - grifei.

Assim, antes de determinar prosseguimento do feito junto à presente Unidade da Vara Agrária, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPC - pelas razões alhures apontadas - das quais esclarecimentos se mostram devidos para fins de análise na forma do art. 64 e ss., do NCPC, DETERMINO o que segue:

1.1. à r. Secretaria para **certificação quanto à existência/inexistência de manifestação do Município onde se situa o referido bem imóvel;**
1.2. por este ato, fica a parte **autora** intimada, através de seu advogado, para, **no prazo de 05 dias**, - art. 218, §3º, do NCPC - apontar **justificadamente** existência de **"conflito coletivo"** que justifique atuação e processamento do presente feito nesta Unidade de Vara Agrária - com competência exclusiva para conhecer dos feitos nos exatos termos do **art. 43-C, incisos I, II e III, da LOJEPI** - tais como, demonstrando-se/comprovando-se existência de eventuais feitos existentes referentes à mesma territorialidade - **sob pena de preclusões de estilo bem como possível extinção do feito na forma do art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. À Secretaria para observar decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não;**

1.3 em tempo, à vista de manifestação recente do Estado do Piauí, neste mesmo ato, **DETERMINO** intimação de tal **Ente Federado bem como do INTERPI** (Prov. 3/2011), a fim de que, ambos, **no prazo de 15 dias** (art. 183, do NCPC), **prestem informações contemporâneas, cumprindo-lhes apontar eventual situação de conflito coletivo e/ou motivo que justifique interesse/atuação no presente feito, especialmente, sobre o objeto (causa de pedir/pedido inserto na Inicial.** Tais informações também se mostram necessárias para fins de análise do disposto no art. 64 e ss., do NCPC bem como na forma do art. 43-C, da LOJEPI, na forma do art. 6º, do NCPC, especialmente, à vista do documento de cadeia dominical e a data daquela manifestação inicial - ID 4727869 - pág. 41 e pág. 45/46, respectivamente.

Após decurso de prazos e certificações de atendimento ou não, observe-se o próximo ato.

2. Na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de **VISTAS ao Membro Ministerial** para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - em seu prazo legal.

3. Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial na forma em que o feito venha a se apresentar.

De já, intimo o Membro Ministerial para fins de mera ciência, podendo, pois, trazer à baila eventuais argumentos fáticos para justificar processamento do feito nesta Unidade - **art. 178, inc. I e III e art. 179, c/c art. 6º, do NCPC;**

Expedientes necessários. Publicações, inclusive, via DJE, e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 25 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

14.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000728-67.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: HELENA DOS REIS XAVIER E SOUSA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

REU: TIM CELULAR S.A.

CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB RJ106094 - CPF: 073.075.427-81 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro (acordo pactuado, conforme registrado na petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000728-67.2015.8.18.0057.5001), celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Sem custas. E considerando que o valor acordado foi depositado em conta da requerente, conforme extrato constante da petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000728-67.2015.8.18.0057.5002, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800787-80.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Assim, indeferida a inicial, extingo o processo sem julgamento de mérito, conforme preleção do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Tecidas estas considerações, **EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil, haja vista o indeferimento da petição inicial. Sem custas e honorários de advogado nesta fase. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801185-68.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada, DILZA DOS SANTOS SILVA - OAB PI18714 - CPF: 051.325.283-50, do DESPACHO de ID 10508174, para, no prazo de 15(quinze) dias, incluir o genitor do menor no polo passivo desta demanda, qualificando-o.

14.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800784-28.2019.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA JOSEFA DA SILVA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 - CPF: 032.680.751-93 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 - CPF: 004.183.641-33 (ADVOGADO)

REU: BANCO PAN

SENTENÇA: Assim, indeferida a inicial, extingo o processo sem julgamento de mérito, conforme preleção do art. 485, I, do Código de Processo Civil. Tecidas estas considerações, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos moldes do art. 485, I, c/c art. 321, ambos do Código de Processo Civil, haja vista o indeferimento da petição inicial. Sem custas e honorários de advogado nesta fase. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. JAICÓS-PI, 18 de junho de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

14.32. Intimação - PJe 0000096-59.1991.8.18.0032

Intimo as partes através de seus advogados ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB/PI 2677 e ELIAS ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE - OAB/PI 1914, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do laudo pericial em ID 10513856, requerendo o que entender de direito.

14.33. Intimação PJe 0802341-62.2018.8.18.0032

Intimo o inventariante através de seu advogado MARCOS RODRIGO SANTOS - OAB/PI 14752, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos as certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal.

14.34. Intimação 0800995-13.2017.8.18.0032

Intimo o autor, através de seu advogado MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB/PI 8526, da DECISÃO de ID 10512839, que altera os termos da sentença por erro material.

14.35. PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

Rua Azarias Belchior, nº 855, Fórum Juiz Francisco das Chagas Vilela, Centro, MANOEL EMÍDIO - PI - CEP: 64875-000

PROCESSO Nº: 0000562-95.2018.8.18.0100

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: RAIMUNDO ALVES FERREIRA

REU: ANTONIO DUARTE FRANCO, DETRAN PI

DESPACHO

Tendo em vista que o réu Antônio Duarte Franco deixou transcorrer *in albis* o prazo de resposta sem apresentar contestação, **decreto sua revelia.**

Em face disso, os prazos processuais correm a partir da publicação dos atos decisórios no órgão oficial, consoante art. 346 do CPC.

Dando continuidade ao feito, intime-se o autor e o DETRAN/PI, por intermédio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir.

Publique-se o presente despacho no diário da justiça e todos os posteriores (art. 346. CPC).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

Rua Azarias Belchior, nº 855, Fórum Juiz Francisco das Chagas Vilela, Centro, MANOEL EMÍDIO - PI - CEP: 64875-000

PROCESSO Nº: 0000562-95.2018.8.18.0100

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: RAIMUNDO ALVES FERREIRA

REU: ANTONIO DUARTE FRANCO, DETRAN PI

DESPACHO

Tendo em vista que o réu Antônio Duarte Franco deixou transcorrer *in albis* o prazo de resposta sem apresentar contestação, **decreto sua revelia.** Em face disso, os prazos processuais correm a partir da publicação dos atos decisórios no órgão oficial, consoante art. 346 do CPC.

Dando continuidade ao feito, intime-se o autor e o DETRAN/PI, por intermédio de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretendem produzir. Publique-se o presente despacho no diário da justiça e todos os posteriores (art. 346. CPC). **MANOEL EMÍDIO-PI, 21 de junho de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio**

14.36. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001025-51.2012.8.18.0034

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847)

Réu: ANTONIO MARCOS SANTOS DA SILVA, EVANDRO HONORATO DOS SANTOS, PAULO BATISTA DA SILVA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOBRINHO, SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Isto posto, homologo a desistência do recurso de apelação interposto por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. para que produza seus

jurídicos e legais efeitos.

Considerando, ainda, que a parte ora recorrida sequer chegou a ser citada na presente ação, retornem-se os autos à secretaria para que certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença de improcedência proferida em 15/02/2013.

Intime-se

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI

PROCESSO Nº 0000042-08.2019.8.18.0034

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ROSILDO LEAL LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS

O JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. NOTIFICA, pelo presente edital, os jurados, a seguir relacionados, para comparecerem ao Auditório do Tribunal Popular do Júri do Fórum desta cidade e Comarca de Água Branca -PI, localizado na Av. João Ferreira s/n, às 09:00 horas do dia 12 de agosto de 2020, para Sessão Plenária de Julgamento do réu ROSILDO LEAL LIMA, sendo eles: 1. LUIS ANTONIO DE SOUSA; 2. ELIABE GEDALIAS ARAUJO DE CARVALHO; 3. MANOEL ALVES GONÇALVES; 4. RAYNAN SOARES DA SILVA; 5. JOELMA FERREIRA SOARES; 6. CELLYONEY JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO; 7. CLEIDIMAR TAVARES MENDES; 8. OILHO LOPES DA SILVA; 9. FRANCISCA FERREIRA LIMA; 10. JAQUELINE DE AREAABREU SOUSA; 11. HILDO SOARES DE OLIVEIRA; 12. ANTONIA PEREIRA LEAL; 13. JOSIAS DE JESUS RODRIGUES; 14. MARIA CELIA DE FIGUEIREDO DIAS MEDEIROS; 15. DELMIRA GONÇALVES DE SOUSA; 16. FRANCISCA PIRES MARTINS; 17. DEUSANIRO CARLOS DA SILVA; 18. MARIANO LEAL DOS SANTOS; 19. PAULA BARBOSA DE SÁ; 20. KAUENA AMORIM DA SILVA; 21. JOELMA BRITO DA SILVA; 22. JONH HERBERT PEREIRA DOS SANTOS; 23. JOSENIRA FIGUEIREDO DIAS; 24. RICARDO MACEDO MOURA; 25. FLAVIUS CESAR ALVES BARBOSA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, MIRNA CARDOSO SIQUEIRA, Escrivão(ã), o digitei, conferi e subscrevi.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000232-52.2016.8.18.0041

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JOSÉ VALDO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)

Réu: MUNICIPIO DE BENEDITINOS - PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)

SENTENÇA: Por todo o exposto, julgam-se improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, para extinguir-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do CPC. Condena-se a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 5.000,00 (cinco mil reais), posto não ter o autor atribuído valor à causa. Tais verbas ficam suspensas, nos termos do art.98, §3º, do CPC. P.R.I. ALTOS, 17 de junho de 2020 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000765-36.2010.8.18.0036

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS CARLOS FELIX DE LIRA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)

DESPACHO: Determino a suspensão do cumprimento do despacho de fl. 596, tendo em vista que foi proferida decisão, em Ação Recisória, suspendendo os efeitos do acórdão que condenou o réu por ato de improbidade. Intimem-se.

14.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000226-21.2011.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSE PEREIRA

Advogado(s):

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO JOSÉ PEREIRA já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

14.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001336-31.2015.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 14º DP DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Requerido: JOÃO VICTOR BEZERRA DA ROCHA

Advogado(s):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo ao princípio da proteção integral que o norteia, apenas permite a aplicação de medidas socioeducativas até que o infrator tenha 21 anos. Ultrapassada esta idade, e não tendo o Estado-Juiz, através do correto procedimento legal, aplicado e feito cumprir a medida socioeducativa correspondente à espécie, resta tão somente o arquivamento do feito, por impossibilidade jurídica de aplicação da sanção correspondente. Desta forma, pelas razões acima expostas, julgo extinto o presente procedimento sem análise do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado ARQUIVE-SE, com a devida baixa na distribuição.

14.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000486-22.2017.8.18.0063

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Advogado(s):

Réu: FABRICIO ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): RAFAEL VELOSO FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 16344), RANYELE GUIMARÃES LOPES SANTOS NERY(OAB/PIAÚI Nº 16349), JOSSEANY KALINE IBIAPINA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16145)

DESPACHO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA aos advogados do réu, supra mencionados, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais da defesa, através de memoriais escritos.

14.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000021-23.2019.8.18.0037

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WALLIS FABRICIO PEREIRA LIMA

Advogado(s): AURÉLIO VILARINHO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 17346)

DESPACHO:

O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado do réu, supra mencionado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais da defesa, através de memoriais escritos.

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000017-83.2019.8.18.0037

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ, MARCOS SAMUEL GOMES DA COSTA

Advogado(s): AURÉLIO VILARINHO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 17346)

SENTENÇA: O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado do autor do fato, supra mencionado, do inteiro teor da r. sentença de fls. 33, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "... Analisando os autos, verifica-se que o representante do Ministério Público requereu a extinção da pena do autor do fato, conforme parecer via petição eletrônica de nº 0000017-83.2019.8.18.0037.5003 dos autos. Em razão do exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PENA do autor do fato, o que faço nos termos do Art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. P. R. I. Dê-se baixa e arquite-se. AMARANTE, 10 de setembro de 2019. a)NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante"

14.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000223-63.2012.8.18.0063

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): TIAGO LIRA PONTES(OAB/CEARÁ Nº 19852)

Executado(a): VALDEMAR NONATO DA CRUZ, ANTONIO PAULO DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito, indicando bens para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 921, III, CPC. AMARANTE, 2 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000623-67.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO ALVES GOVEIA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO BANRISUL S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/GOIÁS Nº 29174)

DESPACHO:

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diante da pandemia existente e recomendações da Corregedoria Geral de Justiça, os alvarás deverão ser expedidos com um número de conta para transferência dos valores constantes no alvará, enviando-se o mesmo ao Banco por email, por isso informe o advogado o número de uma conta válida, informando também a agência, nome do titular e CPF. AMARANTE, 29 de junho de 2020-FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO-Secretário(a) - 4091132

14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000081-69.2006.8.18.0063

Classe: Arrolamento Comum

Arrolante: LUIZ FEITOSA MENDES

Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180)

Arrolado: JOÃO FEITOSA MENDES

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Considerando o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. AMARANTE, 9 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000368-22.2012.8.18.0063

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): MARIA DA CRUZ DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

DESPACHO

Considerando o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. AMARANTE, 9 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000365-04.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO

Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5143)

Réu: CLÁUDIO DE SOUSA BONFIM, RITA DE CASSIA MOURA BONFIM

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Considerando o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. AMARANTE, 9 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000316-89.2013.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, ADALGISO SOARES TEIXEIRA, RODRIGO ERIC PEREIRA

Advogado(s):

Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Considerando o longo lapso temporal decorrido, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Cumpra-se. AMARANTE, 9 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000387-91.2014.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE ARÊA SOARES

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6281)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intime-se o advogado do réu acima, para a audiência PRELIMINAR deste feito, designada para o dia 06/10/2020, às 11:30 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista judicial, digitei.

14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000092-15.2018.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DE BARRO DURO

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DOS SANTOS SILVA, MANOEL ZACARIAS DA SILVA

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 08/10/2020, às 09:00 horas, neste juízo. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

14.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000453-37.2013.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ARILTON DIAS BEZERRA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA

Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o denunciado ARILTON DIAS BEZERRA, pela prática do crime previsto no art. 155, §1º, §4º, II, do CP, conforme a dosimetria abaixo.

[...]

14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000576-27.2016.8.18.0043

Classe: Interdição

Interditante: DOMINGOS ALVES CARDOSO

Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13966)

Interditando: MARIA LOPES CARDOSO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de MARIA LOPES CARDOSO**, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III, e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, por estar a interditada atualmente impossibilitada de reger por si só os atos da vida civil. Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 28/06/2019, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Sem custas na forma da lei Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do filho da interditada, DOMINGOS ALVES CARDOSO, qualificado nos autos, como seu curador. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, assino os LIMITES DA CURATELA, circunscrevendo-os às restrições constantes do art. 1.782 do citado Código, a saber: a interdição só privará a interditanda de, sem curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá o curador ser intimado a prestar compromisso de curatela definitiva, devendo constar os limites da curatela, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC; b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente; e) Considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114- 71.2016.6.00.000 que tratou da aplicabilidade da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) quanto aos limites da incapacidade civil absoluta, restringindo-se a referida incapacidade aos menores de 16 anos, deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interdito, por não mais se enquadrar nas hipóteses de suspensão de direitos políticos. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.55. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001216-28.2009.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROMULO PONTES GOMES

Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 6003)

DESPACHO Houve a juntada aos autos da carta precatória de oitiva da testemunha DAIANE CRISTINA DA SILVA PINTO, onde foi impossível a sua realização, porém abriu-se vistas dos autos à Defesa por, equivocadamente, considerar que fosse carta precatória de oitiva do acusado. A Defesa constatou o equívoco e pleiteou que a expedição de carta precatória para interrogatório do réu, o que ainda não ocorreu. Desse modo, determino a expedição de carta precatória para interrogatório do réu ROMULO PONTES GOMES, com prazo de 60 dias, conforme determinado em audiência realizada anteriormente. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 23 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.56. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001424-36.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, FRANCISCO CANUTO DE OLIVEIRA FILHO, BORRACHARIA SÃO FRANCISCO

Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 10567), ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

DESPACHO Em razão da juntada de acórdão com trânsito em julgado oriundo da apelação cível nº 2018.0001.001135-0 que tramitava do E. Tribunal de Justiça, abram-se vistas do autos ao Ministério Público para que em 15(quinze) dias, promova com o devido cumprimento de

sentença, via PJE. Cumpra-se todos os expedientes determinados na sentença. Após, promova com o arquivamento dos presentes autos, realizando a devida baixa no Sistema ThemisWeb. CAMPO MAIOR, 25 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.57. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001421-81.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO

Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)

DESPACHO Cumpra-se na íntegra o despacho datado de 21 de fevereiro de 2019. Sendo o caso, a secretaria deverá certificar se já houve a promoção do cumprimento de sentença, via PJE, dos valores referentes ao ressarcimento ao erário. CAMPO MAIOR, 25 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.58. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000029-96.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

Réu: JOSE ROBERTO COSTA DOS ANJOS

Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)

DESPACHOE. Estando preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o representantedoMinistério Público e os defensores do réu para, no prazo de 05 dias, apresentarem rol detestemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em quepoderão juntar documentos e requerer diligência (arts. 421 e 422,do CPP).Cumpra-se.CAMPO MAIOR, 24 de junho de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.59. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002460-16.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO, CÍCERO SOARES DA SILVA JUNIOR, VALDEMIR DA SILVA COSTA, VALDENIR DA SILVA COSTA

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401), CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6003), DÉCIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2420)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e desclassifico a conduta do acusado VALDENIR DA SILVA COSTA para a do art. 28 da Lei nº 11.343/06; absolvo o acusado CÍCERO SOARES DA SILVA JÚNIOR dos delitos previstos no art. 33 e 35, da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VII, do CPP; decreto extinta a punibilidade do acusado VALDEMIR DA SILVA COSTA quanto ao delito previsto no art. 14, da Lei 10.826/03, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal; e condeno NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 33, da Lei 11.343/2006, ao passo que o absolvo do delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006; pelo que passarei abaixo a dosar a reprimenda com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal e art. 42 da Lei 11343/2006. DO ACUSADO VALDENIR DA SILVA COSTA. Tendo em vista a desclassificação da conduta do acusado para a do art. 28 da Lei nº 11.343/06, afere-se que ocorreu a prescrição do delito, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006, motivo pelo qual fica decretada a extinção da punibilidade em relação ao acusado. DO ACUSADO NELSON DE PAULA DA SILVA FRANCO. Tendo em vista que há duas causas de aumento de pena, como forma de aplicar a pena justa e adequada, hei por usar a prevista no art. 40, VI, da Lei 11.343/06 (envolver adolescente no consumo ou comercialização de drogas) como circunstância judicial desfavorável e o e a prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/06 (comercializar entorpecente nas imediações de quadra poliesportiva e escola) como causa de aumento da pena. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta dos acusados, qual seja, o grau de desprezo do agente frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo, qual seja o tráfico de substância entorpecente. Não há elementos para desvalorar os antecedentes e a personalidade. A conduta social não merece desvalor. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado fornecia entorpecentes para menores de idade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Nos termos do art. 42 da Lei de drogas, registro que se trata de maconha e deixo de desvalorar a conduta devido à pequena quantidade de entorpecente apreendida. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes e nem atenuantes a serem levados em conta. DA TERCEIRA ETAPA. Existe a causa de aumento de pena da majoração constante do art. 40, III, da Lei de Drogas, conforme informações constantes nos autos o acusado traficava entorpecentes nas imediações da quadra poliesportiva "Zabelão" e da Unidade Escolar Mariema Paz. Considero a majoração de um sexto adequada e suficiente para o caso concreto. No entanto, como acima firmado, deve ser reconhecido o tráfico privilegiado, devendo a pena ser diminuída. Não há provas desabonadoras no que concerne à primariedade ou aos antecedentes do acusado. Não há apontamentos de que ele integre organização criminosa ou se dedique integralmente às atividades ilícitas. Porém ele responde a outra ação penal pelo delito de roubo. Tal bojo mostra que o acusado, apesar de não haver prova de dedicação exclusiva às atividades criminosas, tem desrespeitado a lei penal e praticado crimes. Assim sendo, a diminuição prevista em lei deve ser a mínima, ou seja, de um sexto. Diante disso, ficam compensadas a causa de diminuição e de aumento, ficando a pena fixada DEFINIVAMENTE em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno a acusada ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração a pena aplicada, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pela própria quantidade da reprimenda. DA POSSIBILIDADE DE RECORRER EM LIBERDADE. Não vislumbro, no momento, os motivos ensejadores para decretar a prisão preventiva do acusado. Assim, concedo ao acusado o direito de recorrer da decisão de pronúncia em liberdade. Decreto a perda do dinheiro apreendido (R\$ 94,10 - noventa e quatro reais e dez centavos), nos termos da Lei 11.343/06. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 23 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.60. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000283-69.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** CARLOS MENDES DE ARAGÃO**Advogado(s):**

SENTENÇA. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial condeno CARLOS MENDES DE ARAGÃO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 155, §§ 1º, 4º, I, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade e os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes a serem consideradas. Existem as atenuantes da confissão e da menoridade relativa (o acusado é menor de 21 anos), porém, deixo de valorá-las, pois a pena já foi fixada no mínimo legal. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Existe a causa de aumento referente ao repouso noturno. Assim, fica a pena aumentada de um terço, tornando-se definitiva em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, fixo o regime ABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Revogo a prisão do acusado, tendo em vista a quantidade da pena aplicada e o regime imposto, determinando a expedição do competente alvará de soltura. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 24 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.61. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000093-09.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JANDILSON DA COSTA MONTE**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398), CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)

DECISÃO - PRONÚNCIA. Diante do exposto e tudo mais que consta dos autos, PRONUNCIO JANDILSON DA COSTA MONTE, já qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a Júri Popular como incurso no art. 121, § 2º, I, IV e VI c/c art. 14, II, do Código Penal (homicídio qualificado tentado em relação à vítima Julinália) e art. 121, § 2º, I, IV e VI c/c art. 14, II, do Código Penal (homicídio qualificado tentado em relação à vítima Kiaane). DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. O acusado foi preso preventivamente e preso deve permanecer. Pela análise comedida dos fatos, e pela própria decisão de pronúncia, vislumbro que a sua periculosidade é evidente. Ora, segundo a vítima Kiaane, o acusado a agredia e ameaçava durante o relacionamento. Há indícios de que, em uma situação de ciúme e inconformismo com o atual relacionamento da ex-mulher, o acusado teria tentado tirado a vida dessa e sua atual companheira. Tal comportamento indica periculosidade evidente. Chama atenção o fato de diversas pessoas terem apontado que o acusado era agressivo, inclusive sua filha e enteada, Maria Clara da Silva Monte e Vanessa Silva Oliveira, terem relatado que o acusado era agressivo com a ex-mulher e filhas. Todas essas circunstâncias fazem concluir que o acusado deve ser mantido preso para a garantia da ordem pública. Intimem-se as vítimas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, voltem os autos para a preparação do júri. CAMPO MAIOR, 24 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.62. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000924-91.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** DÉCIO FERREIRA NUNES**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI 8125), da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 17/08/2020 às 12h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara**14.63. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001587-21.2011.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCOS CÉLIO DE MOURA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4794)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (OAB/PI 4794) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 18/08/2020 às 13h:00min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.**14.64. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0001029-39.2017.8.18.0026



Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAERCIO FELIPE ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 29/10/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

14.65. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001355-28.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 29/10/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

14.66. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000087-02.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO ALVES BARBOSA

Advogado(s):

DESPACHO

Tendo em vista que o acusado reside na Rua 10 (Localidade Formosa), zona rural da cidade de Boqueirão do Piauí (PI), termo judiciário da Comarca de Capitão de Campos-PI, expeça-se carta precatória àquela Comarca, para os fins de citar, intimar e realizar a audiência para homologação de acordo de não persecução penal do processo e seus efeitos, nos termos propostos pelo órgão do Ministério Público.

Se, naquela audiência, o acusado não aceitar a proposta ou tiver o benefício revogado, ficará, desde logo, intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).

Cumpra-se com urgência.

CAMPO MAIOR, 23 de junho de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000534-24.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATANAEL DE SOUSA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 09 / 12 / 2020, às 11h45min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000301-32.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA TERESA DE SOUSA SANTANA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo de audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 29/10/2020, às 10h30min.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

14.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001047-89.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALRELIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 02 / 02 / 2021, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

14.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000089-69.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IVANILDO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

DESPACHO-MANDADO

De início, merece nota que nesta fase não se apresenta robustamente espelhada nenhuma causa sustentada pela defesa do réu, a meu ver, possível de análise somente com oportunidade de produção de prova na instrução criminal. Também não se revela falta de justa causa para o recebimento da denúncia manejada na peça de defesa escrita. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal.

Dessa forma, mantenho o despacho que recebeu a denúncia, em face da fundamentação já exposta, uma vez que nesta fase não vislumbro nenhum requisito constante do art. 397 do Código de Processo Penal, não devendo o réu ser absolvido sumariamente, afastando-se as assertivas constantes da Defesa prévia supracitada. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2021, às 10 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa, bem assim interrogatório do réu.

Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação e defesa a serem inquiridas que são Policiais Cívicos, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

Intime-se/Requisite-se o réu, seu Advogado/Defensor Público, testemunhas e notifique-se o Representante do Ministério Público.

14.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000743-40.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISAQUIEL DA CONCEIÇÃO SOUSA, EMANUEL DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado(s): IDERLENE BRAGA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 11764), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição da parte requerida, em 15 dias. Após, conclusos. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000172-40.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DE PAULA SILVA DE JESUS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6245)

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): LAYSE AMANDA OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 9984), CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 290089), RENATA LEAL NOGUEIRA REGO(OAB/PIAUÍ Nº 8310), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Dispositivo Posto isto, julgo procedente o pedido da parte autora e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, condenando a requerida FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I nos seguintes

termos: a) Declaro inexistente o contrato nº 20018342022; b) O cancelamento da negativação da autora no cadastro de pessoas inadimplentes; c) Antecipo os efeitos da tutela e determino que a requerida retire, no prazo de 05 dias, contados da intimação dessa sentença, o nome da autora do cadastro de pessoas inadimplentes referente ao contrato aqui questionado; d) Condene a parte requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros e correção monetária. e) Sobre a indenização por danos morais deverão incidir juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ) e correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença. Sem custas e sem condenação em honorários, vez que o foi adotado o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, não havendo o cumprimento voluntário da condenação, aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de 06 meses. Sem manifestação, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.73. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001978-08.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LEANDRO RODRIGUES

Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10200)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

Inverto o ônus da prova e determino que o requerido junte aos autos, no prazo de 15 dias, a cópia do contrato que teria sido firmado bem como o comprovante de transferência dos valores para a conta da autora. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000723-49.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO INÁCIO DA SILVA, IZABEL MARIA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Sem oposição da parte requerida, defiro o pedido de habilitação. Intimem-se as partes para que digam, em 15 dias, quais as provas que pretendem produzir, devendo, caso haja requerimento de prova testemunhal, indicar, na mesma manifestação, o rol de testemunhas. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000863-83.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.76. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002051-77.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CÉLIA DE MORAIS SOUZA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora acostou aos autos apenas os dados da conta do Advogado da parte autora, não indicando a conta pessoal da mesma. Desta feita, intime-se a parte autora para indicar, em 15 dias, a conta pessoal para que possam ser feitos os respectivos alvarás de levantamento de valores. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000376-21.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ MARTINS RODRIGUES

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de junho de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000237-36.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Réu:** ANDERSON DIAS FOLHA**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980), EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 6239)**DECISÃO:** (...) DISPOSITIVO. Ante o exposto: a) Ratifico que recebimento da denúncia, com fulcro no art. 399 do CPP; b) Substituo a prisão preventiva pelas seguintes medidas cautelares diversas da prisão (art. 319, I, II, III e IV, do CPP): 1) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar atividades; 2) proibição de acesso e frequência do acusado à residência e local de trabalho da vítima, assim como de seus familiares; 3) Deverá o acusado manter a distância mínima de 100 metros da vítima, abstenendo-se de manter qualquer contato com a ofendida, seja pessoal, por telefone, e-mail, aplicativos de conversa, redes sociais e demais meios de comunicação; 4) proibição de ausentar-se da comarca por mais de 08 dias sem autorização judicial (...)**14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000222-06.2010.8.18.0045**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA SOARES DA SILVA**Advogado(s):** PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUÍ Nº 5702)**Declarado:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a parte autora através de seu advogado, para no preazo de 15 dias pagar o boleto das custas processuais junto as fls.138**14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000078-80.2020.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CARLOS VIEIRA DA CRUZ, ANTONIO MARCOS DA SILVA**Advogado(s):** EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 14644)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado dativo Dr. EGON CAVALCANTE SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 14644), nomeado por este Juízo ante a absoluta impossibilidade de apresentação de defesa pela Defensoria Pública Estadual, para apresentar resposta à acusação em favor do réu ANTÔNIO MARCOS DA SILVA no prazo legal, ou, em caso de absoluta impossibilidade, que se manifeste nos autos apresentando os motivos pertinentes impeditivos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa processual, nos termos do art. 264 c/c 265, ambos do CPP, conforme determinado em Decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.**14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000282-61.2019.8.18.0045**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338)**Autor do fato:** VERLENE SOARES DO NASCIMENTO**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a vítima, Sra. Ana Caroline Pereira de Oliveira, por meio de seu advogado constituído, Dr. RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12338), acerca da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe cuja transcrição do dispositivo segue: " (...)Como já relatado, trata-se do suposto cometimento do crime de injúria, delito que se processa mediante ação penal privada, a qual depende da apresentação de queixa-crime pela vítima para o seu processamento, conforme capitulação prevista no art. 100, parágrafo 2º do Código Penal e 145 do Código Penal. Passados mais de seis meses do conhecimento da autoria do fato (art. 38 do CPP), a vítima em nenhum momento compareceu para prestar formal queixa em face da suposta autora do fato, conforme havia declarado em sede de Audiência Preliminar. A querelante deixou transcorrer o prazo de 6 (seis) meses sem oferecimento de queixa (art. 38 do CPP), conforme se verifica da certidão acostada aos autos, sendo a apresentação de queixa-crime indispensável para a instauração do feito que visa à apuração da conduta típica apontada na presente hipótese. A falta de queixa do ofendido no prazo legal, assim, é motivo que enseja a decadência do direito e a consequente extinção da punibilidade. Assim sendo, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VERLENE SOARES DO NASCIMENTO, pela ocorrência da decadência do direito de apresentação de queixa-crime, nos termos dos arts. 103 e 107, IV, ambos do código penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição e observância das cautelas legais. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ".**14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000825-89.2017.8.18.0027**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CLEBESON RIBEIRO LIMA, PAULINO DA SILVA LIMA**Advogado(s):** TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)**DESPACHO:****"DESIGNO a continuação da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 05 de agosto de 2020 às 15h30, no Fórum local, com o fito de proceder a inquirição da testemunha de defesa VALDIMAR PEREIRA QUIRINO (protocolo de petição eletrônico nº 0000825-89.2017.8.18.0027.5001). Diante das informações de que os acusados CLEBESON RIBEIRO LIMA e PAULINO DA SILVA LIMA estão residindo no Distrito Federal, expeça-se Carta Precatória, devidamente instruída, para a realização dos seus interrogatórios no Juízo Deprecado. [...] CORRENTE, 6 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE".** Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.**14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000712-09.2015.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MIN

Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 8º da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 30/04/2020.

Em consonância com o referido ato, a Diretoria do Fórum da Comarca de Corrente, por meio do artigo 7º da Portaria nº 003/2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes até 30 de abril de 2020, no âmbito local.

Desta feita, pelos motivos declinados, *SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 02 de abril de 2020, por se tratarem de casos não urgentes.*

Deixo para designar nova data após o transcurso do prazo estabelecido nas portarias retromencionadas. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000122-27.2018.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KAIO SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034), GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 13064)

DESPACHO:

Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 8º da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 30/04/2020. Em consonância com o referido ato, a Diretoria do Fórum da Comarca de Corrente, por meio do artigo 7º da Portaria nº 003/2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes até 30 de abril de 2020, no âmbito local.

Desta feita, pelos motivos declinados, *SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 02 de abril de 2020, por se tratarem de casos não urgentes.*

Deixo para designar nova data após o transcurso do prazo estabelecido nas portarias retromencionadas. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000011-16.2016.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: NILTON HIGASHI JARDIM

Advogado(s): NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)

DESPACHO: Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 8º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 30/04/2020.

Em consonância com o referido ato, a Diretoria do Fórum da Comarca de Corrente, por meio do artigo 7º da Portaria Nº. 003/2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes até 30 de abril de 2020, no âmbito local.

Desta feita, pelos motivos declinados, *SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 31 de março de 2020, por se tratarem de casos não urgentes.*

Deixo para designar nova data após o transcurso do prazo estabelecido nas portarias retromencionadas. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000612-83.2017.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ONALDO DA SILVA VIEIRA

Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349)

DESPACHO: Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 8º da Portaria nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 30/04/2020. Em consonância com o referido ato, a Diretoria do Fórum da Comarca de Corrente, por meio do artigo 7º da Portaria nº 003/2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes até 30 de abril de 2020, no âmbito local.

Desta feita, pelos motivos declinados, *SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 02 de abril de 2020, por se tratarem de casos não urgentes.*

Deixo para designar nova data após o transcurso do prazo estabelecido nas portarias retromencionadas. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.**

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000057-39.2015.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** SEZIMÁRIO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)**DESPACHO:** Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 8º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 30/04/2020.

Em consonância com o referido ato, a Diretoria do Fórum da Comarca de Corrente, por meio do artigo 7º da Portaria Nº. 003/2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes até 30 de abril de 2020, no âmbito local.

Desta feita, pelos motivos declinados, *SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 31 de março de 2020, por se tratarem de casos não urgentes.*Deixo para designar nova data após o transcurso do prazo estabelecido nas portarias retromencionadas. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.****14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000062-27.2016.8.18.0091**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** A AUTORIDADE POLICIAL**Advogado(s):****Réu:** MARIVAL NOGUEIRA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)**DESPACHO:** Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 8º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 30/04/2020.

Em consonância com o referido ato, a Diretoria do Fórum da Comarca de Corrente, por meio do artigo 7º da Portaria Nº. 003/2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes até 30 de abril de 2020, no âmbito local.

Desta feita, pelos motivos declinados, *SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 31 de março de 2020, por se tratarem de casos não urgentes.*Deixo para designar nova data após o transcurso do prazo estabelecido nas portarias retromencionadas. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.****14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000040-93.2018.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** DOMINGOS NELSON CORADO DE SOUZA**Advogado(s):** HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12090)**DESPACHO:** Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 8º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, até 30/04/2020.

Em consonância com o referido ato, a Diretoria do Fórum da Comarca de Corrente, por meio do artigo 7º da Portaria Nº. 003/2020, suspendeu as audiências em casos não urgentes até 30 de abril de 2020, no âmbito local.

Desta feita, pelos motivos declinados, *SUSPENDO as audiências previamente designadas para o dia 31 de março de 2020, por se tratarem de casos não urgentes.*Deixo para designar nova data após o transcurso do prazo estabelecido nas portarias retromencionadas. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.****14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000814-94.2016.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):** TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836)**Réu:** RENAN MASCARENHAS MARQUES**Advogado(s):** JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11590), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)**DESPACHO:** Considerando a certidão de fl. 219, intime-se o representante legal do réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais na forma de memoriais escritos, nos termos do artigo 403, § 3º do Código de Processo Penal. **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.****14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000801-98.2017.8.18.0047**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ ERINALDO BARROS MARTINS**Advogado(s):** VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8657), JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAÚI Nº 22099)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o demandado JOSÉ ERINALDO BARROS MARTINS para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas no valor de R\$ 4.714,82 (quatro mil, setecentos e catorze reais e oitenta e dois centavos) , sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser entregue na Secretaria da Vara respectiva.

14.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000164-21.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VILDOMAR OLIVEIRA PEREIRA

Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUI Nº 8469)

À vista da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2021, às 8h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

14.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000462-71.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL PEREIRA DE FARIAS

Advogado(s):

À vista da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2021, às 10h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

14.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000092-63.2017.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: DANIEL SOUSA DA SILVA, MANOEL LÚCIO DA SILVA

Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10229), FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11380), DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUI Nº 8605)

Intimada a contrarrazoar os embargos, a defesa do acusado quedou-se inerte. Diante disso, por entender que a defesa técnica constitui elemento imprescindível no processo penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, para apresentação de contrarrazões aos embargos opostos. Empós, venham os autos conclusos para decisão. Cumpra-se.

14.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000535-82.2015.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUI Nº 22099)

À vista da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2021, às 17h, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários

14.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000070-39.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

À vista da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2021, às 9h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

14.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000439-62.2018.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCIEL DA SILVA CAXIAS

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

À vista da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/02/2021, às 16h, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

14.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000609-39.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IOLANDA DE SOUSA BRITO GOMES

Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAUI Nº 7175)

Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 3443)

POR TODO O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para condenar a requerida a fazer a substituição do motor do veículo da autora, sanando o defeito na baixa pressão de óleo na referida peça. Condeno a requerida ainda ao pagamento de indenização por danos morais em favor da requerente, fixados no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigidos e com juros de mora a partir desta data. Por fim, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do causídico da autora, fixados em 10 % sobre o montante atualizado da condenação, na forma do art. 85, § 2º, incisos I e IV, do CPC. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Expedientes necessários.

14.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000050-39.2002.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DEVALDINO NUNES BRAGA

Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAÚI Nº 220-A)

À vista da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021, às 9h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

14.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000109-17.2008.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

À vista da certidão retro, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021, às 11h30, no fórum local. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas da nova data da audiência, expedindo, caso necessário, carta precatória. Expedientes necessários.

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000265-84.2017.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI, JACKSON WILSON DE SOUSA ALVES

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO FERREIRA ALVES

Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAÚI Nº 12497), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14821)

DESPACHO: Dê-se vista dos autos às partes para que procedam com suas razões finais sob forma de memoriais, primeiramente ao Ministério Público após ao defensor do acusado. DEMERVAL LOBÃO, 15 de abril de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

14.102. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000192-04.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILANDIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIANA DE SOUSA, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA ANANIAS, WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO

Advogado(s): MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16907), FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Em atenção ao requerimento da defesa do acusado WILLIAN SOARES COSTA ARAÚJO, oficie-se o Unidade Prisional onde o mesmo se encontra recolhido - CDP CAP. CARLOS JOSÉ GOMES DE ASSIS, solicitando com urgência informações sobre seu atual estado de saúde. E, caso, esteja acometido por alguma doença, informar se na referida unidade prisional oferece tratamento adequado. Após, faça vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Aproveitando o ensejo, certifique o cumprimento dos mandados de citação para prosseguimento do feito. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 25 de junho de 2020 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000157-65.2018.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE JOAQUIM PIRES - PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO COSTA SOUSA, WELLINTON LIMA COSTA, VULGO "MARANHÃO", LEO JAIRO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 16022), THALES JERICO PONTE(OAB/PIAÚI Nº 16241), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859), SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12199), NATALIA DA COSTA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 16242)

Intimem-se os advogados dos acusados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de detestemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422 do CPP).

14.104. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001231-73.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO ALCANTARA GUIDA DE MIRANDA

Advogado(s): ADELMIR DE JESUS MOTA(OAB/PIAÚI Nº 219)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos,etc. Designo a audiência de proposta de suspensão condicional do processo para o dia **10/08/2020, às 11:30 horas**. Intimem-se: acusado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Floriano, 23 de junho de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.105. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000473-22.2018.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: NILVAN TAVARES DA SILVA

Advogado(s):

Vistos... Verifico que contra o réu pesa a acusação de fls. 21/24, oferecida em 27.11.2018 e recebida por este juízo em 20.03.2019. A Secretaria certificou que o acusado foi devidamente citado e não apresentou resposta à acusação no prazo fixado. Com efeito, nomeio neste ato a Defensoria Pública Estadual Itinerante. Oficie-se, à Defensoria Pública para nomear membro apto a fazê-lo. Após, conclusos. Gilbués (PI), 26 de junho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

14.106. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000066-45.2020.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: RONY CLEY BISPO GOMES

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Junte-se aos autos Certidão de Antecedentes Criminais do(s) Autor(es) do Fato. Após, vistas ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

GILBUÉS, 25 de junho de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

14.107. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000337-59.2017.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSÉ TIECHER

Advogado(s): MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO(OAB/GOIÁS Nº 22033)

Executado(a): ERNI JOÃO SCHAURICH, HELENA MARIA REIS SCHAURICH, EDILENE SCHAURICH

Advogado(s):

Trata-se de pedido de substituição processual no pólo ativo da demanda, decorrente da cessão de crédito estabelecida entre JOSÉ TIECHER e a empresa INFINITE TRADING COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. Todavia, para adequado andamento processual em decorrência da sucessão requisitada, faz-se necessário que a Secretaria certifique se houve ou não citação do executado, tendo em vista a ausência de maiores informações do cumprimento da carta precatória (expedição e retorno). Após a diligência supra, voltem-me conclusos. Gilbués (PI), 26 de junho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

14.108. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000338-44.2017.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSÉ TIECHER

Advogado(s): MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO(OAB/GOIÁS Nº 22033)

Executado(a): LAIRES BODANESE JUNIOR, LAIRES BODANESE, RITA CASSIANA WOEL BODANESE

Advogado(s):

Vistos... Trata-se de pedido de substituição processual no pólo ativo da demanda, decorrente da cessão de crédito estabelecida entre JOSÉ TIECHER e a empresa INFINITE TRADING COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. Todavia, para adequado andamento processual em decorrência da sucessão requisitada, faz-se necessário que a Secretaria certifique se houve ou não citação do executado, tendo em vista a ausência de maiores informações do cumprimento da carta precatória (expedição e retorno). Após a diligência supra, voltem-me conclusos. Gilbués (PI), 26 de junho de 2020. CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto

14.109. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000453-22.2018.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6828)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu BRUNO RODRIGUES FERREIRA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 33 da lei nº 11.343/2006.

14.110. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000067-21.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSIMÁRIO COELHO DE SANTANA

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

Isto posto, com base na fundamentação supra, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO E MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Intime-se.

14.111. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000587-15.2019.8.18.0055

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDEILTON JOSÉ DA LUZ DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de contestação nos autos, contudo não há certidão da secretaria dessa vara única que ateste tal situação.

Desse modo, determino à Secretaria ue certifique-se quanto à apresentação ou não de contestação pelo réu.

Após, devolvam-me os autos conclusos.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 26 de junho de 2020

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

14.112. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000324-54.2008.8.18.0059

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4085-B)

Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE (SETTRANS-PI)

Advogado(s):

Veiculado, nos embargos declaratórios, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.

Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos.

14.113. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000119-15.2014.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ALLAN ROCHA DE SOUZA, CÁSSIO REINALDO ALVES DA SILVA, RENAN NEVES DE BRITO, PEDRO DE OLIVEIRA FILHO, CESÁRIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DAYANE MARIA DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14838), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4195), CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4190), BRUNA OLIVEIRA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 15472)

Sendo assim, as presentes medidas tomadas pelos órgãos competentes visam o distanciamento social, com o intuito de suprimir o contágio pelo novo Coronavírus, razão pela qual redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2020 às 11 horas. Intime-se os acusados e as testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000067-48.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO FERREIRA CUNHA

Advogado(s): JORDANIA MARIA FERREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16939)

O art. 570 do Código de Processo Penal prevê que o comparecimento espontâneo do acusado, com a constituição de defensor, sana eventual vício decorrente de ausência de citação. No presente caso, o acusado compareceu ao processo, constituindo advogado para atuar em sua defesa, o que demonstra a sua inequívoca ciência sobre a imputação que lhe era dirigida. Nesse sentido, considerando o decurso do prazo sem apresentação de resposta escrita, faço vista dos autos à Defensoria Pública para que apresente resposta à acusação aos fatos imputados na denúncia. Cumpra-se.

14.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002262-66.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

Advogado(s): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13634)

Réu: BANCO ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001688-77.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALICE TEIXEIRA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito,pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000245-57.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: TERESINHA DA SILVA BRITO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

SENTENÇA: " Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001208-02.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ BENEDITO FORTES SOARES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002259-14.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

Advogado(s): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13634)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

SENTENÇA: " Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000718-77.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

SENTENÇA: "Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes ,conforme petição de acordo protocolada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. DEIXO DE CONDENAR as partes em honorários advocatícios em virtude da transação realizada entre as partes, cabendo destacar que o princípio da autonomia da vontade das partes acordantes, que são soberanas para decidir o que melhor lhes convier, ficando o advogado adstrito a atuar em conformidade com a vontade e determinações do seu constituinte, reservando ao advogado o direito de cobrar diretamente de seu cliente prejuízos porventura suportados, em ação autônoma. Custas ex lege."

14.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000605-26.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO BELISARIO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito,pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002261-81.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

Advogado(s): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13634)

Réu: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FIN E INVEST.

Advogado(s): IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420)

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000637-94.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS DIAS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000482-91.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 9024)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000751-33.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: TERESINHA DA SILVA BRITO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197)

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ).c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000667-32.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANTONIA VIEIRA LEÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000972-50.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO CLARO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000597-49.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001072-68.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE BELCHIOR

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: "Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, b c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará do valor acordo e depositado nos autos via DJO, em nome da parte autora, e sua advogada (honorários contratuais), conforme requerido em fl.43. Entregue o respectivo alvará ao beneficiário, archive-se o feito com a devida baixa. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000082-77.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002260-96.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

Advogado(s): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13634)

Réu: BANCO ITAU BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001158-73.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001164-80.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a)

DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil."

14.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000439-57.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO 955 - (BONSUCESSO)

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito,pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000993-26.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA FORTES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito."

14.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000276-77.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO LINO DA SILVA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito,pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000518-70.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ROSA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito,pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000526-47.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito,pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001050-78.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: HELENA DOMINGAS RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art.330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000747-98.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIANO LOPES DE ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO BONSUCESSO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000440-42.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito."

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002258-29.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

Advogado(s): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13634)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001166-50.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA GRAÇA PORTELA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000565-10.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO FILOMENO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DECISÃO: Compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias de justificativa da parte autora. Sendo assim, intime-se a parte autora desta decisão.

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002039-16.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO: Chamo o feito a ordem, compulsando os autos, observa-se que houve a mudança do rito do processo para a processualística

sumaríssima a qual impõe a presença da parte autora em audiência, sob pena de extinção do processo. No caso, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias justificarem a ausência em audiência uma de fl. 43.

14.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000279-32.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO LINO DA SILVA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002264-36.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

Advogado(s): VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13634)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000927-12.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001091-11.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DOS MILAGRES COSTA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001998-49.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDETE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000394-87.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001670-22.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000806-81.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDA ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000803-29.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDA ROSA DE JESUS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001148-29.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PAULO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000562-60.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS VERAS

Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, b c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil.

14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000061-04.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AMADEU MOREIRA LIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000794-67.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001787-13.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA DE SALES

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada de todo conteúdo da sentença proferida nos presentes autos

14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001052-14.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA LOPES DE ARAÚJO

Advogado(s): ARYCIA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14330), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001207-17.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO LOPES DE SOUSA FILHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000555-68.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS VERAS

Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, b c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil.

14.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000568-67.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS VERAS

Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, b c/ 139, V, ambos, do Código de Processo Civil.

14.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000862-22.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345), GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11150)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001813-45.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001053-96.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001161-28.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCOLINA DE SOUSA PINTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC.

14.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001426-30.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ NUNES DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001054-18.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA ARAÚJO LOPES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001243-59.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ PEREIRA LEAL

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000525-62.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMIDES CAXIAS DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo

487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001504-87.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

Réu: SHOPTIME, B2W - COMPANHIA DIGITAL

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUI Nº 11943)

SENTENÇA: Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. DEIXO DE CONDENAR as partes em honorários advocatícios em virtude da transação realizada entre as partes, cabendo destacar que o princípio da autonomia da vontade das partes acordantes, que são soberanas para decidir o que melhor lhes convier, ficando o advogado adstrito a atuar em conformidade com a vontade e determinações do seu constituinte, reservando ao advogado o direito de cobrar diretamente de seu cliente prejuízos porventura suportados, em ação autônoma. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, a ser suportada da forma como foi acordado entre as partes, e em caso de não existência de especificação no acordo do pagamento das custas, que seja suportada de forma solidária entre as partes, os quais ficaram suspensas a parte autora.

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001453-13.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001776-18.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001664-15.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001566-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SEBASTIÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11345)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000975-68.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO DE SOUSA RAMOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve citação."

14.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001984-65.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001153-51.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SEBASTIÃO CLARINDO FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

14.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001264-35.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANTONIA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001067-80.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ZENOBIA LOPES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001029-68.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOMINGOS VIEIRA DA ROCHA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001584-51.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIZ FERREIRA FILHO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002079-95.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMC S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚ Nº 10205)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo

487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000524-77.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000399-80.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS BRITO VIEIRA

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001030-53.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DOMINGOS BEZERRA SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000401-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ALVES DA LUZES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001802-16.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO BMG S.A

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000686-72.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000222-48.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCOLINA DE SOUSA PINTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), MANUELA SARMENTO(OAB/PIAÚ Nº 90499)

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001237-52.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FLORISBELA ALVES DE BARROS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001425-45.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 2338)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito."

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000231-78.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA ALVES DA CRUZ

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚ Nº 8274)

Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito."

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000498-79.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC."

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001573-56.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SEBASTIÃO TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 11345)

Réu: BANCO ITAÚ - BMG

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000320-09.2011.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARIA SORAIA GOMES SAMPAIO

Advogado(s): ARTHUR MAXWELL MORAES MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 8661)

DESPACHO: Diante da impossibilidade da gravação da mídia, designo audiência para o dia 23 de julho de 2020, às 11h30min, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se Expeça-se carta precatória caso necessário. P.R.I.C.

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001269-57.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO FIRMINO SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade;b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI),a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.Sem custas e honorários por conta do rito, conforme despacho de fl. 36."

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000679-46.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GREÇAS RAMOS DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito."

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000450-86.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BRADESCOFIN

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito."

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000723-65.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA INALVA RIBEIRO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001463-23.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA LOPES DA CUNHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000670-84.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ANTONIA VIEIRA LEÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001649-80.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024)

SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários, por conta do rito.

14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001631-59.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001276-15.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

SENTENÇA: Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001744-76.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, por conta do rito.

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001266-05.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ARAÚJO LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

SENTENÇA: Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Sem custas e honorários por conta do rito.

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001209-84.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚÍ Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000414-47.2014.8.18.0093

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DEUZIRENE AMORIM DE SOUSA, EVELLIN LORRANE AMORIM CRUZ

Advogado(s): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚÍ Nº null)

Requerido: EDUARDO CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAMMON DE ANDRADE SILVA(OAB/SERGIPE Nº 12449)

DESPACHO

Acolhendo a cota ministerial, intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o requerido procedeu com adimplemento do débito, bem como para que manifeste interesse no feito, requerendo o que entender cabível.

Transcurso o prazo, havendo manifestação, façam os autos conclusos.

Caso a parte quede-se inerte, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 26 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000089-41.2020.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de DENÚNCIA oferecida a partir do INQUÉRITO POLICIAL Nº 52/2020, que foi instaurado pela Delegacia de Canto do Buriti, em que se imputa a Wanderson Pereira da Silva Carvalho, já qualificado, a prática do crime de homicídio qualificado pelo uso de recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima.

Narra a denúncia que o acusado desferiu tiros contra a vítima, José Filho da Silva Carvalho, enquanto esta se encontrava de costas. Informa que há relatos de testemunhas que presenciaram o ocorrido e que o réu teria confessado a prática da conduta, mas informado que agiu por legítima defesa, tendo em vista que o ofendido estava agredindo a sua irmã.

É o relatório. Decido.

Consoante se extrai da interpretação do art. 395 do Código de Processo Penal, a denúncia será recebida quando não for manifestamente inepta, contiver os pressupostos processuais, as condições da ação, e existir justa causa para o exercício da ação penal.

Em juízo de cognição sumária, verifico que a denúncia do parquet contém, na forma do art. 41 do CPP, a narração do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e a classificação do crime.

No que diz respeito à prova de materialidade do delito e

à autoria que são imputadas ao denunciado, estas são demonstradas pelos documentos coligidos nos autos do Inquérito Policial, notadamente pelos depoimentos prestados.

Portanto, presentes os requisitos do art. 41, e ausente qualquer das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, impõe-se o recebimento da denúncia.

Isso posto:

a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008).

a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente as resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

b) Junte-se certidão de antecedentes criminais do Acusado;

c) À secretaria, para mudança de classe, bem como para promover as alterações no caderno processual que se fizerem necessárias, já que instaurada ação penal.

d) Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

MANOEL EMÍDIO, 26 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000179-07.2014.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

Advogado(s):

Representado: MAURISMAR DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Diante da última manifestação juntada aos autos, dê-se vista ao Ministério Público para oferecimento de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se para o mesmo fim e no mesmo prazo a defesa do acusado.

Só após, venham os autos conclusos para sentença.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000254-85.2015.8.18.0093

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: FILIPE PINTO DE SOUSA

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL DA SILVA BARROS, WERLES DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a possível prescrição.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000580-82.2019.8.18.0100

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCILENE MARTINS DA ROCHA

Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ (OAB/PIAUI Nº 0)

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Em consonância à cota ministerial, intime-se pessoalmente a genitora dos menores para, no prazo de (quinze) dias, informar nos autos ou ao Órgão Ministerial o endereço atualizado do requerido, para fins de citação, sob pena de extinção do feito.

Transcurso o prazo com a indicação do endereço, proceda-se com a citação do requerido para compor a relação jurídico processual e para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na peça de entrada.

Intime-se, ainda, da decisão que fixou alimentos provisórios no percentual de 30 % (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado até o dia 05 (cinco) de

cada mês em conta da genitora dos menores, já informada na petição inicial.

Caso a parte autora permaneça inerte, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 26 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000007-78.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ISABELLA LUIZA MACIEL DE JESUS MOREIRA, ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL DE JESUS

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que há questões processuais a serem dirimidas a fim de dar regular prosseguimento ao feito.

Inicialmente, não vislumbro, até o presente momento, citação da parte requerida a fim de compor a lide.

Ocorre que, consoante se depreende da inicial, o endereço para localização da demandada se mostra impreciso.

Diante disso, determino a intimação pessoal de Antônio Moreira de Sousa para, no prazo de (quinze) dias, informar a este juízo o endereço completo e atualizado da genitora da menor para fins de citação, sob pena de extinção do feito.

Após manifestação da parte autora, certifique-se e façam os autos conclusos.

Caso a parte autora permaneça inerte, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 26 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000552-51.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI - PI

Advogado(s):

Indiciado: THANCLAIR DE OLIVEIRA BRITO

Advogado(s):

DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno

das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000665-68.2019.8.18.0100
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARLOS DIAS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Vistos, etc.

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para cumprimento das diligências indicadas na petição retro. Devolvam-se, pois, os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP. Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000476-61.2017.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
Advogado(s):
Autor do fato: GENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para realização de audiência preliminar para oferecimento de proposta de transação penal na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.219. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000349-89.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
Requerente: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Requerido: FABIANA NUNES PEREIRA, OZIEL DE OLIVEIRA SANTANA, POSTO BOM LUGAR LTDA, F. NUNS PEREIRA LANCHONETE
Advogado(s): MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 14218)
DECISÃO

Cumpra-se conforme requerido pelo MP, apensando-se estes autos ao de n. 0000761-83.2019.8.18.0100.

Após, de-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000507-47.2018.8.18.0100
Classe: Pedido de Prisão Preventiva
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTAADUAL
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 1560)
Requerido: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 1560), RAISSA MOTA RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 13031)
DECISÃO

Diante da perda do objeto do presente pedido, já que os pedidos de cautelares já foram analisados nos autos 0000761-83.2019.8.18.0100, bem como considerando o pedido de desistência formulado pelo MP, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000146-27.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCAS ALVES DE SANTANA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9846)
DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e

Julgamento na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000004-38.2004.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL ALVES DA SILVA

Advogado(s): FREDSON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2,787-86)

DESPACHO

Por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.

Diante disso, esta magistrada está em regime de teletrabalho e os autos físicos do presente feito encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.

Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir sentença, verifiquei que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que impede o seu julgamento.

Diante disso, considerando o grande número de folhas que não foram digitalizadas neste sistema ThemisWeb, determino que os presentes autos permaneçam em secretaria e, após o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000051-15.2009.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUFRÁZIO AMORIM DA COSTA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se integral cumprimento a última decisão lançada nos autos.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000010-96.2019.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: A JUSTICA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: NILTON FELICIANO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0001017-60.2018.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Indiciado: JOAQUIM NETO HONÓRIO LIMA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000213-84.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE COLONIA DO GURGUÉIA PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10030)

DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000065-73.2016.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Advogado(s):

Indiciado: ÉRICK MIKAEL SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000011-98.2002.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL PEREIRA PRAÇA

Advogado(s): PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB/PIAÚÍ Nº 8301)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PAIUI

Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAÚÍ Nº 66470-B)

DESPACHO

Nos termos do art. 376 do CPC, "a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar".

Sendo assim, intime-se a autora, por seu advogado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos cópia da Lei nº 2.854, de 09 de março de 1968, e qualquer outra legislação estadual que trate do regime de previdência dos servidores do Estado do Piauí com vigência no ano de 1992, sob pena de não se desincumbir do seu ônus probatório.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000443-37.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DURVAL NONATO DE SOUSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9846)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): DORGIIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 4347)

DESPACHO

Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.230. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000918-90.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CÉLIA BRITO DUARTE

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 3824)

DECISÃO

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 30 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000327-65.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ANÍSIO GOMES DA SILVA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚ Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10066)

DECISÃO

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 30 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000098-53.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ONÉLIA FARIAS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAÚ Nº 9226)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº), LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10066)

DECISÃO

Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art. 1.012, § 1º, V, CPC).

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.233. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000023-14.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSILMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

DECISÃO

Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art. 1.012, § 1º, V, CPC).

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.234. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000321-92.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: G. A.P., RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚ Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 8960)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚ Nº 281697)

DECISÃO

Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art. 1.012, § 1º, V, CPC).

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000311-19.2014.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: ALEX MOURA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Cumpra-se conforme requerido pelo MP.

MANOEL EMÍDIO, 27 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000046-46.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA MEDEIRO DE SOUSA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO FICSA S.A, ANA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155658), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/GOIÁS Nº 29174), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/PERNAMBUCO Nº 819-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

P. R. Intimem-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000859-05.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DEUSA PERERIA DE SOUSA PAIXÃO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: PREVISUL - COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): LAURA AGRIFOGLIO VIANNA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 18668), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos, para excluir da sentença a

condenação das partes ao pagamento das custas remanescentes (finais), na forma do 3º do art. 90 do Código de Processo Civil de 2015.

P. R. Intimem-se.

Considerando que já houve a comprovação do cumprimento da obrigação

prevista no acordo, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000770-79.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDECI RODRIGUES DO VALE

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794), LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 17141), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 15737)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

P. R. Intimem-se.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000235-53.2018.8.18.0100

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA(OAB/PARANÁ Nº 44056)

Requerido: CESAR DA SILVA FERREIRA

Advogado(s):

Assim, sem maiores delongas, acolho os presentes embargos, para anular a sentença prolatada nos autos, ante o manifesto equívoco deste Juízo.

14.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000364-24.2019.8.18.0100

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Representado: WESLEY PEREIRA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 28 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000095-48.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000030-53.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: DENIS FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 28/07/2020, às 09:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, usando, de preferência, os meios eletrônicos próprios.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000023-61.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LUCAS BORGES EVANGELISTA NETO

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 28/07/2020, às 09:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, usando, de preferência, os meios eletrônicos próprios.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000022-76.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: GUILHERME REIS MACHADO "VULGO PEBA"
Advogado(s):
DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 28/07/2020, às 10:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

- Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
 - As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
 - O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;
- Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, usando, de preferência, os meios eletrônicos próprios.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000026-16.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: ROBSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 28/07/2020, às 10:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

- Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;
 - As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;
 - O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;
- Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, usando, de preferência, os meios eletrônicos próprios.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000023-61.2020.8.18.0100
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: LUCAS BORGES EVANGELISTA NETO
Advogado(s):
DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 28/07/2020, às 11:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

- Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, usando, de preferência, os meios eletrônicos próprios.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000024-46.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: KARDIO LOPES CONSTANCIO

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 28/07/2020, às 11:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, usando, de preferência, os meios eletrônicos próprios.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000032-23.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: SEVERIANO JOAQUIM DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 28/07/2020, às 12:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, usando, de preferência, os meios eletrônicos próprios.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000017-54.2020.8.18.0100**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:** O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Autor do fato:** ELIVANIA DIAS FERNANDES**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 28/07/2020, às 12:00 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através no site <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, usando, de preferência, os meios eletrônicos próprios.

Deve o Oficial de Justiça, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Até a véspera da data da audiência será disponibilizado link de acesso ao aplicativo escolhido para a prática do ato.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 29 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO3

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**Processo nº** 0000132-40.2017.8.18.0081**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** FRANCISCO LOPES DE SOUSA**Advogado(s):** MARCELO SARAIVA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 10763)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha-se a parte requerida "Banco Bradesco Financiamentos S.A" por seu procurador as custas processuais, boleto juntada aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. MARCOS PARENTE, 29 de junho de 2020 JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ Analista Judicial - Mat. 4151054

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO**Processo nº** 0000056-81.2016.8.18.0103**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LIZAMARA SOUSA DE AGUIAR**Advogado(s):** LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.252. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**Processo nº** 0000019-44.2020.8.18.0061**Classe:** Termo Circunstanciado**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIGUEL ALVES-PI, RENATO RODRIGUES OLIVEIRA KIRINUS**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

Vistos.

Em face do que consta dos autos, designo o dia 14/09/2020, às 10h20min, para realização de audiência preliminar prevista no art. 72 da Lei 9.099/95. Intimem-se o(a) autor(a)(es) do fato para comparecimento, a fim de que seja tentada a TRANSAÇÃO PENAL ou para que seja dado início à persecução penal, devendo o(a) se fazer(em) presente(s) acompanhado(s) de advogado. Intime-se pessoalmente o membro ministerial. Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato. Caso tenha(m) residido em outra Comarca nos últimos cinco anos, solicite-se certidão de antecedentes criminais ao Distribuidor Criminal da respectiva unidade judiciária. Verifique o Secretário se o autor do fato nos últimos cinco anos gozou de transação penal ou suspensão condicional do processo. Se residir em outra Comarca, depreque-se a realização da audiência. Notificações e demais atos necessários, na forma da lei.

14.253. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**Processo nº** 0000020-29.2020.8.18.0061

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIGUEL ALVES-PI, FRANCISCO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Vistos.

Considerando o teor da petição do MP, designo o dia 14/09/2020, às 10:10h, para a realização da audiência preliminar prevista no art. 72 da Lei 9.099/95. Intimem-se o(a) autor(a)(es) do fato e a vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo o(a) autor(a)(es) do fato se fazer(em) presente(s) acompanhado(s) de advogado. Intime-se pessoalmente o membro ministerial. Expeça-se certidão sobre os antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato, devendo informar se nos últimos cinco anos gozou de transação penal ou suspensão condicional do processo. Caso resida em outra Comarca ou tenha residido nos últimos cinco anos, solicite-se certidão de antecedentes criminais ao Distribuidor Criminal da respectiva unidade judiciária. Atos necessários.

14.254. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000094-20.2019.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO, DARLEY DA SILVA, GUILHERME OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004)

Ante o exposto, mantenho a prisão preventiva imposta aos denunciados.

14.255. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000018-59.2020.8.18.0061

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIGUEL ALVES-PI, JOSE LOPES DE ARAUJO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Vistos. Considerando o teor da petição do MP, designo o dia 14/09/2020, às 10:40h, para a realização da audiência preliminar prevista no art. 72 da Lei 9.099/95. Intimem-se o(a) autor(a)(es) do fato e a vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo o(a) autor(a)(es) do fato se fazer(em) presente(s) acompanhado(s) de advogado. Intime-se pessoalmente o membro ministerial. Expeça-se certidão sobre os antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato, devendo informar se nos últimos cinco anos gozou de transação penal ou suspensão condicional do processo. Caso resida em outra Comarca ou tenha residido nos últimos cinco anos, solicite-se certidão de antecedentes criminais ao Distribuidor Criminal da respectiva unidade judiciária. Atos necessários.

14.256. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000017-74.2020.8.18.0061

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MIGUEL ALVES-PI, WELDAN DA SILVA COLTINHO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Vistos. Considerando o teor da petição do MP, designo o dia 14/09/2020, às 10:30h, para a realização da audiência preliminar prevista no art. 72 da Lei 9.099/95. Intimem-se o(a) autor(a)(es) do fato e a vítima(s) para comparecimento, a fim de que seja tentada a composição civil dos danos, transação penal ou para que seja dado início à persecução penal, devendo o(a) autor(a)(es) do fato se fazer(em) presente(s) acompanhado(s) de advogado. Intime-se pessoalmente o membro ministerial. Expeça-se certidão sobre os antecedentes criminais do(a)(s) autor(a)(es) do fato, devendo informar se nos últimos cinco anos gozou de transação penal ou suspensão condicional do processo. Caso resida em outra Comarca ou tenha residido nos últimos cinco anos, solicite-se certidão de antecedentes criminais ao Distribuidor Criminal da respectiva unidade judiciária. Atos necessários.

14.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000394-26.2012.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CÉSAR SOUSA SOARES

Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7635)

Ante essas razões, ratifico o recebimento da denúncia. Reputo, por isso, imprescindível a realização da instrução processual penal, abrindo-se às partes, principalmente à defesa, todos os meios de prova permitidos em Direito, a fim de que restem, ao final, esclarecidos eventuais pontos controversos. Designo o dia 27/10/2020, às 8h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da(s) vítima(s) (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s). A(s) vítima(s), testemunha(s) e/ou informante(s) que residem fora dos limites desta Comarca, salvo se em municípios limítrofes, serão ouvidas mediante carta precatória. DE CUJA EXPEDIÇÃO SERÃO AS PARTES INTIMADAS. Tratando-se de réu preso, providencie-se junto à direção do estabelecimento penal onde se encontra, com a antecedência necessária, a sua escolta, devendo ser observadas as medidas de segurança pertinentes. Caso já se encontre solto, intime-se pessoalmente, observando-se o último endereço informado nos autos. Os pedidos eventualmente pendentes de apreciação serão julgados ao final da audiência. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público e, se o caso, ao Defensor Público. Atos necessários. Cumpra-se

14.258. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000023-28.2013.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): ANANDA DAYARA VIANA LEMOS(OAB/PIAUI Nº 12427), SABRINA REGO PIRES DE CASTRO SILVA(OAB/PIAUI Nº 12254), EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9296), DAYLANNA TAGYLA RODRIGUES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 14625), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

Réu: ANTONIO DE AMORIM JÚNIOR

Advogado(s):

Vistos. Tendo em vista o que determinado em audiência, redesigno o dia 26/10/2020, às 10h para a audiência de instrução e julgamento em continuação, mantidos os demais termos do despacho anterior. Notificações e demais atos necessários, na forma da lei.

14.259. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000078-13.2012.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA SILVA

Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAUI Nº 7447)

Vistos. Tendo em vista a não realização da audiência antes agendada e considerando a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno o ato para o dia 27/10/2020, às 09:30h, mantidos os demais termos do despacho anterior. Notificações e demais atos necessários, na forma da lei.

14.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000340-52.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO RICARDO DE LIMA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de PAULO RICARDO DE LIMA COSTA, devidamente qualificado, como incurso na pena do art. 129, §9º, e art. 147, ambos do Código Penal Brasileiro (CP) c/c Lei. N. 11.340/2006. Em concordância com a petição retro, determino a citação pessoal do réu (no endereço indicado na petição de nº 0000340-52.2017.8.18.0104.5002), para, querendo, responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinentemente remetidos à Defensora Pública com serventia nesta Comarca. À Secretaria para expedientes necessários. Junte-se certidão de antecedentes criminais. Atos e intimações devidas. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000233-71.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Indiciado: SANATIEL LEITE DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Considerando o teor da certidão retro, deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar requerendo o que melhor lhe aprouver. Após voltem-me conclusos para decisão de suspensão, nos termos do art. 366 do CPP. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.262. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000719-95.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ADRIANO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, ZULEIDE FERREIRA DAMASCENO, FABÍOLA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA, MANOEL SIQUEIRA DE SOUZA

Advogado(s):

Ex positis, SUSPENDO o curso do processo e o curso do prazo prescricional, e, em harmonia com o parecer ministerial e com fundamento no art. 312, do CPP, visando a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de MANOEL SIQUEIRA DE SOUSA, ADRIANO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, ZULEIDE FERREIRA DAMASCENO, FABÍOLA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA, qualificados nos autos, e ainda, DEFIRO o pleito ministerial no tocante à produção antecipada de provas, designando o dia 15 de outubro de 2020, às 11h30min para a realização da audiência de instrução, a fim de realizar a oitiva das testemunhas constantes às fls. 05 dos autos, nos termos do art. 366 do CPP, sendo possível a realização por VIDEOCONFERÊNCIA. Como garantia e observância ao contraditório e ampla defesa, NOMEIO o Defensor (a) Público (a), atuante neste Juízo a fim de que compareça à audiência acima designada. Na falta de Defensor (a) Público (a) nesta Comarca, remetam-se os autos à Defensoria Pública para fins de nomear defensor que será responsável para estar presente de forma presencial ou virtual na audiência. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. As testemunhas deverão, ainda, ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. Para o cumprimento das determinações acima: Expeça-se mandado de intimação das testemunhas; Expeça-se o mandado de prisão; Cadastre-se o presente mandado de prisão no BNMP 2.0; Intimações e providências necessárias. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000338-82.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELISEU REIS NERES

Advogado(s): BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10584)

Compulsando os autos, verifico ata de audiência de fls. 106, na qual consta a realização da oitava de parte das testemunhas de acusação, não obstante, inexistente certidão de devido cumprimento dos mandados expedidos a fim de intimar as demais testemunhas, de modo que ao final da audiência este juízo determinou que após o interrogatório do réu, fosse designada audiência em continuação. Interrogatório do réu, realizado através de carta precatória, em fls. 113. Dessa forma, considerando ainda a petição retro, torno sem efeito o despacho de fls. 116, e designo para o dia 15 de Outubro de 2020, às 10h30min a audiência em continuação de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000002-73.2020.8.18.0104

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP/MONSENHOR GIL-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: MATEUS RODRIGUES DA SILVA, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Nessas circunstâncias, redesigno a audiência de admoestação verbal para o dia 15 de Outubro de 2020 às 9h30min, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.265. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000137-75.2004.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: JOAQUIM GONÇALVES DE MOURA

Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 134983)

SENTENÇA: Por todo o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação aos delitos imputados, na denúncia, ao réu JOAQUIM GONÇALVES DE MOURA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas.

Inexistindo impugnações, archive-se o feito, com baixa na distribuição.

14.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000471-56.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393), CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10663)

DESPACHO: Diante da ausência da testemunha, redesigno a audiência com a mesma finalidade para o dia 30.06.2020, às 09h00min, devendo ser expedido o mandado de condução coercitiva da referida testemunha. Na oportunidade, serão realizados também os interrogatórios dos acusados. Ficam os presentes intimados em audiência. Padre Marcos, 19 de junho de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio ? Juiza de Direito.

14.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000017-30.2020.8.18.0108

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ MARQUES FILHO, EDUARDO BRITO DE SOUSA, JOSE ALCI MIRANDA VELOSO

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594), THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071), WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

DESPACHO

O representante do Ministério Público oficiante deste Juízo, com fulcro no Inquérito Policial, ofertou a presente peça denunciatória contra José Alci MirandaVelooso, Eduardo Brito de Sousa e Luiz Marques Filho, devidamente qualificado(s), comoincurso(s) nas sanções do art. 33 da lei nº 11.343/2006.

Notifique(m)-se os acusados para que ofereça(m) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas (art. 55, caput, e seu § 1º, da lei 11.343/2006).

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que ofereça resposta escrita no prazo de 20 (vinte) dias (art. 55, § 3º, da Lei nº 11.343/200).

Oficie-se a autoridade policial para que junte o laudo definitivo de constatação da natureza da droga.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 28 de junho de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000129-40.2013.8.18.0109

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: QUÉCIA PUGAS DE SOUZA

Advogado(s): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA Nº OAB-PI 6992

Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, condenar o Município de Riacho Frio/PI ao pagamento de indenização relativa ao abono PIS/PASEP referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

Os juros moratórios devem ser calculados de acordo com os novos critérios fixados pelo art. 5º da Lei n.º 11.960/09, ou seja, com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, contados a partir da citação, e a correção monetária, face à declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei nº11.960/2009, deve ser calculada com base no IPCA-E, a partir da data em que o pagamento deveria ter sido realizado.

Condeno o promovido a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do inciso I do § 3º do art. 85 do NCP. Isenta a Fazenda Municipal do pagamento das custas processuais.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, eis que o proveito econômico obtido na causa não ultrapassa o valor de 100 (cem) salários-mínimos (art. 496, § 3º, III, do CPC).

14.269. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001004-84.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: MARIA NAZARÉ SILVA DE BARROS

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639)

Assim, intime-se sua defesa, via diário de justiça, para que apresente as razões do recurso no prazo legal. Com as razões insertas nos autos, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de prisão domiciliar e após, encaminhe os autos ao órgão ministerial para que apresente contrarrazões ao referido recurso.

14.270. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000661-10.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: GIOVANNI SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado GIOVANNI SOUSA DO NASCIMENTO, nas penas do artigo 155, § 4º II e IV do Código Penal.

14.271. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003357-58.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: GIOVANNI SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado GIOVANNI SOUSA DO NASCIMENTO pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

14.272. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001309-92.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDUARDO NEVES MARQUES

Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 7593)

DESPACHO: Sendo assim, havendo fatos novos a justificarem a alteração da capitulação jurídica oferecida pelo representante do Ministério Público, tratando-se pois de mutatio libelli, nos termos do art.384, §2º do CPP, intime-se a defesa do acusado para se manifestar sobre o aditamento no prazo de 5 (cinco) dias.

14.273. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001138-38.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Indiciado: LILIAN CARDOSO DE BRITO, EUDISMAR ABREU SANTOS

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

SENTENÇA: Fica intimado o advogado da acusada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: Ex positus, com fundamento no art. 107, inc. I, do Código Penal, DECLARO extinta a punibilidade de EUDISMAR ABREU SANTOS, em razão de sua morte. A seu turno, quanto a acusada LILIAN CARDOSO DE BRITO, tendo em vista que o Ministério Público insistiu na oitiva da testemunha LUCAS GONÇALVES MULLER, expeça-se Carta Precatória à Teresina-PI solicitando oitiva do policial qualificado nestes autos à fl. 03 do inquérito policial.

14.274. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000001-75.2004.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): ROSELIA MARIA S SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205), MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAÚI Nº 4626), GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3612)

Indiciado: DENILSON DE BRITO SILVA

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUI Nº 2543)

Diante todo o exposto, e reiterando o que já fora devidamente exposto no despacho supracitado, a jurisdição do juízo de conhecimento exauriu-se no momento da prolação da sentença de mérito, ficando a cargo do juízo ad quem qualquer modificação do julgado ou do juízo de execução qualquer incidente durante tal fase.

O Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional ao publicar a sentença de mérito, sendo ínsito o princípio da inalterabilidade da sentença. Destarte, a modificação da sentença, só pode acontecer em sede de recurso, não podendo o julgador de primeiro grau, após a prolação da sentença, proferir decisão que interfira diretamente no deslinde da causa.

Conforme art. 494, do CPC, e o aplicando, analogicamente ao Processo Penal, quando publicada a sentença, o Juiz só poderar alterá-la para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexistindo materiais ou erros de cálculo e por meio de embargos de declaração.

Neste sentido, com fulcro no entendimento dos Tribunais:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONCOMITANTE TRÂNSITO PARA A DEFESA. PRECEDENTES. I - Esta Corte Superior de Justiça sedimentou entendimento no sentido de que "conforme disposto expressamente no art. 112, I, do CP, o termo inicial da contagem do prazo da prescrição executória é a data do trânsito em julgado para a acusação, e não para ambas as partes, prevalecendo a interpretação literal mais benéfica ao condenado." (AgRg nos EAREsp 908.359/MG, Terceira Seção, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, DJe de 02/10/2018). II - Nos termos do art. 110, caput, do Código Penal, a prescrição depois do trânsito em julgado da sentença condenatória é regulada pela pena aplicada. Considerando a sanção cominada em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, a prescrição ocorre em 4 (quatro) anos, nos termos do art. 109, inciso V, também do Código Penal. III - Na hipótese dos autos, a sentença condenatória transitou em julgado para o Ministério Público estadual em em 17/01/2014 (fl. 247), assim, o início da execução da pena deveria ter ocorrido até 16/01/2018. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1817283/MT, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe 08/10/2019).

Damásio enumera nove princípios da prescrição retroativa:

A ausência de recurso do réu não impede a P.R; O prazo pode ser considerado entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença pode ser considerada pena privativa de liberdade reduzida em 2ª instância; É aplicável aos casos de condenação impostos em 2ª instância; O recurso da acusação que visa agravação da pena, impede a P.R. Julgado improcedente, o recurso da acusação não impede o princípio retroativo, podendo ser reconhecido no tribunal; A prescrição retroativa atinge a pretensão punitiva, rescindindo a sentença condenatória e seus efeitos principais e acessórios; Não pode ser reconhecida na própria sentença condenatória. É portanto de competência superior, em apelação, revisão, habeas corpus.

Desta forma, essa é a clara competência do Juízo da Execução para apreciação da prescrição suscitada. Todavia, se ainda assim entender o juízo oficiante que cabe ao juízo de conhecimento tal mister, solicito que este oficie diretamente o Colendo TJPI, já que o processo está em grau de apelação.

14.275. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001867-93.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Indiciado: OCIONE DOS SANTOS MACHADO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18266)

SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal e par atanto CONDENO o réu OCIONE DOS SANTOS MACHADO como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 14 da Lei 10.826/03 c/c art. 69 do Código Penal, ao tempo em que o ABSOLVO da contravenção penal prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 3.688/41, com esteio no art. 386, III, do CPP e declaro extinta sua punibilidade em relação ao crime previsto no art. 147 do Código Pena, em razão do advento da decadência, com esteio no art. 107, IV, do Código Penal. Parnaíba, 29 de junho de 2020.

14.276. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001766-08.2009.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciado: LEANDRO DA SILVA ALVES

Advogado(s): JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6205)

SENTENÇA: a) QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 309 DO CTB.Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de LEANDRO DA SILVA ALVES.B) QUANTO AO CRIME PREVISTO DO ART. 306 do CTB.Tendo em vista o tipo penal ainda não ser alcançado pela prescrição, uma vez que não decorreu o lapso temporal,designo audiência de instrução às 09:30h, do dia 08/10/2020. Parnaíba, 29 de junho de 2020

14.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000980-12.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SIGEFREDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 dias.

14.278. DESPACHO - 1ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000021-87.2012.8.18.0095

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUZANIRA DE BRITO

Advogado(s): KÉMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUI Nº 11244), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

Pelo presente, intimo as partes para ciência do despacho prolatado cujo dispositivo é o seguinte: "*Destarte, considerando que este Juízo está sem exercer atual jurisdição no processo, postergo a apreciação das manifestações protocoladas para momento posterior ao retorno dos autos, restando resguardado às partes o direito de protocolar seus requerimentos no atual Juízo onde o feito está em trâmite.*".

14.279. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0002353-51.2014.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI**Advogado(s):****Indiciado:** PÂMELA DA CONCEIÇÃO CALDAS**Advogado(s):** FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10782)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR a ré PÂMELA DA CONCEIÇÃO CALDAS, como incurso nas sanções do art. 133, § 3º, inc. II, do Código Penal, por duas vezes, em concurso formal e EXTINGUO a punibilidade em relação ao delito tipificado no art. 136, § 3º, do Código Penal, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Passo a dosimetria da pena. As condutas incriminadas e atribuídas ao réu em relação aos crimes de abandono de incapaz das duas vítimas, incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõem-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do CPB, a fim de evitar repetições desnecessárias. A réu agiu com culpabilidade reprovável já que agiu com dolo intenso, pois, deixou seus dois filhos na residência, trancados, sem alimentação suficiente, em um local sujo e sem condições de segurança, era esperada uma conduta bem diversa da acusada, demonstrando um maior dolo em sua conduta; Deixo de considerar o processo penal 0003240-35.2014.8.18.0032 com sentença transitada em julgado em 26/11/2019 em desfavor do(a) acusado(a) como maus antecedentes, devido ANTECEDENTE indicar FATO ANTERIOR, e o fato objeto do mencionado processo ocorreu em 06/12/2014, assim, segundo entendimento do STJ, somente a condenação por crime ANTERIOR, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP). Poucos elementos foram coletados a respeito de sua personalidade; O réu possui conduta social reprovável, conforme Fernando Capez a conduta social do réu refere-se "às suas atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e social e qualquer outra forma de comportamento dentro da sociedade", e conforme se depreende dos autos, é uma pessoa que costumeiramente saía, e deixava seus filhos abandonados na rua, lhes infligia castigos físicos mesmo em locais públicos, e não tinha cuidados de higiene com sua própria casa. Assim seu relacionamento social e familiar é claramente inadequado. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias tendem contra a ré, posto que deixou seus filhos em uma residência, trancados, tiveram que arrombar a porta, sem condições de higiene e segurança, e sem alimentação. As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Não há atenuantes ou agravantes a serem observadas, nem causas de diminuição de pena, concorre, entretanto, a causa de aumento de pena prevista no 133, § 3º, II, do CP (contra descendente), razão pela qual aumento a pena em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias de detenção, a qual torna definitiva. DO CONCURSO FORMAL. Tendo em vista a existência de uma única ação que se desdobrou na execução de dois crimes de abandono de incapaz, os quais tiveram suas penas devidamente dosadas no mesmo patamar, aplico apenas uma pena privativa de liberdade aumentada do critério ideal de 1/6 (um sexto), razão pela qual fica o réu definitivamente condenado à pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, em observância ao disposto no art. 70 do Código Penal. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Considerando o disposto na alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal, o(a) condenado(a) deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se mostra adequada à prevenção ou à repressão ao delito, no caso concreto, ante a ausência do requisito subjetivo, já que a pena base foi fixada acima do mínimo legal ante as circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, pois, a culpabilidade, a conduta social e as circunstâncias indicam que essa substituição não é suficiente, além disso possui sentença condenatória transitada em julgado em seu desfavor. Atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do artigo 44, verifico que o(a) ré(u) não faz jus à suspensão condicional da pena tendo em vista que a culpabilidade, a conduta social e as circunstâncias se mostram desfavoráveis, não autorizando a concessão do benefício. Tendo em vista o(a) ré(u) ter permanecido solto durante toda a instrução criminal e não estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação de sua prisão, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. PRESCRIÇÃO. No concurso de crimes, o cálculo da prescrição da pretensão punitiva é feito considerando cada crime isoladamente, não se computando o acréscimo decorrente do concurso formal, material ou da continuidade delitiva. Entre a data do recebimento da denúncia e o dia de hoje, decorreu um lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos, porém, não é possível neste momento declarar a prescrição retroativa destes delitos, já que não ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público, conforme preceitua o art. 110, § 1º, do Código Penal. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de transitado em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 26 de junho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.280. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS**Processo nº** 0003337-98.2015.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ NILTON DOS SANTOS**Advogado(s):** ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3118)

III - DISPOSITIVO. Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, para CONDENAR o réu José Nilton dos Santos, nas sanções do art. 241-D do ECA, duas vezes, em face das vítimas Rita de Cássia das Chagas Carneiro e Pâmela Pereira de Souza. Passo a dosimetria da pena. DO CRIME DO art. 241-D do ECA EM FACE DA VÍTIMA RITA DE CÁSSIA DAS CHAGAS CARNEIRO. A culpabilidade é reprovável já que conhecia a vítima e sua família, a vítima frequentava sua casa, e quando a vítima foi à sua residência, aproveitou a oportunidade para praticar o delito, era esperada uma conduta bem diversa do acusado, demonstrando um maior dolo em sua conduta; Deixo de considerar o processo penal 0000064-34.2016.8.17.0120 em desfavor do acusado como maus antecedentes, apesar da denúncia ser por fato semelhante, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias tendem contra o réu, posto que revelaram uma maior audácia, destemor, e até mesmo periculosidade, pois não se preocupou com a presença de várias pessoas na casa para praticar o delito. As consequências são graves quando seus efeitos extrapolam o trauma natural resultante da violência sofrida, porém, no caso em comento não foi sequer feito menção a traumas sofridos pela vítima. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Tendo em vista a incidência da circunstâncias agravante prevista no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, hospitalidade, já que o réu praticou o delito aproveitando-se da visita da ofendida em sua residência, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 1 (um) ano, e 9 (nove) meses de reclusão, a qual torna definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no pagamento de 113 (cento e treze) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao

tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. **PRESCRIÇÃO.** Entre a data do recebimento da denúncia e o dia de hoje, decorreu um lapso temporal de mais de 04 (quatro) anos, porém, não é possível neste momento declarar a prescrição retroativa deste delito, já que não ocorreu o trânsito em julgado para o Ministério Público, conforme preceitua o art. 110, § 1º, do Código Penal. **DO CRIME DO art. 241-D do ECA EM FACE DA VÍTIMA PÂMELA PEREIRA DE SOUZA.** A culpabilidade é reprovável já que conhecia a vítima e sua família, a vítima frequentava sua casa, e quando a vítima foi à sua residência, aproveitou a oportunidade para praticar o delito, era esperada uma conduta bem diversa do acusado, demonstrando um maior dolo em sua conduta; Deixo de considerar o processo penal 0000064-34.2016.8.17.0120 em desfavor do acusado como maus antecedentes, apesar da denúncia ser por fato semelhante, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias tendem contra o réu, posto que revelaram uma maior audácia, destemor, e até mesmo periculosidade, pois não se preocupou com a presença de várias pessoas na casa para praticar o delito. As consequências são graves, na medida em que causaram sérios danos psicológicos na vítima, já que conforme a vítima teve que fazer acompanhamento psicológico. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, hospitalidade, já que o réu praticou o delito aproveitando-se da visita da ofendida em sua residência, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 2 (dois) anos, e 15 (quinze) dias de reclusão, a qual torna definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. **DA PENA DE MULTA.** Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo está no pagamento de 188 (cento e oitenta e oito) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. **DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL.** Finalmente, aplico o concurso material entre os delitos e, conforme disposto no art. 69 do CP, como as penas do delito de ameaça, ficando o réu condenado definitivamente à pena de 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 15 (quatorze) dias de reclusão e detenção, e ao pagamento de 301 (trezentos e um) dias-multa. **DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.** Considerando o disposto na alínea "c" do § 2º do artigo 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não se mostra adequada à prevenção ou à repressão ao delito, no caso concreto, ante a ausência do requisito subjetivo, já que a pena base foi fixada acima do mínimo legal ante as circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, pois, a culpabilidade, as circunstâncias e as consequências indicam que essa substituição não é suficiente. Atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do artigo 44, verifico que o réu não faz jus à suspensão condicional da pena tendo em vista que a culpabilidade, as circunstâncias e as consequências se mostraram desfavoráveis, não autorizando a concessão do benefício. Tendo em vista o réu ter permanecido solto durante toda a instrução criminal e não estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação de sua prisão, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de transitado em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 26 de junho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.281. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000462-82.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ROBSON PIERRE DE MOURA E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 11616), RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PIAÚI Nº 9002), MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 11837)

ATO ORDINATÓRIO: NOTIFICAR defesa do denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias oferecer defesa prévia, por escrito. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a defesa do acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o máximo de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

14.282. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000525-10.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: LUCAS DE ASSIS ANDRADE

Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5227)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000222-22.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: LUIZ EDUARDO CARDOSO FERNANDES

Advogado(s): RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8446), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados Dr. RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8446), e Dr. DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899), para no prazo legal, apresentar suas alegações finais.

14.284. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000267-94.2020.8.18.0033

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: WADRIAN RAMON VIANA DE BRITO

Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)



ATO ORDINATÓRIO: A Secretária da 1ª Varade PIRIPÍRI /Piauí, intima a advogada Dr(a). PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124), da decisão proferida nos autos do processo em epigrafe. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei e publiquei. PIRIPÍRI/Pi, 29/06/2020.

14.285. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPÍRI

PROCESSO Nº: 0000231-79.2017.8.18.0155
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPÍRI
Réu: SANDRA VIANA DE BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPÍRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **SANDRA VIANA DE BRITO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPÍRI, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista o digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPÍRI

14.286. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPÍRI

PROCESSO Nº: 0000189-30.2017.8.18.0155
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPÍRI
Réu: ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPÍRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROGERIO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPÍRI, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPÍRI

14.287. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPÍRI

PROCESSO Nº: 0000018-39.2018.8.18.0155
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPÍRI
Réu: ALEXSANDRO ZANARDE DA SILVA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPÍRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALEXSANDRO ZANARDE DA SILVA SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPÍRI, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPÍRI/Pi.

14.288. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPÍRI

PROCESSO Nº: 0000076-42.2018.8.18.0155
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPÍRI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPÍRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser

decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analistas Judicial o digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI/PI.

14.289. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000211-54.2018.8.18.0155

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPIRI

Réu: EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI/PI.

14.290. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000080-79.2018.8.18.0155

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE PIRIPIRI

Réu: RAFAEL WESLEY NERY VERÍSSIMO DE MEDEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAFAEL WESLEY NERY VERÍSSIMO DE MEDEIROS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial digitei, subscrevi e assino. Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

2ª Publicação

Processo nº: 0000337-45.2016.8.18.0068

Classe: Interdição

Interditante: ELISANIA GOMES BATISTA

Advogado(s):

Interditando: RUTI GOMES BATISTA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RUTI GOMES BATISTA, vulgo(a) ""**, **Brasileiro(a)**, **Nao Informado**, **filho(a) de**, **residente e domiciliado(a) em RUA DEZ, ALTO BONITO, PORTO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000337-45.2016.8.18.0068 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PORTO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ELISANIA GOMES BATISTA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de MARIA DE FATIMA GOMES BATISTA e FRANCISCO BATISTA, residente e domiciliado(a) em RUA DEZ, ALTO BONITO, PORTO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

PORTO, 17 de junho de 2020.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PORTO.

14.292. AVISO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000102-29.2014.8.18.0107

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGAS SIRINA DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Intimar a parte ré, para contrarrazoar no prazo de lei.

14.293. AVISO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000012-85.2007.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ADENILSON SOUSA

Advogado(s): DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Réu: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Intimar as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

14.294. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000002-49.2020.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDILSON ANDRADE DE ARAÚJO

Advogado(s): RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12085)

III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a ação penal para condenar o réu Edilson Andrade de Araújo, pela prática do delito previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, em face da vítima Deusiany Carvalho de Sousa.

14.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000551-06.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos. Considerando as informações apresentadas em petição retro, intime-se a requerida para manifestar-se sobre o pedido de substituição processual, bem como para informar quanto ao cumprimento da obrigação conforme transação realizada e homologada nestes autos, fazendo juntada de comprovante de depósito, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

14.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000553-73.2013.8.18.0112

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE LOURDES CAETANA DA SILVA

Advogado(s): ÍTALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s):

Vistos. Considerando as informações apresentadas em petição retro, intime-se a requerida para manifestar-se sobre o pedido de substituição processual, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

14.297. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

PROCESSO Nº: 0000170-13.2016.8.18.0073

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDUARDO FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, filho de Sebastiana Maria da Silva e Luiz Ferreira da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 29 de junho de 2020 (29/06/2020). Eu, Ronaldo Cerqueira de Oliveira, digitei.

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

14.298. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000104-88.2020.8.18.0074

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Indiciado: R. G. DA C.

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), FELYPHE ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 17690)

Isto posto, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos, por seus expressos fundamentos. Cite-se o acusado, para responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 406 do CPP). Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir

defensor, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (408 do CPP). Por entender presente a necessidade de garantir a ordem pública, tendo em vista que as medidas protetivas anteriormente impostas não forma suficientes para inibir a prática delitiva do requerente, conforme acima explanado, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva entabulado por R. G. DA C., com fulcro no art. 312 do Código Processo Penal.

14.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002353-17.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA ELISA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO PINE S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO PINE S/A.
SIMÕES, 29 de junho de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - 01986613399

14.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001230-81.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEBASTIÃO DOMINGO RAMOS (TICO)
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO PINE S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO PINE S/A.
SIMÕES, 29 de junho de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - 01986613399

14.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002016-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ISABEL NUNES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)
Réu: BANCO PINE S/A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO PINE S/A.
SIMÕES, 29 de junho de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - 01986613399

14.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000226-35.2019.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Advogado(s):
Requerido: MARCILENE DE SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Face a petição eletrônica nº 0000226-35.2019.8.18.0075.5008 de fls. 156, dos autos em epigrafe.
Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar o que entender cabível.
Após, com ou sem manifestação, concluso para deliberações.
Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 29 de junho de 2020
DILMAN ANDRADE DE CARVALHO
Analista Judicial - Mat. nº 4144600

14.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000618-16.2012.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RUTH SILVA LEITE
Advogado(s): RENAN BATISTA DE FRANÇA TELES(OAB/PIAÚI Nº 9006)
Réu: ESTADO DO PIAÚI
Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9154)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, eis que defiro o pedido de justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



UNIÃO, 13 de março de 2020
MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.304. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000177-44.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Representado: EDICARLOS DOMINGOS DA SILVA - "EDINHO"

Advogado(s): ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7301)

DESPACHO: Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado. VALENÇA DO PIAUÍ, 24 de junho de 2020-FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO - Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0030685-58.2015.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: JOAO LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

JOÃO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor, RG nº 160.409 SSP/PI e CPF nº 099.603.093-04, requereu a **INTERDIÇÃO COM TUTELA ANTECIPADA**, via advogado, em face de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, RG nº 66.347 SSP/PI e CPF nº 047.877.063-49, conforme declarações prestadas na inicial, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e possui amnésia dissociativa, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de fls. 10/30, necessários à instrução do feito.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de fls. 39/40, deferido os benefícios da justiça gratuita, e foi designado data para a realização do Entrevista do interditando, em consonância com parecer ministerial de fls. 35/37, que se realizou, conforme se infere do teor de termo de fls. 63/64, oportunidade em que foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, bem assim determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado às fls. 65/66, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Laudo Psicossocial juntado aos autos às fls. 8/88, concluindo que o interditando é relativamente dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem o requerente.

Nomeado Curador Especial, a Defensoria Pública apresentou contestação, às fls. 106/110, pleiteando pelo regular prosseguimento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, às fls. 114/116, opinou pelo deferimento do pedido inicial, devendo ser decretada a interdição definitiva de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, nos termos do artigo 1767 e seguintes do Código Civil e 755 do CPC.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filho do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Quanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de seu filho, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **F00.1 (demência na doença de Alzheimer de início tardio) CID-10**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, RG nº 66.347 SSP/PI e CPF nº 047.877.063-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor JOÃO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, RG nº 160.409 SSP/PI e CPF nº 099.603.093-04, para exercer a função de curadora do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 27 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0806940-45.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARINA DA SILVA LIMA

REQUERIDO: KARLENNO LIMA SANTOS

SENTENÇA

Vistos, etc.

MARINA DA SILVA LIMA REIS, brasileira, casada, do lar, titular do RG de nº 366.364 SSP/PI e CPF 337.780.863-91, requereu, via Defensoria Pública, **AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DE CURATELA PROVISÓRIA**, em face de **KARLENNO LIMA SANTOS**, brasileiro, solteiro, profissão não informada, RG nº 2.132.689, e CPF nº 663.060.003-72, conforme declarações prestadas em ID nº 155371, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e é portador de SINDROME DE DOWN (CID 10: Q.90), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 155372, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais, certidão de nascimento, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 290979, deferida a gratuidade da justiça requerida, oportunidade em que foi antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, a requerente, como Curadora Provisória do requerido, bem assim, designada data para a realização do Entrevista do interditando, conforme se infere do teor de ID nº 437419, e de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 845207, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. O autos não registram apresentação de impugnação a ação.

Nomeado curador especial ao interditando, este apresentou contestação em evento nº 3288373, pleiteando ao final, pelo regular prosseguimento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos para julgamento da demanda.

Laudo Psicossocial emitido em ID nº 6614281, concluindo que o interditando é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem a requerente.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 7996004, opinou pela decretação da interdição de **KARLENNO LIMA SANTOS** e, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. **MARINA DA SILVA LIMA REIS**, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, conforme as prescrições legais.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é mãe do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações juntadas aos autos, portanto, é, ela, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua mãe, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando KARLENNO LIMA SANTOS, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **é portador de SINDROME DE DOWN(CID 10: Q.90.9 F72.1)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de KARLENNO LIMA SANTOS**, brasileiro, solteiro, profissão não informada, portador do RG nº 2.132.689, e CPF nº 663.060.003-72, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARINA DA SILVA LIMA REIS**, brasileira, casada, do lar, titular do RG de nº 366.364 SSP/PI e CPF 337.780.863-91, para exercer a função de curadora do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados.

Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 14 de maio de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0818678-93.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO VICENTE DA SILVA

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, proposta por **MARIA DA CRUZ DA SILVA**, via Defensoria Pública, em face de **FRANCISCO VICENTE DA SILVA**, todos qualificados, conforme razões consubstanciadas em evento nº 3200199.

Despacho de evento nº 3223303, designando data para realização de entrevista da interditanda, que não se realizou, conforme se infere de termo de evento nº 3416640.

Decisão de evento nº 3445937, concedendo a curatela provisória da interditanda, e determinada a realização da perícia médica no Hospital Areolino de Abreu.

Manifestação da parte requerente, em evento nº 3964961, informando o óbito da interditanda, e ao final pleiteando pela extinção do presente feito, sem resolução do mérito. Certidão de óbito juntado em evento nº 3964963 - Pág. 1.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 4435396, opinou pela extinção da presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, incisos VI e IX, do CPC.

É o breve relatório, fundamentado e decido.

Tratam-se os presentes autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**, proposta por **MARIA DA CRUZ DA SILVA, em face de FRANCISCO VICENTE DA SILVA**.

Compulsando-se os autos, observa-se que a presente ação perdeu seu objeto, ante o falecimento da interditanda, de modo que ausentes estão os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que ocasiona a extinção do presente feito sem análise de mérito com fulcro no art. 485, IV e IX, do CPC.

Assim, considerando a apresentação da certidão de óbito, e em consonância com parecer ministerial de fl. retro, **julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, IV e IX, do CPC**, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais. Revogo a liminar de evento nº 3445937.

Oficie-se às Instituições Previdenciárias, se for o caso.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 15 de abril de 2020.

ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0814044-88.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA TEREZA DA SILVA MENEZES

REQUERIDO: RAIMUNDA ALVES DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

MARIA TEREZA DA SILVA MENEZES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG Nº 3.672.052 SSP/PI, CPF nº 289.385.773-68, através de advogado, requereu a INTERDIÇÃO, em face de RAIMUNDA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, RG nº 1.514.787 SSP/PI, CPF nº 679.735.313-00, conforme declarações prestadas na petição inicial, em ID nº 368240, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, conta com 89(oitenta e nove) anos de idade e vive sob os cuidados unicamente da requerente, e encontra-se sem lucidez e com dificuldades visuais, sem condições de praticar os atos da vida civil e de realizar atividades básicas do cotidiano, como faz prova o atestado médico em anexo no ID nº 368275.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja nomeado curador o requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 368262, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos e documentos pessoais das partes, declarações, copia de cartão bancário, bem assim como certidão de óbito do cônjuge da interditanda.

Conclusos os autos, foi por este juízo, no ID nº 465914, designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de ID nº 623850, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa daquela, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 736818, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em ID nº 848543, opinou pela nomeação de curador especial, nos termos do art. 752, § 2º do CPC, cujo pedido foi deferido por este juízo, onde foi nomeado um dos Defensores Públicos para patrocinar a defesa da interditanda. O Curador especial ofereceu a contestação no ID. Nº 1134909.

Apresentada a réplica pela interditante, através de seu advogado, no ID nº 1876739.

Novamente a se manifestar, o Ministério Público opinou, no sentido que a interditanda seja submetida à CURATELA DEFINITIVA, e por via de consequência, seja a Senhora MARIA TEREZA DA SILVA MENEZES, nomeada sua curadora, mediante a prestação de contas anual, com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos artigos 84 e respectivos incisos, 85 e respectivos incisos, da Lei nº 13.146/2015.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz. Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de seu neto, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda RAIMUNDA ALVES DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de F 00.1 (Demência na doença de Alzheimer de início tardio CID 10, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Por essas razões, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de RAIMUNDA ALVES DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 1.514.787 SSP/PI, CPF nº 679.735.313-00, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, nomeio a Senhora MARIA TEREZA DA SILVA MENEZES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG Nº 3.672.052 SSP/PI, CPF nº 289.385.773-68, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Cartório do Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 20 de abril de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

16. OUTROS

16.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800341-67.2019.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800341-67.2019.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE/APELADO: Município de Floriano/PI

ADVOGADOS: Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) e Thays Martins Moura Luz (OAB/PI 13.670)

APELADO/APELANTE: Teófila de Sousa Oliveira

ADVOGADO: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI 9.144)

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO. TEMA 350/STF. PRETENSÃO DE APOSENTADORIA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR À CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO. SERVIDORA QUE SEMPRE EXERCEU A FUNÇÃO DE PROFESSORA JUNTO AO MUNICÍPIO. INVOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS RELATIVOS AO REGIME GERAL. POSSIBILIDADE DE CORRETA TIPIFICAÇÃO JURÍDICA PELO MAGISTRADO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE INOBSERVÂNCIA À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VALORES RETROATIVOS. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. A ausência de indeferimento expresso do pedido de aposentadoria na esfera administrativa não afasta o interesse de agir para a propositura da ação judicial, porquanto o Fundo Previdenciário Municipal manifestou-se pela impossibilidade de análise do pedido até que servidora apresentasse certidão de tempo de contribuição. Tema 350/STF.

2. A ação não pretende a emissão de certidão de tempo de contribuição para o INSS, mas sim a aposentadoria pelo regime próprio dos servidores públicos do Município de Floriano/PI, o que afasta a competência da Justiça Federal,

3. A servidora sempre exerceu a função de professora junto ao Município de Floriano/PI, de forma que as contribuições para o INSS relativas ao período anterior à criação do regime próprio de previdência do servidor municipal incumbia ao próprio Município, sendo absolutamente desnecessária a juntada de certidão, eis que comprovado o respectivo tempo de contribuição. Ao que parece, o Município pretende valer-se de sua própria torpeza, deixando de analisar o pedido de aposentadoria da servidora sob o pretexto de que não foi apresentada a certidão de tempo de contribuição cujo desconto e repasse cabia ao próprio ente municipal.

4. A invocação de dispositivos legais e constitucionais relativos ao regime geral da previdência pela autora não impede a correta tipificação jurídica pelo magistrado para decidir a questão posta em juízo dentro dos limites da causa de pedir, do pedido e dos fatos apresentados. Aplicação dos brocardos os brocardos da mihi factum dabo tibi ius (dá-me os fatos que te darei o direito) e iura novit curia (o juiz é quem conhece

o direito).

5. Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade foram suscitados pelo Município em suas razões recursais de modo absolutamente genérica, ocorrendo o mesmo em relação à alegação de impossibilidade de condenação em honorários. Manifesta improcedência.

6. Quanto ao apelo da autora, a pretensão de recebimento de valores retroativos não impugna sequer os fundamentos da sentença, no sentido de que inexistem provas de que servidora não vem recebendo regularmente seus vencimentos, não havendo que se falar verbas retroativas. Ora, inexistindo a indicação dos valores anteriores à aposentação, que seriam ao menos em tese devidos, o recurso é manifestamente improcedente.

7. Apelos conhecidos e improvidos. Honorários majorados (art. 85, § 11, do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento para manter a sentença, majorando-se os honorários sucumbenciais para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.2. AGRAVO INTERNO CÍVEL No 0716364-67.2019.8.18.0000

AGRAVO INTERNO CÍVEL No 0716364-67.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Estado do Piauí

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI nº 10.590)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAIS CIVIS. LEI COMPLEMENTAR 51/85. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. SÚMULA 729 DO STF. POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS, OBSERVADA A INTEGRALIDADE DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA NA ATIVIDADE. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E PERIGO DA DEMORA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO. PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO QUE SE ENCONTRAVA PENDENTE DE JULGAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo PROVIMENTO do Agravo de Instrumento para assegurar ao servidor substituído o prosseguimento do processo de aposentadoria especial, observada a integralidade da última remuneração, julgando-se PREJUDICADO o agravo interno 0716364-67.2019.8.18.0000".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712749-69.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712749-69.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Monsenhor Gil/Vara Única

APELANTE: Mateus da Cunha Sousa

ADVOGADO: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI Nº 10.584)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. AUTORIA DUVIDOSA. PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Para que haja condenação exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, e no caso o acervo probatório é precário e não autoriza concluir, com total segurança, que o apelante seja autor do crime imputado.

2. Inexistindo provas suficientes para ensejar a condenação, a absolvição é medida que se impõe, em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.

3. Recurso conhecido e provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver o acusado Mateus da Cunha Sousa pelo crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, c/c art. 70, ambos do Código Penal), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP[1], em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000266-11.2018.8.18.0056

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000266-11.2018.8.18.0056

ORIGEM: ORIGEM: Itaueira/Vara Única

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Willame Pereira Saraiva

ADVOGADO: Jodelmar Brandão Rocha (OAB/PI Nº 8510)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NEGATIVA DE AUTORIA E NÃO CONFIGURAÇÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE DE JUÍZO VALORATIVO SOBRE AS PROVAS. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA AMPARADA PELAS PROVAS DOS AUTOS. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Extrai-se das declarações da vítima, em juízo e perante o Júri, que esta estava no rio quando, de repente, recebeu um golpe de faca nas costas desferido pelo acusado, vindo depois a cair no rio. A testemunha José Gomes de Oliveira declarou que o ofendido confirmou que foi o Willame quem lhe furou (mídia anexa). Tais depoimentos dão sim suporte ao veredicto do júri.

2. As teses de negativa de autoria e de não configuração da qualificadora NÃO restaram indubitavelmente comprovadas. Prevaleceu, perante o

conselho de sentença, a versão sustentada pelo Órgão Ministerial no sentido de que o apelante, com animus necandi, concorreu para prática do crime, mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

3. Não cabe aqui nesta instância recursal perfazer uma análise valorativa da prova, para dizer se ela é a que possui maior robustez ou não. O que nos compete, em verdade, é apenas aferir se está ela condizente com o que foi decidido pelos jurados.

4. Portanto, estando a decisão do conselho de sentença apoiada em elementos de prova produzida nos autos, fica desautorizada sua cassação.

5. O juiz singular valorou na primeira fase as circunstâncias judiciais "antecedente", "personalidade", "circunstâncias" e "comportamento da vítima. Apenas os antecedentes e as circunstâncias do crime foram desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual redimensiona-se a pena-base para 16 anos e 06 meses de reclusão. Na segunda fase, inexistente atenuante e a agravante do recurso que impossibilitou a defesa da vítima deve ser afastada, sob pena de bis in idem, porquanto já foi utilizada para qualificar o crime. Na terceira fase, não há causa de aumento e aplica-se a causa de diminuição da tentativa (art. 14, II, do CP) no patamar de 1/2, considerando o inter criminis percorrido, tornando a pena em definitivo em 08 anos e 03 meses de reclusão.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 08 anos e 03 meses de reclusão, mantendo-se a sentença objugada em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.5. HABEAS CORPUS Nº 0716125-63.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0716125-63.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Joaquim Pires/Vara Única

IMPETRANTE: Darnan Michele Silva Amorim (OAB/PI nº 16022)

PACIENTE: Antonio Costa Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. IDONEIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA RECONHECIDA NO RESE Nº 0706682-88.2019.8.18.0000. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA CONSTRIÇÃO. MERA REPETIÇÃO DE PEDIDO. EXCESSO DE PRAZO NO ANDAMENTO DO FEITO. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DENEGADO.

1. A idoneidade da prisão preventiva, mantida na sentença de pronúncia, foi reconhecida no RESE nº 0706682-88.2019.8.18.0000. Sendo assim, a alegação de ausência de fundamentação da segregação cautelar trata-se de mera repetição de pedido.

2. O paciente está preso desde 14/05/18, mas, conforme consulta aos Sistemas Pje e Themis, verifica-se que foi pronunciado, interpôs recurso em sentido estrito, que já foi julgado e arquivado. Em, 18/06/2020, o juiz singular determinou a intimação das partes para apresentarem o rol das testemunhas que irão depor em plenário e requererem eventual diligência. O Ministério Público já se manifestou em 24/06/2020, encontrando-se os autos aguardando as defesas dos réus. O processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando a autoridade impetrada dar a celeridade devida, inexistindo constrangimento ilegal por excesso injustificado, imoderadamente superado na condução do feito a ponto de ensejar a concessão da ordem.

3. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.6. AVISO - SECRETARIA DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO

A Secretaria da 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, de ordem do Presidente, o Exmo. Sr. Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados **que não haverá Sessão Ordinária de Julgamento por videoconferência da 6ª Câmara de Direito Público no dia 02 de julho de 2020**, em razão dos termos da Portaria nº 1.208/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de junho de 2020, que **DECRETOU ponto facultativo no dia 26 de junho e nos dias 02 e 03 de julho de 2020**, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19), **ficando todos os processos constantes nessa pauta para julgamento na Sessão Ordinária seguinte, do dia 09 de julho de 2020.**

Teresina (PI), 29 de junho de 2020

Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro

Secretária da 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJPI

16.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706748-68.2019.8.18.0000.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706748-68.2019.8.18.0000.

ORIGEM: Piri-piri/ 1ª Vara

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Carlos Daniel dos Santos Sousa

ADVOGADA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensoria Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. RECONHECIMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º do Código Penal, e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação". Na hipótese, o apelante fora condenado a cumprir a reprimenda de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa, e, em análise dos autos, verifica-se que a acusação não interpôs recurso, providência que, conforme já dito, constituiria óbice para que se operasse o instituto da prescrição. Ao seu turno, o artigo 109 do CP, dispõe: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no §1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade

cominada ao crime, verificando-se: (...) V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois.

2. Segundo consta nos autos, o apelante é nascido em 12/09/1996 (cédula de identidade - id.517996), portanto tinha 20 anos e 09 meses de idade ao tempo do fato criminoso ocorrido em 23/06/2016. Considerando, que o art.115 do CP, dispõe que são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, temos que a prescrição ocorre em 02 (dois) anos. Em pesquisa ao sistema themisweb, verifico que a denúncia foi recebida em 04 de novembro de 2016 e a sentença condenatória proferida no dia 12 de março de 2019. É forçoso reconhecer que transcorreram 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença sem a incidência de outras causas interruptivas nesse intervalo. Resta, assim, extinta a punibilidade em relação ao crime, nos termos do art. 107, inc. IV, primeira parte c/c art. 110, § 1º e 115 do Código Penal Brasileiro.

3. Apelo conhecido e provido para, em consonância com o parecer ministerial superior, reconhecer a extinção da punibilidade em decorrência da consumação da prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em harmonia com o parecer ministerial superior, e julgar extinta a punibilidade do réu Carlos Daniel dos Santos Sousa, em razão da prescrição, pelo crime imputado no comando sentencial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001265-70.2017.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001265-70.2017.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos / 4ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Edgar Feitosa Alencar

ADVOGADO: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI 8723)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PROVA TESTEMUNHAL FIRME E COESA CORROBORADA POR LAUDO PERICIAL. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE INJUSTA AGRESSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A materialidade delitiva encontra-se consubstanciada no laudo de exame de corpo de delito, que atestou a presença de lesões decorrentes de instrumento contundente, que resultaram na incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, descritas como: apresenta lesão ecmosa periorbitária direita medindo 5cm em seus maior diâmetro, com hemorragia subconjuntival, apresenta lesão com pontos na região infraorbitária direita medindo 3cm, Raio-x de face que evidenciou fratura de órbita e maxilar. Conclusão. Houve lesão causada por ação contundente com fratura de órbitas e maxilar. (id. num. 1025490 - pág. 23). Ao seu lugar, a autoria delitiva restou demonstrada por meio da prova testemunhal, que aponta, em uníssono, o apelante como sendo autor do crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica;

2. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica nos presentes autos;

3. No que se refere à tese de legítima defesa, que, embora não tenha sido expressamente aduzida nas razões recursais, pode ser inferida por meio da versão fática apresentada pelo apelante, verifica-se que não foram produzidas provas periciais ou testemunhais que demonstrem que as agressões praticadas pelo acusado se deram com o fim de repelir injusta agressão praticada pela vítima;

4. Considerando que o arcabouço probatório não coaduna com a tese de legítima defesa, em especial por não relatar a existência de injusta agressão, atual ou iminente por parte da vítima, inviável o pleito de absolvição com base na referida excludente de ilicitude;

5. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, de forma a manter a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707602-62.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707602-62.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Cocal/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Márcio José Rodrigues de Araújo

ADVOGADO: João de Deus Vilarinho Barboza (OAB-PI nº 6.837/09)

APELANTE: Antônio do Nascimento Oliveira

ADVOGADO: Gilberto José de Brito Melo Escórcio (OAB-PI nº 9.681)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

DUPLA APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. TESES ABSOLUTÓRIAS RECHAÇADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE (INTELIGÊNCIA DO ART.44, I DO CP). PLEITO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. INVIABILIDADE (CONDENAÇÃO SUPERIOR A 02 ANOS).DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE CONCEDIDO PELO JUIZ SENTENCIANTE. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e autoria dos crimes de estupro de vulnerável (art.217-A do Código Penal) restaram evidenciadas pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito (fl. 12), confirmando os vestígios de conjunção carnal, pelos depoimentos da vítima na fase inquisitiva e em juízo, além de estarem em conformidade com os depoimentos das testemunhas Gisleyde Sousa de Araújo e Maria de Jesus Vieira da Silva, bem como pelas declarações do informante João Eudes de Amorim, que indicam a realização das práticas delituosas.

2. O art. 217-A do Código Penal descreve a conduta de: "ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. Pena- reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos." A análise do núcleo no tipo, segundo Guilherme de Souza Nucci, permite concluir que: "ter (alcançar, conseguir, obter algo) é o verbo nuclear, cujo objeto pode ser a conjunção carnal (cópula entre pênis e vagina) ou outro ato libidinoso (ato passível de gerar prazer sexual, satisfazendo a lascívia)". Dessa forma, as declarações da vítima Maria Elane de Araújo, firmes e coerentes, no sentido de que o acusado réu Márcio José Rodrigues "começou a tirar a roupa e depois mandou ela pegar no pênis dele; que ela pegou e ele



começou a lhe beijar", são suficientes para comprovar a materialidade, a autoria e a tipicidade do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, caput, do Código Penal), impossibilitando a requerida absolvição.

3. O apelante Márcio José Rodrigues, que foi condenado à pena privativa de liberdade de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão requer ainda, a suspensão condicional da pena, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Os referidos institutos estão previstos nos seguintes artigos do Código Penal Brasileiro, in litteris: Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. Art. 77 - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que: (...)" Instá salientar que a Terceira Seção da Corte Superior de Justiça, no julgamento do REsp 1480881/PI, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC (recursos repetitivos), pacificou o entendimento de que, em crimes sexuais cometidos contra menores de 14 anos, a presunção de violência é absoluta, bastando, para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso contra a vítima. Assim, não há como prosperar o pleito defensivo, porquanto não cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 44, I, e art.77 caput, ambos do Código Penal.

4. Ao seu turno, a defesa do réu Antônio do Nascimento Oliveira, aduz que a sentença condenatória é carente de fundamentação e procura desacreditar as declarações da vítima, alegando que os depoimentos são contraditórios, bem como que o laudo pericial é impreciso, no entanto, pela análise dos autos, as palavras da ofendida foram coerentes e restaram corroboradas por outros elementos de convicção, em especial as provas testemunhais, o que evidencia a tipicidade do crime de estupro de vulnerável. No tocante às declarações da ofendida, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça: "A palavra da vítima, nos crimes sexuais, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios". "As declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu". A tipicidade objetiva do estupro de vulnerável é semelhante à do estupro de pessoas não vulneráveis, porém, com algumas diferenças. Primeiramente, não integra o tipo o constrangimento mediante violência ou grave ameaça. Isso porque o legislador já presumindo de forma absoluta que a situação de vulnerabilidade impede que o sujeito passivo possa livremente manifestar sua vontade sexual, não fez constar essas elementares. De sorte que, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com a pessoa vulnerável, para que haja a adequação objetiva ao tipo penal. Há de se consignar que o Superior Tribunal de Justiça, pôs fim à polêmica em torno desse tema, ao disciplinar a matéria em sede de Recurso Repetitivo, no qual restou pacificado que, para a caracterização do crime de estupro de vulnerável, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 (quatorze) anos, sendo que o consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre agente e vítima não afastam a ocorrência do crime. Salienta-se que a idade é critério objetivo para se verificar a ausência de condições de anuir com o ato sexual, e que, por consequência, em se tratando de vítimas menores de 14 (quatorze) anos, a presunção de violência é absoluta, bastando que o agente tenha com ela conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso, hipótese da Súmula 593 do STJ: "O crime de estupro de vulnerável configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente." Portanto, na espécie, o apelante possuía conhecimento ou tinha como saber da tenra idade da ofendida, bem como da ilicitude de sua conduta, na medida em que é incontestável que as relações sexuais com a infante aconteceram quando esta tinha apenas 12 (doze) anos de vida. Ademais o réu Antônio do Nascimento Oliveira era, ao tempo dos fatos, vigia da escola, a quem caberia a responsabilidade e o dever de zelar pela segurança, cuidados e respeito com as crianças que ali se encontravam.

5. Comprovada a materialidade e a autoria dos crimes de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), rejeito as teses defensivas de absolvição por insuficiência de provas.

6. Uma vez já concedidos aos réus o direito de recorrer em liberdade, inexistente reparo a ser feito.

7. Apelações conhecidas e improvida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória de 1º grau em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707595-70.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707595-70.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Porto/ Vara Única

APELANTE: José Duarte Ramos da Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. NULIDADE ABSOLUTA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A teor do disposto no art. 564, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, ocorrerá nulidade por falta de intervenção do Ministério Público em todos os termos da ação por ele intentada.

2. Independentemente da ausência do Ministério Público na audiência de instrução e julgamento, na hipótese, devidamente justificada, a intimação do órgão de acusação para a apresentação de alegações finais é imprescindível, sob pena de violação ao art. 564, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, e ainda, às prerrogativas funcionais dos membros do Parquet. Precedentes.

3. Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à presente Apelação Criminal para anular a sentença a quo e todos os atos subsequentes à audiência de instrução e julgamento, devendo os autos retornarem à origem, a fim de que seja restituído o prazo para o Ministério Público apresentar alegações finais".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.11. AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750890-26.2020.8.18.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0750890-26.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/Vara das Execuções Penais

RELATOR: Des. Erivan Lopes
AGRAVANTE: Wenison Pereira Neres
DEFENSORA PÚBLICA: Irani Albuquerque Brito
AGRAVADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. PRISÃO DOMICILIAR. COVID-19. HIPERTENSÃO. DOENÇA CONTROLADA. AGRAVAMENTO NÃO COMPROVADO. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Em razão da situação de pandemia do novo coronavírus é possível a concessão de prisão domiciliar aos apenados em regime fechado, desde que se encontrem em elevado risco dos efeitos da doença.
2. Ocorre que, embora o agravante seja hipertenso, sua doença está controlada, inexistindo nos autos notícia de agravamento do seu estado de saúde a justificar a concessão da prisão domiciliar.
3. Agravo conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.12. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708171-63.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708171-63.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/1ª Vara do Tribunal do Júri
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTE: Pedro Mateus da Silva
ADVOGADO: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. CONFORMIDADE COM A PROVA DOS AUTOS. ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Inicialmente, a defesa alega que as declarações transcritas no corpo da decisão foram extraídas de audiências anuladas, conforme despacho de id. núm. 562855, pág. 167, devendo a pronúncia, portanto, seja declarada nula e desentranhada dos autos, em razão da nulidade das provas utilizadas para fundamentar os indícios de autoria. Ao prolatar a decisão de pronúncia, o juiz a quo demonstrou a existência de indícios suficientes de autoria, diante dos depoimentos testemunhais colhidos durante a instrução, em especial, as declarações das informantes VILMA RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DE DEUS DA SILVA (depoimento colhido em audiência não anulada) e do próprio depoimento do acusado prestado na fase inquisitorial. Por fim, ressalta-se que o recorrente também não apontou qual efetivo prejuízo sofrido, que seria necessário para a invalidação do ato. Portanto, não há que se falar em nulidade sem efetiva comprovação de prejuízo ao acusado. Afasto, pois, a preliminar arguida.
2. Na hipótese, constata-se nas provas dos autos a existência de indícios suficientes de autoria que autorizam a pronúncia pelo crime imputado, em especial, o que se depreende da confissão do próprio réu, nas duas oportunidades em que foi interrogado na fase inquisitiva, descrevendo, em detalhes, a conduta praticada. Não obstante os depoimentos das testemunhas em juízo sejam qualificados como testemunhos indiretos, os tenho como prova idônea para submeter o ora recorrente ao Tribunal Popular, vez que guardam coerência entre si e com a confissão, na fase inquisitiva, do próprio réu, PEDRO MATEUS DA SILVA, conforme já mencionado.
3. É cediço que qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foram devidamente relatadas. No caso em questão, há indicativos de que o motivo do ataque empreendido pelo recorrente foi, em tese, por vingança, em virtude dos acusados acreditarem que a vítima havia participado do assassinato do irmão de um deles. De igual modo, a qualificadora insculpida no art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal (meio cruel) deve ser submetida ao crivo do Tribunal do Júri, haja vista que, segundo o laudo cadavérico, a morte da vítima foi ocasionada por 42 (quarenta e duas) perfurações, o que demonstra a intensificação no sofrimento vivido por aquela - já tendo a doutrina consignado que a qualificadora em questão se encontra presente quando o agente exagera, propositadamente, o sofrimento impingido à vítima. Quanto à exasperadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, há indicativos de que esta estava desarmada e foi surpreendida por diversos golpes de facas, desferidos pelos acusados, ao se afastar do local onde bebia. Como se vê, o delito, ao que parece, foi cometido sem que a vítima pudesse se defender.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu PEDRO MATEUS DA SILVA, em consonância com o parecer ministerial".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708492-98.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0708492-98.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Barras/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
RECORRENTE: Valdinar Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO: Maria da Conceição Carcará (OAB/PI nº 2665) e Thiago Anastácio Carcará (OAB/PI nº 7955)
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRÊS CRIMES HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PEÇA QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. 2. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. TESE AFASTADA. 3. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE. 4. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL LEVE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI OU DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. 5. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. IMPOSSIBILIDADE. 6.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 A denúncia oferecida contra o apelante, ao contrário do que este reclama, preenche todos os requisitos legais. A peça acusatória atendeu aos requisitos do art. 41 do CPP, na medida em que houve a exposição do fato criminoso de forma satisfatória, com suas circunstâncias, com a apresentação da data da prática do delito, qualificação do acusado, classificação dos crimes, além do oferecimento do rol de testemunhas, sendo insubsistentes os argumentos que apontam a ausência de seus requisitos legais. Dessa forma, afasto a preliminar de inépcia da denúncia suscitada pelo apelante.

2. A prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria delitiva restaram evidenciados pelo exame de corpo delito, pelas fotografias acostadas aos autos, pelo exame pericial de arma de fogo e pela prova oral colhida durante o inquérito e a instrução, dentre elas a declaração das vítimas Waldirene Gomes de Carvalho, Hélio Silvério e Cleice da Silva Leôncio. Aliás, o próprio acusado confessa que realmente "os fatos aconteceram, em razão da Waldirene nunca ter deixado o declarante em paz".

3. A tese de legítima defesa não restou indubitavelmente comprovada. Se prevalecer, perante o conselho de sentença, a versão das vítimas, a legítima defesa poderá restar prejudicada em razão da incoerência de requisitos do art. 25, do CP. Em suma, o reconhecimento da legítima defesa, com a consequente absolvição sumária, exige prova incontroversa, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não se vislumbra na prova até aqui colhida.

4. Da mesma forma, a desclassificação da conduta do recorrente para outro delito que não seja competência do júri, neste momento processual, se me afigura prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de animus necandi ou pela desistência voluntária.

5. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois a qualificadora do motivo fútil foi devidamente relatada e fundamentada em conformidade com as provas dos autos: o acusado teria supostamente desferido tiros de arma de fogo contra as vítimas, dentre elas a sua ex-companheira, após um dos filhos do ex-casal ter dito ao acusado que queria ajuizar ação judicial de pensão alimentícia. Sendo assim, a qualificadora descrita na decisão de pronúncia deve ser mantida, a fim de que seja apreciada pelo Tribunal do Júri.

6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Valdinar Rodrigues de Carvalho".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

16.14. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0702693-74.2019.8.18.0000

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0702693-74.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR : Des. Joaquim Dias de Santana Filho

RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes

APELANTE : Estado do Piauí

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA QUE DETERMINOU AO ESTADO DO PIAUÍ A DESIGNAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL PARA ATUAR DE FORMA EXCLUSIVA E PERMANENTE NA DELEGACIA DE BATALHA/PI. INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO MÉRITO ADMINISTRATIVO E NA AUTO-ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É certo que o juízo sentenciante, ao determinar a designação de um delegado exclusivo para a cidade de Batalha, acabou interferindo indevidamente no mérito administrativo e na auto-organização do quadro de pessoal, eis que tolheu a possibilidade de designar outra autoridade policial para acumular com o referido município e alterou as macro diretrizes estaduais acerca de segurança pública.

2. Apelo conhecido e provido para reformar a sentença e julgar improcedente os pedidos formulados na ação civil pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, com fundamento no art. 2º da CF/881, em conhecer da Apelação e dar provimento ao recurso para cassar a sentença proferida pelo magistrado singular e julgar improcedente a Ação Civil Pública. Vencido o Exmo. Senhor Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Relator. Foram votos vencedores os Exmos. Srs. Desembargadores Erivan José da Silva Lopes, que proferiu o primeiro voto vencedor, ficando designado para lavrar o acórdão, acompanhado dos votos dos Exmos. Srs. Deses. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Fernando Carvalho Mendes (convocados para ampliação do quórum)".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.